



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INTRODUÇÃO

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

1. SECRETARIA DEMANANTE

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Secretária(o): Ivo Souza dos Santos

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, com implantação de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geografia e avaliação de imóveis rurais.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Busca-se com a contratação de empresa especializada, que realize prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações das propriedades rurais deste município, juntamente com o levantamento dos valores das terras rurais, possibilitando o atendimento do convênio junto à União Federal, referente a Instrução 1.640 de 2016.

Considerando as atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações ao órgão de controle interno e externo;

Considerando que para fazer frente às transformações que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional;

Considerando a complexidade dos serviços atinentes à área de tributos públicos, orçamento municipal, finanças e administração Pública, bem como demais serviços de controle de gastos Públicos, considerando as exigências que cai sobre o município, onerando cada dia mais o cofre municipal;

Considerando as inúmeras obrigações que municípios tem que assumir e a queda na arrecadação;

Considerando que o município é obrigado a realizar procedimento técnico na fiscalização dos tributos rurais e o levantamento dos valores das terras rurais e auxiliar na fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, caso não realize este trabalho o município perde o convênio e consequentemente o repasse da União Federal;

Dentre o exposto, somos obrigados a realizar ajuste fiscal, sobre tudo atender as exigências da União Federal e identificar possibilidades de aumento na arrecadação.



[assinatura]
1

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000

www.ribasdorriopardo.ms.gov.br

0800 808 1175



Portanto, a presente contratação, visa o incremento na arrecadação por intermédio da identificação e recuperação de créditos tributários, a otimização dos processos de arrecadação e o cumprimento com normas legais.

Para tanto, atendendo aos dispositivos legais que disciplinam a matéria e conforme proposta apresentada pela empresa, sugere-se a contratação da VAST SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47, por meio de Inexigibilidade de Licitação – fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, combinado com o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021.

4. Prazo de Vigência:

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

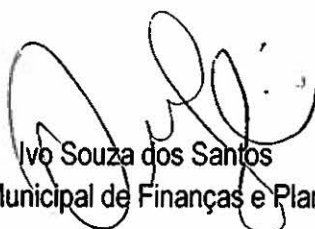
5. Local da Entrega/Execução:

Os serviços poderão ser prestados presencialmente no município de Ribas do Rio Pardo, e também via E-mail, telefone fixo e celular, whatsapp e Skype

6. Fiscal/Gestor Indicado para a Contratação:

Atuará como Fiscal da presente contratação o servidor César Daniel Flores Romero

Atuará como Gestora da presente contratação a servidora Nadja de Lima Matias


Ivo Souza dos Santos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Encaminhe-se para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

Autorizo,


Roberson Luiz Moureira
Prefeito Municipal



XXIV. 25 de dezembro (quinta-feira), Natal – feriado nacional;

XXV. 31 de dezembro (quarta –feira) – ponto facultativo.

Art. 2º. As datas aqui previstas não se aplicam às repartições que exercem serviços de urgência, emergência e plantão, em razão do caráter contínuo ou ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

FLS. 003

PROC. 017/25

RUB. 16

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP);
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS);
- III - Secretário(a) Municipal de Educação (SED);
- IV - Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo (SEGOV);
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde (SESAU);
- VI - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA);
- VII - Secretário(a) Municipal de Empreendimento (SEMP);
- VIII - Secretário(a) Municipal de Esportes e Turismo (SESP);
- IX – Chefe de Gabinete;

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Idoso e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Empreendimento, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

FLS. 004
PROC. 017/25
RUB. 

Art. 7º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 8º Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

Art. 9º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10º Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Os efeitos deste Decreto retroagem a 02 de janeiro de 2025.

FLS. 005

PROC. 017/25

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIB. 

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 030/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de dezembro 2024, aos servidores abaixo relacionados:

Alessandra Cristina de Souza Gomes - Matrícula 1618 – Agente Comunitário de Saúde. Usufruirá suas férias no período 02/12/2024 á 21/12/2024 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde. (abono pecuniário de 10 dias)

Andreia de Oliveira Souza – Matrícula 4088 – Técnico de Enfermagem. Usufruirá suas férias no período de 19/11/2024 á 28/11/2024 referente ao período 2022/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Elerson de Oliveira Gondim – Matrícula 243 – Motorista. Usufruirá suas férias no período de 02/12/2024 á 31/12/2024 referente ao período 2023/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

Página: 1

TEMA ESTRATÉGICO: **Gestão Ética Democrática e Eficiente**
OBJETIVO ESTRATÉGICO: **Melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos**

Programa:**0002 - Gestão Administrativa****Objetivo:**

Administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos Gestores, e demais setores da administração direta, indireta e do Poder Legislativo

Público Alvo:

Administração Municipal

Tipo:

Apoio Administrativo

Horizonte Temporal:

Contínuo

Valores R\$

Origem	2022	2023	2024	2025
Município	29.924.416,00	32.278.535,00	33.529.375,49	34.551.969,08
Estado	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
União	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Outros	2.879.000,00	2.579.000,00	2.579.000,00	2.879.000,00
Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	32.807.416,00	34.861.535,00	36.112.375,49	37.434.969,08

FLS. 006
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

FLS. 007
PROC. 017/25
RUB. 80

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0007	Gastos com Pessoal e Encargos Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como das obrigações trabalhistas e de responsabilidade do empregador.	A	Folha e Encargos	Unidade FLS. 008 PROC 017125 RUB 88	2022		17.745.416,00
					2023		19.244.903,00
					2024		20.041.641,00
					2025		20.692.996,00
0008	Concurso Público Realizar concurso público em todas as áreas, para o preenchimento dos cargos como forma de combate efetivo de nepotismo na administração municipal.	A	Concurso Realizado	Unidade	2022		300.000,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		300.000,00
0009	Plano de Saúde para o Servidor - CASSEMS Compreendem as ações relacionadas ao fortalecimento e operacionalização do CASSEMS, com a adesão de novos participantes (aposentados e pensionistas), bem como a preservação/ampliação da rede credenciada que garanta aos usuários acesso aos procedimentos médicos, hospitalares e profiláticos de qualidade	A	Serviço	Unidade	2022		50.000,00
					2023		50.000,00
					2024		50.000,00
					2025		50.000,00
0010	Atividades Administrativas Administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos diversos setores das unidades gestoras, bem como atender às despesa que não se enquadram nas ações pré-definidas.	A	Serviço	Unidade	2022		10.208.000,00
					2023		11.017.763,00
					2024		11.448.024,00
					2025		11.799.772,00
0011	Publicação de Atos Oficiais Compreende as despesas relacionadas com a publicação de atos administrativos por meio da imprensa escrita - Diário Oficial, ou das redes de internet (web site).	A	Serviços	Unidade	2022		20.000,00
					2023		20.000,00
					2024		20.000,00
					2025		20.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0012	Serviços de Postagem e Similares Compreende os serviços de postagem (correios) e similares que são prestados junto aos diversos órgãos da administração direta, indireta, e do poder legislativo do município.	A	Serviços	Unidade	2022		35.000,00
					2023		35.000,00
					2024		35.000,00
					2025		35.000,00
0013	Despesas Financeiras, Bancárias, Restituições e Outras Efetivar o pagamento de despesas de caráter financeiro, bancário, e de restituições de cobranças indevidas por parte da fazenda pública dentre outras.	A	Serviços	Unidade	2022		64.000,00
					2023		64.000,00
					2024		64.000,00
					2025		64.000,00
0014	Gestão dos Equipamentos Públicos Gerir e manter as instalações onde funcionam os equipamentos públicos vinculados às diversas unidades gestoras da Administração direta, indireta, e do poder legislativo do município.	A	Serviços	Unidade	2022		2.435.000,00
					2023		2.479.869,00
					2024		2.503.710,49
					2025		2.523.201,08
0015	Padronização da Frota de Veículos Promover a padronização da frota de veículos do município de maneira a reduzir os custos de manutenção e utilização dos mesmos, bem como implantar sistema de monitoramento e rastreamento	P	Frota Padronizada	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0016	Conservação da Frota de Veículos Ações relacionadas à manutenção e à conservação de toda a frota de veículos próprios, leves ou pesados, possibilitando o uso seguro dos mesmos por parte dos servidores e minimizando os riscos de acidentes.	A	Frota conservada	Unidade	2022		200.000,00
					2023		200.000,00
					2024		200.000,00
					2025		200.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0106	Segurança no Trânsito Custeio e manutenção das atividades relativas às sinalizações horizontal, vertical e semafórica, objetivando a otimização da sinalização viária, minimizando a demanda reprimida de ordens de serviço.	A	Serviço	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0107	Educação para o Trânsito Intensificar os trabalhos voltados para a Educação no Transporte e no Trânsito, a partir do atendimento às escolas e às instituições, e da promoção de eventos diversos de maneira a torná-los mais eficientes e seguros.	A	Eventos realizados	Unidade	2022		50.000,00
					2023		50.000,00
					2024		50.000,00
					2025		50.000,00
0109	Vale Alimentação para Servidores Adquirir e distribuir tickets alimentação aos servidores da administração direta e indireta, segundo legislação específica ou acordo coletivo de trabalho.	A	Tickets	Unidade	2022		1.500.000,00
					2023		1.500.000,00
					2024		1.500.000,00
					2025		1.500.000,00

FLS. 011PROC. 017/25RUB. [assinatura]**À Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS**

Assunto: Contratação de empresa especializada para os trabalhos de assessoria técnica e auditoria tributária rural ao Imposto Territorial Rural – ITR.

Proponente: VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47, com sede na Rua Doutor Michel Scaff, 424, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-860.

Prezados Senhores,

Com o objetivo de atender às necessidades do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS** em aprimorar sua gestão tributária rural ao ITR, apresentamos a proposta da **Vast Soluções Administrativas**, uma empresa reconhecida pela excelência e resultados sólidos em assessoria tributária e consultoria técnica, com foco no desenvolvimento sustentável e aumento da arrecadação municipal.

A seguir, detalhamos os diferenciais e os benefícios da contratação de nossos serviços:

1. SOBRE A VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com mais de **10 anos de experiência no mercado**, a Vast Soluções Administrativas se consolidou como a maior empresa de tributação rural do estado, sendo referência em resultados concretos e estratégicos para municípios.

Nossa equipe técnica multidisciplinar é altamente qualificada, composta por:

- **Advogados especializados** em Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Agrário, Tributário e Imobiliário;
- **Gestor tributário** com ampla vivência em planejamento estratégico e incremento de arrecadação;
- **Engenheiro** com formação complementar em áreas essenciais para análise de tributos territoriais e rurais;
- **Biólogo** capacitados para análise de impacto ambiental e questões correlacionadas ao uso e ocupação do solo rural, em alinhamento com legislações ambientais;
- **Analista de sistema**, responsáveis por integrar tecnologias e sistemas digitais que garantem maior precisão e eficiência nos processos tributários e de fiscalização.

Além disso, contamos com profissionais com **Títulos de Mestrado e Doutorado**, o que reflete o alto nível técnico de nossa equipe. Destacamos ainda a participação ativa na Comissão de Direito Agrário da OAB, em que nossa liderança ocupa a posição de **presidente**, ampliando nossa influência e credibilidade no setor.

FLS. 012
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

VAST

2. A IMPORTÂNCIA DE UMA ASSESSORIA DE PONTA PARA O MUNICÍPIO

Diante dos desafios financeiros enfrentados pelos municípios, como a **escassez de recursos financeiros**, o **risco de perda de arrecadação** e até mesmo situações de **renúncia involuntária de receitas**, é indispensável contar com uma assessoria técnica especializada, como a oferecida pela **Vast Soluções Administrativas**.

Uma consultoria tributária rural qualificada é um investimento estratégico que possibilita ao município alcançar benefícios imediatos e de longo prazo, tais como:

- **Aumento significativo da arrecadação municipal:** Nossa equipe identifica, analisa e recupera créditos tributários, contribuindo diretamente para o crescimento das receitas municipais. Trabalhamos com base em ferramentas modernas, sempre alinhados às regulamentações legais, como a **Instrução Normativa 1640/2016 da Receita Federal**, garantindo a conformidade fiscal.
- **Redução de riscos fiscais:** Com especialistas em direito tributário, contabilidade pública e gestão de tributos, fornecemos soluções que não permite a perda de arrecadação por inconsistências ou falhas na identificação de receitas.
- **Evitar renúncias de receitas:** Muitos municípios deixam de arrecadar valores importantes por falta de estrutura técnica e conhecimento específico. Nossa equipe multidisciplinar assegura que todo potencial arrecadatário do município seja devidamente identificado e aproveitado.
- **Planejamento estratégico e eficiência administrativa:** Implantamos práticas que otimizam os processos internos da Secretaria de Finanças, promovendo agilidade, eficiência e transparência na gestão tributária.

Além disso, contar com uma assessoria técnica especializada é fundamental para preparar o município para os desafios futuros, com soluções inovadoras e personalizadas, que assegurem o **crescimento sustentável** e a **autonomia financeira**.

A parceria com a Vast Soluções Administrativas representa não apenas uma solução para as demandas atuais da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo, mas também um **alicerce estratégico para o desenvolvimento contínuo do município e da qualidade de vida da população local**.

3. RESULTADOS COMPROVADOS

A Vast é reconhecida por alcançar resultados que impactam diretamente no desenvolvimento dos municípios. Fomos a **primeira empresa a identificar e creditar tributos municipais antes não localizados**, uma conquista amplamente divulgada pela imprensa estadual e que colocou nossa empresa em destaque como pioneira no setor.

Graças à nossa expertise, garantimos soluções que vão além do comum: trabalhamos com um **olhar estratégico e inovador**, possibilitando que os recursos arrecadados sejam utilizados de forma a atender às prioridades do município e beneficiar diretamente a população.

FLS. 013

PROC. 017/25

RUB. §

4. INVESTIMENTO

Os serviços da Vast Soluções Administrativas são um investimento estratégico, considerando que o ganho financeiro para o município, em forma de arrecadação aumentada, será muito maior do que o valor desembolsado pelo contrato. Além de ampliar a receita, o município contará com gestão tributária organizada, eficiente e regularizada, garantindo conformidade com as normas vigentes e segurança para o futuro financeiro da cidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para os trabalhos de assessoria técnica e auditoria tributária rural ao Imposto Territorial Rural – ITR.	Mês	12	25.000,00	300.000,00

Total do contrato

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O valor proposto é final e **engloba todos os custos relacionados aos serviços prestados**, incluindo:

- Impostos;
- Encargos trabalhistas e tributários;
- Custos de transporte e deslocamento da equipe técnica;
- Todas as despesas administrativas necessárias para a execução do contrato.

Com isso, a Prefeitura terá a tranquilidade de contar com um serviço completo, sem despesas adicionais, e receberá resultados expressivos que impactarão diretamente na qualidade da gestão tributária e no desenvolvimento do município.

5. POR QUE ESCOLHER A VAST?

- Somos reconhecidos pela nossa **credibilidade e solidez no mercado**, sendo a maior empresa de tributação rural do estado;
- Nossa equipe técnica possui **qualificação de excelência**, com profissionais especializados em diversas áreas que convergem para a entrega de resultados de alto impacto;

FLS. 014

PROC. 017/25

RUB. [assinatura]

VAST

- Temos um **histórico de sucesso comprovado**, com soluções pioneiras e inovadoras no setor de tributação rural;
- Trabalhamos para promover o **aumento sustentável da arrecadação municipal**, possibilitando maior autonomia financeira para a Prefeitura.

6. CONCLUSÃO

Acreditamos que a parceria entre a Prefeitura e a Vast Soluções Administrativas será um marco na gestão tributária do município, promovendo avanços significativos em arrecadação, regularidade fiscal e transparência administrativa.

Estamos à disposição para esclarecimentos e negociações, certos de que juntos alcançaremos resultados expressivos e duradouros.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2025.

[Assinatura]
21.468.144/0001-47

21.468.144/0001-47
VAST SOLUCOES
ADMINISTRATIVAS EIRELI
Rua Dr. Michel Scaff, 424
Chácara Cachoeira, CEP: 79040-860
Campo Grande - MS



FLS. 015
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

ATESTADO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Bonfim, n.º 441, Centro, em CAMAPUÃ-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.517/0001-52, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, representada pelo(a) Secretário, Sr. Jean Carlos da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 682.343 SSP/MS e CPF n.º 558.860.861-53, vem por meio deste, atestar que;

A empresa contratada VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.468.144/0001-47, sediada na Rua Doutor Michel Scaff, n.º 424, no bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Capo Grande/MS, CEP: 79.040-860, em conformidade com o Contrato Administrativo n.º 107/2021/DL/PMC.

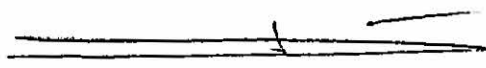
Está executando seus trabalhos de maneira satisfatória, com as seguintes celeridades:

- Assessoramento Jurídico Tributário.
- Consultoria em Procedimentos Administrativos.
- Capacitação dos Servidores do Departamento de Tributos.
- Fornecimento de sistema que auxilia na execução dos trabalhos.

Todos os trabalhos prestados pela referida empresa a este município tem a finalidade de auxiliar no incremento da arrecadação, composta pela equipe técnica o senhor **TIAGO LEAL DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 002.415.291-90, **GEANCARLO LEAL DE FREITAS**, CPF/MF n.º 898.903.611-91 e **JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO**, CPF/MF n.º 011.321.451-04.

E por fim, afirmamos que até a presente data, não consta em nossos sistemas nada que os desabone tecnicamente, e apresentou resultados agradáveis a este município.

Camapuã-MS, 10 de janeiro de 2024


JEAN CARLOS DA SILVA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
CPF n.º 558.860.861-53



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FLS. 016
PROC. 017/25
RUB. 86

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa Jurídica de Direto Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara – MS, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com sede na BR 262 – KM 135, Centro, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. DENISE RODRIGUES MEDIS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 1923689-1 SSP/MT e CPF/MF nº. 386.355.028.50.

Vem por meio deste, atestar que a empresa **VAST SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA**, com sede à Rua Doutor Michel Scaff nº 424, DT 05, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-860, na cidade de Campo Grande MS, inscrita no CNPJ/MF nº 21.468.144/0001-47, neste ato representada pelo o senhor **TIAGO LEAL DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 002.415.291-90.

Em conformidade ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218 /2023**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023** e **INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023** celebrado entre as partes.

Está realizando os trabalhos de assessoria e consultoria na área de ITR (Imposto sobre a propriedade Territorial Rural), com a utilização de sistema customizados de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais para este Município, com a intenção de atender as exigências da Receita Federal do Brasil e incrementar a arrecadação.

Após a contratação da empresa **VAST SOLUCOES ADMINISTRATIVAS** o Município de Água Clara teve um aumento de R\$ 874.796,40, referente a **22.83%** da arrecadação, entre o ano de 2022 a 2023.

Considerando o exposto, estamos satisfeitos com os trabalhos prestados pela referida empresa. na parte de consultoria e assessoria através da equipe técnica, o fornecimento de sistema que auxilia a execução dos trabalhos do fiscal e ao resultado que alcançamos.

Água Clara/MS, 16 de janeiro de 2024


Denise Rodrigues Medis
Secretaria Municipal De Finanças



FLS. 017
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

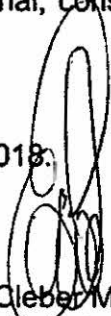
A Câmara Municipal de Fátima do Sul - MS, pessoa jurídica de direito público localizada na Rua Getúlio Vargas, 1079, Centro - CEP 79700-000, inscrita no CNPJ sobre o número 03.905.072/0001-76, neste ato representada pelo senhor Ermeson Cleber Mendes do CPF nº 596.352.821-68, Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul - MS:

Atesta para os devidos fins, que a empresa VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 1.666, 5ª Andar, sala 53, Centro, CEP 79800-021, Dourados/MS, representada pelo senhor Tiago Leal de Freitas, portador do CPF 002.415.291-90, residente e domiciliado na cidade de Dourados-MS;

Que realizou com precisão os serviços de consultoria e assessoria administrativa, compreendendo: formalização de resoluções, contratos, pareceres técnicos, projetos de lei e demais serviços relacionados ao âmbito administrativos da Câmara Municipal de Fátima do Sul/MS.

Por fim, declaramos que o mesmo concluiu os serviços a este Órgão e até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica e Operacional, considerando satisfatória a execução dos trabalhos.

Fátima do Sul - MS, 19 de julho de 2018.


Ermeson Cleber Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

FLS. 018
PROC. 017/25
RUB. 86

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, situada à Praça dos Poderes no 720, Centro, na cidade de Ivinhema-MS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eder Uilson França Lima, portador da CI-RG no 429.408-SSP/MS e CPF no 390.231.411-72 residente e domiciliado neste Município de Ivinhema-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A fim de provar a aptidão de desempenho atesto que a empresa **VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 1.666, 5ª Andar, sala 53, Centro, CEP 79800-021, Dourados/MS;

Que está executando os serviços que atende o incremento na arrecadação do Imposto Territorial Rural – ITR em conformidade ao exigido, estabelecendo metodologias de trabalho que inibe as sonegações tributárias, consequentemente atingindo o aumento na receita deste Município, em conformidade a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.640 de 2016 e 1.877 de 2019.

Os trabalhos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ivinhema-MS, 22 de abril de 2020.


Eder Uilson França Lima
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 1.707.406 SEJUSP/MS e CPF/MF nº. 030.135.881-87, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, 846, Centro, Bonito/MS;

Atesta para os devidos fins, que a empresa **VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI**, CNPJ nº. 21.468.144/0001-47, no ato, representada pelo Sr. **TIAGO LEAL DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 1354916 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 002.415.291-90, com endereço comercial na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº. 1.666, Centro, Dourados/MS;

Está executando seus trabalhos em conformidade ao contrato celebrado no dia 27 de julho de 2018, sobre o numero 129/2018;

Com o fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema. E trabalhos administrativos voltado ao Imposto Territorial Rural – ITR;

Os trabalhos refletiram em um aumento significativo, passando dos 27% (vinte e sete por cento) com base de calculo do ano 2017 a 2018;

Pelo o exposto, declaramos que a empresa VAST presta serviços a este Município e até a presente data, não consta em nossos arquivos nada que possa desabonar a sua Capacidade Técnica, considerando satisfatória a execução do contrato.

Bonito-MS, 10 de fevereiro de 2019.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FLS. 020
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

O MUNICÍPIO DE IGATEMI/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, no. 871, Centro, inscrito no CNPJ no. 03.568.318/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, No 878, centro nesta cidade de Igatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF no. 088.930.041-00

E a fim de provar a aptidão de desempenho, **ATESTA** que a empresa **VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47 com estabelecimento à Rua Doutor Michel Scaff, nº 424, Chácara Cachoeira, na cidade de Capo Grande - MS, representada pelo sócio o senhor **Tiago Leal de Freitas**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Weimar Gonçalves Torres, no 1666, Andar 5 Sala 53, Bairro: Centro, na cidade de Dourados/MS, e como responsável técnica o Doutor **GEANCARLO LEAL DE FREITAS**, Advogado, portador do CPF 898.903.611-91, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sobre o número 11.929.

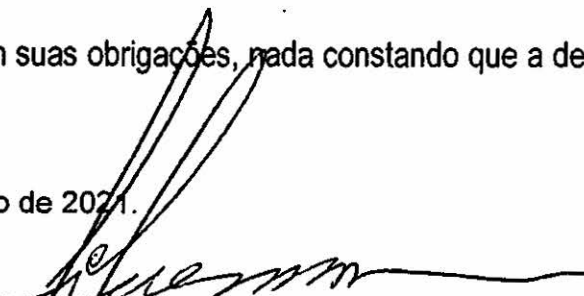
Realizou trabalho de grande relevância a este município em conformidade com o Contrato Administrativo nº 294/2021, Processo Administrativo nº 170/2021, gerado pela Inexigibilidade de Licitação no 009/2021.

Tendo como objeto a contratação de consultoria para a prestação de serviço especializado de assessoria jurídica, tributária, administrativa e judicial, ad exitum, visando à elaboração de estudo para recuperação financeira de repasses indevidos, referente tributos dos últimos anos feitos pela União ao município de Igatemi/MS.

Assim, reiteramos a nossa satisfação com os trabalhos desenvolvidos a este município.

Tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone, até a presente data.

Igatemi/MS, 10 de dezembro de 2021.


Lídio Ledesma
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Irineu de Souza Araújo, n.º 1.121, Jardim Eldorado, em Nova Alvorada do Sul - MS, inscrito no CNPJ/MF. sob o n.º 37.212.719/0001-04, neste ato representada pela coordenadora de administração tributária, **BRUNA FERREIRA DE ALENCAR**, portadora do CPF sob o n.º 019.055.801-69, residente e domiciliado em Nova Alvorada do Sul - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Vem por meio deste atestar para os devidos fins que a empresa **VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 21.468.144/0001-47, sediada na Av. Weimar G. Torres, 1.666, 5ª Andar, sala 53, Centro, CEP 79800-021, Dourados-MS, tendo como técnico o Dr. **GEANCARLO LEAL DE FREITAS**, portador da carteira de identidade n. 958598 SSP/MS, CPF 898.903.611-91 e inscrito na OAB/MS 11.929.

Que está executando os serviços que atenda o incremento na arrecadação tributária em conformidade com o contrato n.º 037/2017, estabelecendo metodologias técnicas com efeitos singulares, identificando fragilidades nos repasses da União ao Município nos últimos 5 anos.

O trabalho técnico é focado nos repasses Federais a este Município, encontrando possíveis a menores nos recebíveis e realizando a correção.

Após as considerações sentimos confortáveis em recomendar os serviços da empresa **VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS** e seu técnico **GEANCARLO LEAL DE FREITAS**.

Nova Alvorada do Sul-MS, 15 de janeiro de 2020.



BRUNA FERREIRA DE ALENCAR
Coordenadora de Administração Tributária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020

"Gestão Compartilhada"



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, inscrita no CNPJ nº 03.903.176/0001-41, sediada na AV. Francisco A. Silva, 443 - Centro, Deodápolis/MS, CEP: 79790000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira ANA CLAUDIA COSTA BUHLER, portadora do CPF nº 639.403.881- 49;

Atesta para os devidos fins que a empresa VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 1.666, 5ª Andar, sala 53, Centro, CEP 79800-021, Dourados, MS, por meio de seu técnico o senhor Tiago Leal de Freitas, portador do CPF/MF nº 002.415.291-90.

Executou de maneira satisfatória de acordo com a Licitação Pregão Presencial 032/2017 e Processo Administrativo nº 079/2017, O fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações das propriedades rurais, voltada ao Imposto Territorial Rural - ITR, afim de alavancar a receita do Município.

Ressaltamos que a Prefeitura teve um **acréscimo de 41.82%** em sua arrecadação em um período de um ano, entre o exercício de 2017 o exercício de 2018.

Não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, dando todo o suporte técnico e apresentando eficiência em seus produtos e serviços.

Atestamos sua qualidade e desempenho junto a esta prefeitura.

Deodápolis/MS, 20 de setembro de 2019.

ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CPF nº 639.403.881- 49

FLS. 022
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

[assinatura]

FLS. 023
PROC. 017/25
RUB. 36

30/09/2019

Principal

Transferências para municípios



Tr

Ações

<u>UF</u>	<u>Município</u>	<u>Ano</u>	<u>Transferência</u>	<u>Valor Consolidado</u>	<u>Código IBGE</u>	<u>Código SIAFI</u>
MS	Deodápolis	2017	ITR	R\$428.513,65	5003454	9175
MS	Deodápolis	2018	ITR	R\$607.736,34	5003454	9175

12

Nota explicativa

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEF.



FLS. 024
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE MIRANDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.452.315/0001-68, com sede a Praça Agenor Carrilho, 222, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, titular da RG nº. 1381268/SSP/MS e do CPF nº. 000.965.361-95, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 22, centro, na cidade de Miranda-MS, telefone (67) 3242-6035, e-mail adm.miranda@gmail.com.

Vem através deste, atestar que a empresa **VAST SOLUCOES EM ADMINISTRATIVAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47, com sede na Rua Doutor Michel Scaff, 424 - Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-860, representada pelo sócio **Tiago Leal de Freitas**, brasileiro, casado, gestor tributário, portador do CPF 002.415.291-90, residente na cidade de Campo Grande/MS.

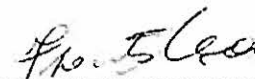
A mesma está realizando seus trabalhos em conformidade com as suas obrigações acordadas junto a este Município, pelo Contrato nº 028/2020, Processo Administrativo nº 065/2020, inexigibilidade nº 008/2020.

Tendo com objeto a Contratação de consultoria para a prestação de serviço especializado de assessoria jurídica, tributária, administrativa e judicial, ad exitum, visando à elaboração de estudo para recuperação financeira de repasses indevidos, referente tributos dos últimos anos feitos pela União ao município de Miranda/MS.

Considerando que no dia 30 de maio de 2023, foi repassado de Imposto Territorial Rural - ITR para o município de Miranda/MS a importância de **R\$ 1.494.778,75**, referente às compensações, objeto do presente contrato nº 028/2020, constante no processo 10265.4580352022-09, junto a Receita Federal do Brasil.

Assim, reiteramos a nossa satisfação com os trabalhos desenvolvidos a este município. Tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone, até a presente data.

Miranda/MS, 12 de junho de 2023.


FABIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal





FLS. 025
PROC. 017/25
RUB. flc

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

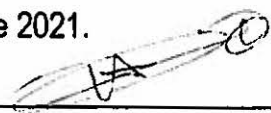
O MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, centro, MIRANDA - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.452.315/0001-68, neste ato representado pelo Fiscal de Tributos, o senhor Geraldo Mesquita Rodrigues, Matricula 0613-1.

A fim de provar a aptidão de desempenho atesto que a empresa VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47 com estabelecimento à Rua Doutor Michel Scaff, nº 424, Chácara Cachoeira, na cidade de Capo Grande - MS, como responsável técnica o Doutor GEANCARLO LEAL DE FREITAS, Advogado, portador do CPF 898.903.611-91, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sobre o número 11.929.

A mesma está executando de maneira satisfatória os trabalhos referente a Contratação de consultoria para a prestação de serviço especializado de assessoria jurídica, tributária, administrativa e judicial, ad exitum, visando à elaboração de estudo para recuperação financeira de repasses indevidos, referente tributos dos últimos anos feitos pela União ao município de Miranda/MS, em conformidade com o Contrato Administrativo N° 028/2020.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bons desempenhos operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Miranda-MS, 11 de novembro de 2021.



Geraldo Mesquita Rodrigues
Fiscal de Tributos - Matricula 0613-1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.567.930/0001-10, localizada na Rua Vitorio Penzo, 347, Centro, CEP 79910-000, Antônio João, MS, telefone (67) 3435-1011, neste ato representado pela Coordenadora Executiva de Tributos Sylvana Pereira Ledesma Inscrita na matrícula 4914/2017;

Atesta para os devidos fins que a empresa **VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 1.666, 5ª Andar, sala 53, Centro, CEP 79800-021, Dourados, MS, por meio de seu técnico o Dr. **GEANCARLO LEAL DE FREITAS**, portador da carteira de identidade n. 958598 SSP/MS, CPF 898.903.611-91 e inscrito na OAB/MS 11.929.

Que executou os serviços que atenderam o incremento na arrecadação tributária em conformidade com o contrato nº 036/2017, estabelecendo metodologias de trabalho que de forma técnica e especializada assessora o Município referente aos repasses dos tributos Federais.

O trabalho iniciou com a capacitação do servidor, assessoria e consultoria tributária, referente aos impostos, principalmente aos Federais.

Atendendo as Instruções Normativa da Receita Federal do Brasil, tais como IN 1.640/2016, IN 643/2006, IN 844/2008 e 1.562/2015 e IN 1.506/2014.

Após as considerações sentimos confortáveis em recomendar a empresa Vast Soluções Administrativas e seu quadro técnico.

Antônio João, MS, 15 de maio de 2020.



Sylvana Pereira Ledesma
Matricula 4914/2017



DOURADOS
PREFEITURA
COMPROMISSO
COM AS PESSOAS

FLS. 027
PROC. 017/25
RUB. fb

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Dourados - MS, pessoa jurídica de direito público localizada na Rua Coronel Ponciano, 1700, Parque do Jequitibás - CEP 79830-220, inscrita no CNPJ sobre o número 03.155.926/0001-44, neste ato representada pelo senhor Joao Fava Neto, portador do CPF nº 104.911.041-20, Secretário Municipal de Fazenda do Município de Dourados - MS;

Atestamos para os devidos fins, que a empresa VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 1.666, 5ª Andar, sala 53, Centro, CEP 79800-021, Dourados/MS, representada pelo senhor Tiago Leal de Freitas, portador do CPF 002.415.291-90, residente e domiciliado na cidade de Dourados-MS;

Que está realizando suas atividades fielmente ao previsto no contrato nº 208/2017/DL/PMD, com a finalidade de auxiliar a administração no incremento da receita tributária, todos seus trabalhos são voltados ao Imposto Territorial Rural - ITR, incluindo assessoria, capacitando os servidores, fornecimento de sistema/software, levantamento das propriedades rurais e elaboração dos laudos de avaliação.

Por fim, declaramos que o mesmo presta serviços a este Órgão e até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica e Operacional, considerando satisfatória a execução do contrato.

Dourados-MS, 01 de julho de 2018.

João Fava Neto
Secretário Municipal de Fazenda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Peabiru – PR, pessoa jurídica de direito público localizada na Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP 87.250-000, inscrita no CNPJ sobre o número 75.370.148/0001-17, neste ato representada pelo senhor Ângelo Prudêncio de Britto, portador do CPF nº 425.020.049-34, Secretario Municipal de Fazenda do Município de Peabiru – PR;

Atestamos para os devidos fins, que a empresa VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 1.666, 5ª Andar, sala 53, Centro, CEP 79800-021, Dourados/MS.

Que está realizando suas atividades fielmente ao previsto no contrato nº 51/2018, Pregão Presencial nº 38/2018, com a finalidade de auxiliar a administração no incremento da Receita Tributária do ITR – Imposto Territorial Rural. A prestação de serviços inclui assessoria, capacitando os servidores e dos contadores locais, fornecimento de sistema, levantamento das propriedades rurais e elaboração dos laudos de avaliação. Até a presente data ouve um aumento na arrecadação do referido tributo que ultrapassa os 35% (trinta e cinco por cento).

Por fim, declaramos que o mesmo presta serviços a este Órgão e até a presente data, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica e Operacional, considerando satisfatória a execução do contrato.

Peabiru - PR, 14 de dezembro de 2018.



Ângelo Prudêncio de Britto
Secretario Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Peabiru

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21, Centro – Peabiru – PR - 87.250-000.
(44) 3531-8115 | www.peabiru.pr.gov.br | CNPJ 75.370.148/0001-17

FLS. 029
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

FACULDADE
Futura



Certificado



Credenciamento: Portaria Ministerial nº 1.776, de 01 de Novembro de 2006, publicado no D.O.U. 03 de Novembro de 2006
Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 623, de 22 de Julho de 2014, publicado no D.O.U. 23 de Julho de 2014
Recredenciamento: Portaria MEC nº 868, de 12 de Agosto de 2016, publicado no D.O.U. 15 de Agosto 2016

A **FACULDADE FUTURA**, mantida pelo **INSTITUTO DE CIÊNCIA EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA**, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

DIREITO TRIBUTÁRIO

Área de Conhecimento: **NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO**

A

TIAGO LEAL DE FREITAS

Nacionalidade: Brasileiro (a), Natural do estado: Mato Grosso do Sul,
Nascido(a) em 19 de Janeiro de 1985, RG: 1354916/MS.

VOTUPORANGA - SP, 04 de Setembro de 2023.

[assinatura]

SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO
Diretora Administrativa-Financeira

FLS. 030
 PROC. 017/25
 RUB. 86

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Diretora Administrativa-Financeira Sheila Valquíria Gomes Timóteo.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 14 de Dezembro de 2022 e concluída em 14 de Agosto de 2023.

FACULDADE FUTURA

Registro nº 108 Livro 27/2023

Folha 108 Data 04/09/2023

HELEN APARECIDA DO NASCIMENTO
 Secretário Acadêmico

Tema do Trabalho Final: ANÁLISE EVOLUTIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO.
 Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES
 Concelto Final: 9



<https://universa.faciba.com.br/documentos/documento-requerido/consultar-certificado-digital?pesCpf=002.415.291-90&chave=818A9B25-ACA95348-3FE9B192-BF326364>

818A9B25-ACA95348-3FE9B192-BF326364

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO TRIBUTÁRIO

DISCIPLINA	Nº	DOCENTE	CH
DIREITO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO	8,0	MSc. THIARA DE ÂNGELI PORTO	85
TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS	10,0	DSc. JOSE MAURO DE SOUSA BALBINO	85
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ÉTICA PROFISSIONAL	10,0	MSc. ALZENIRA SHWAMBACH VELTEN	50
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	9,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
LIBRAS	9,0	Esp. HAROLDO DEPS ALMEIDA	60
COMUNICAÇÃO HUMANA E MARKETING PESSOAL	9,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	60
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	10,0	MSc. AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO	60
FILOSOFIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	10,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	60
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	9,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
DIREITO MATERIAL TRIBUTÁRIO I	9,0	MSc. THIARA DE ÂNGELI PORTO	85
DIREITO MATERIAL TRIBUTÁRIO II	7,0	MSc. THIARA DE ÂNGELI PORTO	85
CARGA HORÁRIA TOTAL			720

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.

FLS. 031
PROC. 017/25
RUB. 86



Certificado



FACULDADE FACUMINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria de credenciamento nº 148, de 08 de março de 2022.

O Diretor Geral em exercício da FACULDADE FACUMINAS, no uso de suas atribuições legais, confere o título de Especialista a

Tiago Leal De Freitas

nacionalidade **brasileira**, portador(a) do RG nº **1354916** e do CPF nº **002.415.291-90**, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-graduação Lato Sensu em **CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDITORIA CONTROLADORIA E FINANÇAS**, integralizado no período de **24 de fevereiro de 2023 a 12 de julho de 2023**, outorgando-lhe o presente **CERTIFICADO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarulhos, 13 de julho de 2023

Rian Adriano Duarte de Souza
Vice Diretor

Aluno(a)

Margarete Faria
Secretária Acadêmica

FLS. 032
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

HISTÓRICO ESCOLAR

Pós-graduação Lato Sensu
CURSO: CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDITORIA CONTROLADORIA E FINANÇAS
ALUNO: Tiago Leal De Freitas
ÁREA DE CONHECIMENTO: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO
CARGA HORÁRIA TOTAL: 770,0 H/A

FACULDADE FACUMINAS

CREDENCIADA PELA PORTARIA EAD DO
MEC Nº 148, DE 08/03/2022 -
PUBLICADA
NO D.O.U DE 10/03/2022

REGISTRO Nº 021100473

LIVRO: 105 FOLHA: 13
GUARULHOS,
SÃO PAULO,

13 DE junho DE 2023

DISCIPLINA	CH (H/A)	FREQ	NOTA PROFESSOR	TITULAÇÃO
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	80	100%	100 LETÍCIA RODRIGUES TEIXEIRA AGUIAR	ESPECIALISTA
METODOLOGIA CIENTÍFICA	70	100%	80 RENATA MATOS PEREIRA SILVA	MESTRE
DIREITOS HUMANOS	60	100%	80 NAYARA FERNANDA DA SILVEIRA	ESPECIALISTA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	50	100%	100 MÔNICA RODRIGUES COELHO HERINGER	MESTRE
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	50	100%	90 JOVELINA NOÉLIA JÓ DE CARVALHO	DOCTORA
CONTABILIDADE EMPRESARIAL	50	100%	80 VINÍCIUS RAMOS PAES DE LIMA	MESTRE
INTRODUÇÃO À CONTABILIDADE PÚBLICA	50	100%	100 ROSANE ABREU HUDSON SANTOS	ESPECIALISTA
CONTRATOS E LICITAÇÕES	50	100%	100 LÍVEA FRANCO SOARES	MESTRE
AUDITORIA E CONTAS	50	100%	80 ANGELICA MARIA MESIAS	ESPECIALISTA
AUDITORIA GERENCIAL NAS EMPRESAS	60	100%	100 DULCILENE DA SILVA ALVES FREITAS	ESPECIALISTA
ECONOMIA EMPRESARIAL	50	100%	100 ROSANA SILVA LANA	DOCTORA
GESTÃO DE CUSTOS E FINANÇAS	50	100%	100 ANGELICA MARIA MESIAS	ESPECIALISTA
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	50	100%	100 TATTIANE DESLANDES MAFRA DE AVILA CARVALHO	MESTRE



6e377585-4b42-4706-aa10-49eb48948fb4



TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
"A IMPORTÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: NA MENSURAÇÃO DA DÍVIDA"
NOTA: 100

DECLARAÇÃO:
A IES declara que o curso de especialização cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 08/04/2018.

FLS. 033
PROC. 017/25
RUB. Jb



Certificado



FACULDADE FACUMINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria de credenciamento nº 148, de 08 de março de 2022.

O Diretor Geral em exercício da FACULDADE FACUMINAS, no uso de suas atribuições legais, confere o título de Especialista a

Tiago Leal De Freitas

nacionalidade brasileira, portador(a) do RG nº 1354916 e do CPF nº 002.415.291-90, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-graduação Lato Sensu em DIREITO AGRÁRIO, integralizado no período de 17 de fevereiro de 2023 a 12 de julho de 2023, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarulhos, 13 de julho de 2023

Rian Adriano Duarte de Souza
Vice Diretor

Aluno(a)

Margarite Faria
Secretária Acadêmica

FLS. 034
 PROC. 017/25
 RUB. 86

HISTÓRICO ESCOLAR

Pós-graduação Lato Sensu
 CURSO: DIREITO AGRÁRIO
 ALUNO: Tiago Leal De Freitas
 ÁREA DE CONHECIMENTO: AGRICULTURA, SILVICULTURA, PESCA E VETERINÁRIA
 CARGA HORÁRIA TOTAL: 770,0 H/A

FACULDADE FACUMINAS

CREDENCIADA PELA PORTARIA EAD DO
 MEC N° 148, DE 08/03/2022 -
 PUBLICADA
 NO D.O.U DE 10/03/2022

REGISTRO Nº 02.100472

LIVRO: 105 FOLHA: 13
 GUARULHOS,
 SÃO PAULO,

13 DE Julho DE 20 23



71771296-e4c7-407d-9182-56a7ca8c8ab7

DISCIPLINA
 ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL
 METODOLOGIA CIENTÍFICA
 DIREITOS HUMANOS
 LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LBS

INNOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO AGRÁRIO
 CONSIDERAÇÕES SOBRE A HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E O
 DIREITO AGRÁRIO E SUA RELAÇÃO COM A EDUCAÇÃO AMBIENTAL
 CONTRATOS AGRÁRIOS
 TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL. NOVOS TÍTULOS DE FINANCIAMENTO DO
 AGRONEGÓCIO

ATIVIDADE AGRÁRIA E CRIMES AMBIENTAIS
 TERRAS DEVOLUTAS E SUA LEGITIMAÇÃO
 DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR

CH (H/A)	FREQ	NOTA PROFESSOR	TITULAÇÃO
50	100%	70 LETÍCIA ROO-ROQUES TEIXEIRA AGUIAR	ESPECIALISTA
80	100%	100 RENATA MATOS PEREIRA SILVA	MESTRE
50	100%	80 NAYARA FERNANDA DA SILVA	ESPECIALISTA
50	100%	100 MÔNICA ROCHA GUEDES COELHO MERINGER	MESTRE
50	100%	90 JOVELINA NOÉMA JO DE CARVALHO	DOCTORA
50	100%	90 BÁRBARA EVELLYN VITOR	ESPECIALISTA
50	100%	100 FERNANDA RAMOS FERREIRA	ESPECIALISTA
70	100%	100 THAMYRES ROCHA OLIVEIRA	ESPECIALISTA
70	100%	80 CAROLINA DA SILVA ARRUDA	ESPECIALISTA
70	100%	90 MARCOS SILVEIRA PEREIRA	ESPECIALISTA
70	100%	90 SUELEN FRANCIS FIGUEIREDO	ESPECIALISTA
70	100%	90 TATIANE DESLANDES MAFRA DE AVILA CARVALHO	MESTRE

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
 "A QUESTÃO DA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL"
 NOTA: 100

DECLARAÇÃO:

A IES declara que o curso de especialização cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES N° 1 de 06/04/2018.



FLS. 035

PROC. 017/25

RUB. 



Certificado



FACULDADE FACUMINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria de credenciamento nº 148, de 08 de março de 2022.

O Diretor Geral em exercício da FACULDADE FACUMINAS, no uso de suas atribuições legais, confere o título de Especialista a

Tiago Leal De Freitas

nacionalidade brasileira, portador(a) do RG nº 1354916 e do CPF nº 002.415.291-90, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-graduação Lato Sensu em **ANÁLISE DE SISTEMAS**, integralizado no período de 28 de março de 2023 a 21 de agosto de 2023, outorgando-lhe o presente **CERTIFICADO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarulhos, 22 de agosto de 2023

Rian Adriano Duarte de Souza
Vice Diretor

Aluno(a)

Margarete Faria
Secretária Acadêmica

FLS. 036
 PROC. 017/25
 RUB. 86

HISTÓRICO ESCOLAR

Pós-graduação Lato Sensu
 CURSO: ANÁLISE DE SISTEMAS
 ALUNO: Tiago Leal De Freitas
 ÁREA DE CONHECIMENTO: COMPUTAÇÃO E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)
 CARGA HORÁRIA TOTAL: 610,0 H/A

FACULDADE FACUMINAS

CREDENCIADA PELA PORTARIA EAD DO
 MEC Nº 148, DE 08/03/2022 -
 PUBLICADA
 NO D.O.U DE 10/03/2022

REGISTRO Nº 02.100.906

LIVRO: 108 FOLHA: 19
 GUARULHOS,
 SÃO PAULO,

22 DE Agosto DE 2023



534ecb30-b1d5-4583-860f-1f4b6b48da92

DISCIPLINA	PROFESSOR	NOTA	TITULAÇÃO
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	80 JOVELINA NOÉMIA JÓ DE CARVALHO	100%	DOUTORA
METODOLOGIA CIENTÍFICA	100 ROSANA SILVA LANA	100%	DOUTORA
DIREITOS HUMANOS	80 VINÍCIUS RAMOS PAES DE LIMA	100%	MESTRE
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	100 ANGELICA MARIA MESIAS	100%	ESPECIALISTA
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	100 TATIANE DESLANDES MAFRA DE AVILA CARVALHO	100%	MESTRE
GESTÃO DO CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	80 CARPEGIERI TOREZANI	100%	MESTRE
ENGENHARIA DE SOFTWARE	80 ROSANE ABREU HUDSON SANTOS	100%	ESPECIALISTA
INTRODUÇÃO A PROGRAMAÇÃO WEB	100 MÔNICA ROGRIGUES COELHO HERINGER	100%	MESTRE
SEGURANÇA EM SISTEMAS WEB	80 CARPEGIERI TOREZANI	100%	MESTRE
PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	80 JULIANE FERNANDES DUTRA	100%	ESPECIALISTA
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	100 LÍVEA FRANCO SOARES	100%	MESTRE

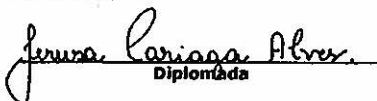


ALUNO(A) DISPENSADO(A) DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, EMITIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE/CES).

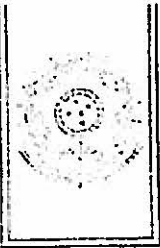
DECLARAÇÃO:

A IES declara que o curso de especialização cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 06/04/2018.

RUB. 2000



269!



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

Agronomia

em 20 de dezembro de 2003, confere o título de

Engenheira Agrônoma

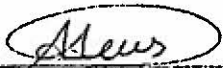
A

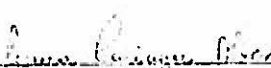
Jerusa Cariaga Alves

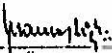
Carteira de Identidade nº 001120571 SSP/MS, nascida aos 02 de fevereiro de 1981, natural de Mato Grosso do Sul, nacionalidade brasileira

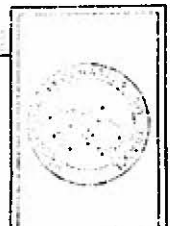
e outorga-lhe o presente diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Grande, 08 de março de 2004


Coordenadora de Administração Acadêmica


Diplomada


Reitor



FLS. 040
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

CURSO DE AGRONOMIA
RECONHECIDO PELA PORTARIA
MINISTERIAL
Nº 449 D.O.U. DE 22.11.1983
CPDO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
DIPLOMA
Registrado sob nº : 4759 Livro nº : 23-GRAD
Folha nº : 159 Processo nº : 0003984/2004-50
de acordo com os termos do § 1º, do art. nº 48, da Lei nº 9.394/96, que
estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (DOU de 23/12/1996).
Campo Grande-MS. 05 de outubro de 2004

[Assinatura]
Bernardino Magno de Senna Neto
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas

[Assinatura]
Mauro Polizer
Vice-Reitor



Este Diploma foi adicionado para
Registro ao CREA-MS - Mato Grosso do Sul
12/10/2004

FLS. 041
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]



Centro Universitário da Grande Dourados

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Certificamos que JERUSA CARIAGA ALVES

RG nº 001120571 SSP/MS, concluiu o CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Lato Sensu)
Especialização em GESTÃO TECNOLÓGICA DO SETOR SUCROALCOOLEIRO - ministrado
pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, com carga horária
de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, de acordo com a Resolução CNE nº 1, de 8
de junho de 2007.

Dourados, 30 de Novembro de 2010

Rosilda Blanco
Coordenadora

Jerusa Cariaga Alves
Concluinte

[Assinatura]
Revisor

FLS. 042
 PROC. 017/25
 RUB. 36

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	NOTAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO
Ecofisiologia da Cana-de-Açúcar	040	8.0	Lovaine Fiel de Quevedo	M.Sc.
Sistema de Produção e Plantio da Cana-de-Açúcar	040	7.0	Wilson Luiz de Miranda Finamor	M.Sc.
Metodologia da Pesquisa	045	8.0	Cilúdia de Souza Zanella	M.Sc.
Fitossanidade na Cultura da Cana-de-Açúcar	040	9.5	Karla Barbosa Godoy Adriana Viem Schwan	M.Sc. M.Sc.
Manejo do Solo e Nutrição Mineral em Cana-de-Açúcar	050	8.0	Júlio César Salton	Dr.
Gestão Ambiental e Meio Ambiente Laboral	040	8.0	Gerson Ribeiro Homem	Dr.
Contratação e Gestão de Pessoal	030	7.5	Francisco das Chagas Lima Filho	M.Sc.
Gestão Empresarial do Setor Sucroalcooleiro	060	8.0	Robert André da Silva Filho	M.Sc.
Logística e Transporte	030	8.0	Gerson Ribeiro Homem	Dr.
<i>Trabalho de Conclusão de Curso: Mudanças no Sistema Ilgente da Colheita da Cana-de-Açúcar. Benefícios Gerados pela Captação da Cana Crua</i>	—	Aprov.	Robert André da Silva Filho	M.Sc.
MÉDIA FINAL: 8.0		DURAÇÃO DO CURSO: Março/2008 a Junho/2009		
		DURAÇÃO TOTAL EM HORAS: 37511/A		

REITORA:
 Rosa Maria D'Amato De Déa
 COORDENADORA DE PÓS-GRADUAÇÃO:
 Rosenilda Conceição Blanco Wilhelm Tenfen
 SECRETÁRIA:
 Tayne Laura Michels Sá

Centro Universitário da Grande Dourados.
 Recredenciado pela Portaria Nº 1.318/2004.

Registrado sob nº: 0123 folha: 123 Livro nº: 07
 Dourados, 30 de Novembro de 2010



Secretária

Digitizado com CamScanner

FLS. 043
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU em 30/12/2008.



CERTIFICADO

Certificamos que Jerusa Carriaga Alves, nascido em 2 de fevereiro de 1981, portador(a) do CPF nº 928.534.801-78, concluiu o curso Formação Continuada em Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE e PAA, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *campus* Cáceres, no período de 10/04/2023 a 17/07/2023, com carga horária total de 160 horas.

Cáceres - MT, 23 de novembro de 2023.

Assinado em 23/11/2023 às 10:11 pelo DIRETOR GERAL

• ANDERSON WESLEY ALVES BEZERRA

Para comprovar sua autenticidade, siga o link do QR Code no verso
Imprimido em 23/11/2023 às 10:11 pelo sistema
Tipo de Documento: Diploma/Certificado
Código de Autenticação: 4304176



FLS. 044
PROC. 014125
RUB. 30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Coordenação de Registro e Emissão de Diplomas

Registro com validade em todo o Território Nacional, conforme Lei nº 9.394, de 20/12/1996, sob o nº de registro 6861, Livro Nº 1 SUAP (Diplomas/Certificados Eletrônicos / RTR), às folhas nº 6861, conforme processo 23191.001565.2023-12.

Caceres - MT, 23 de novembro de 2023.

Código verificador: Este documento foi emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, acesse https://suap.ifmt.edu.br/comum/autenticar_documento/ - Código de autenticação: d3ba479 - Tipo de Documento: Diploma/Certificado - Data da emissão: 23/11/2023

FLS. 045

PROC. 017/25

RUB. flb



Centro Universitário da Grande Dourados

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Certificamos que JERUSA CARIAGA ALVES

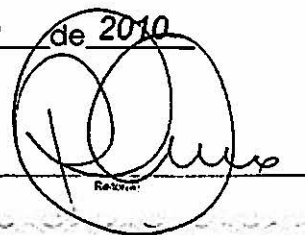
RG nº 001120571 SSP/MS, concluiu o CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Lato Sensu)

Especialização em GESTÃO TECNOLÓGICA DO SETOR SUCROALCOOLEIRO - ministrado pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, com carga horária de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, de acordo com a Resolução CNE nº 1, de 8 de junho de 2007.

Dourados, 30 de Novembro de 2010

Rosilda Blanco
Coordenadora

Jerusa Cariaga Alves
Concluinte



FLS. 046PROC. 017/25RUB. 86

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	NOTAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO
Ecofisiologia da Cana-de-Açúcar	040	8,0	Lovaline Fiel de Quevedo	M.Sc.
Sistema de Produção e Plantio da Cana-de-Açúcar	040	7,0	Wilson Luiz de Miranda Finamore	M.Sc.
Metodologia da Pesquisa	045	8,0	Cláudia de Souza Zanella	M.Sc.
Fitossanidade na Cultura da Cana-de-Açúcar	040	9,5	Katila Barbosa Godoy Adriana Viana Schwann	M.Sc. M.Sc.
Manejo do Solo e Nutrição Mineral em Cana-de-Açúcar	050	8,0	Júlio César Salton	Dr.
Gestão Ambiental e Meio Ambiente Laboral	040	8,0	Gerson Ribeiro Homem	Dr.
Contratação e Gestão de Pessoal	030	7,5	Francisco das Chagas Lima Filho	M.Sc.
Gestão Empresarial do Setor Sucroalcooleiro	060	8,0	Roberto André da Silva Filho	M.Sc.
Logística e Transporte	030	8,0	Gerson Ribeiro Homem	Dr.
<i>Trabalho de Conclusão de Curso:</i> <i>Mudanças no Sistema Vigente da Colheita da Cana-de-Açúcar; Benefícios Gerados pela Captação da Cana Crua</i>	—	Aprov.	Roberto André da Silva Filho	M.Sc.
MÉDIA FINAL: 8,0		DURAÇÃO DO CURSO: Março/2008 a Junho/2009		
		DURAÇÃO TOTAL EM HORAS: 375H/A		

REITORA:
Rosa Maria D'Amato De Déa
COORDENADORA DE PÓS-GRADUAÇÃO:
Rosenilda Conceição Blanco Wilhelm Tensen
SECRETÁRIA:
Tayne Laura Michels Sá

Centro Universitário da Grande Dourados.
Recredenciado pela Portaria Nº 1.318/2004.

Registrado sob nº: 0123 folha: 123 Livro nº: 07
Dourados, 30 de Novembro de 2010



Secretária

Digitalizado com CamScanner

FLS. 047

PROC. 017/25

RUB. 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU em 30/12/2008.



CERTIFICADO

Certificamos que Jéruza Cariaga Alves, nascido em 2 de fevereiro de 1981, portador(a) do CPF nº 928.534.801-78, concluiu o curso **Formação Continuada em Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar** no âmbito do PNAE e PAA, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – campus Cáceres, no período de 10/04/2023 a 17/07/2023, com carga horária total de 160 horas.

Cáceres - MT, 23 de novembro de 2023.

Assinado em 23/11/2023 às 15:11 como DIRETOR GERAL
• ANDERSON WESLEY ALVES BEZERRA

Para imprimir sua assinatura, clique no ícone de QR Code ao lado
https://portal.dicad.ipece.edu.br/portal_publico/
Tipo de Documento: Diploma/Certificado
Código de Autenticação: 038476



FLS. 048
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Coordenação de Registro e Emissão de Diplomas

Registro com validade em todo o Território Nacional, conforme Lei nº 9.394, de 20/12/1996, sob o nº de registro 6861, Livro Nº 1 SUAP (Diplomas/Certificados Eletrônicos / RTR), às folhas nº 6861, conforme processo 23191.001565.2023-12.

Caceres - MT, 23 de novembro de 2023.

Código verificador: Este documento foi emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, acesse https://suap.ifmt.edu.br/comum/autenticar_documento/ - Código de autenticação: d3ba479 - Tipo de Documento: Diploma/Certificado - Data da emissão: 23/11/2023

FLS.

049

PROC.

017/25

NOB.



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENGENHARIA 001/2021**

Que faz, de um lado, denominando **CONTRATANTE: VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.468.144/0001-47, com estabelecimento na Rua Doutor Michel Scaff, N° 424 , Chácara Cachoeira na cidade Campo Grande/MS, neste ato representada por **TIAGO LEAL DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 1354916 SSP/MS, inscrito no CPF n. 002.415.291-90 e; do outro lado, denominado(a) **CONTRATADO(a): JERUSA CARIAGA ALVES**, brasileira, solteira , engenheira agrônoma inscrita sobre o número CREA/MS10394, portador da cédula de identidade RG n 1120571 SSP/MS, inscrito no CPF n928.534.801-78, residente e domiciliado na Cidade de Dourados/MS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O objeto do contrato é a prestação de serviços na Área de agronomia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O(a) **CONTRATADO(a)** receberá o valor ajustado no presente contrato a importância de 6 (seis) salários mínimos por mês. Referente a 4 horas de trabalho dia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO: O prazo de validade deste contrato é por tempo indeterminado. Podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo da cobrança da multa contratual disposta na Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS: Todas as despesas de viagens, caso houver, serão suportadas pela empresa contratante, a qual será responsável pelo transporte, alimentação e estadia do(a) **CONTRATANTE(a)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO: Se qualquer das partes contratantes falhar no cumprimento de suas obrigações, constantes deste **CONTRATO**, a parte inocente terá o direito de rescindir de pleno direito o presente **CONTRATO**, independentemente de interpelação judicial; e

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES: Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**;



Parágrafo Único: Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncias expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

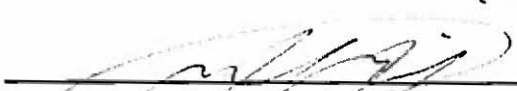
E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

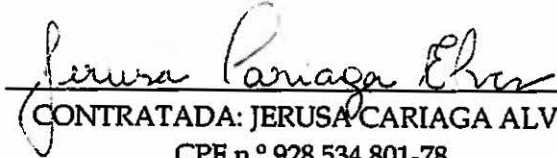
Dourados-MS, 15 de julho de 2021.

FLS. 050

PROC. 017/25

RUB. 86


CONTRATANTE: VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI
(CNPJ/MF nº 21.468.144/0001-47)

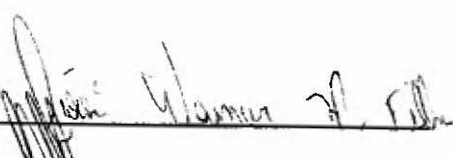

CONTRATADA: JERUSA CARIAGA ALVES
CPF nº 928.534.801-78

Testemunhas:

Assi: 

Nome: Klaus F. M. L.

CPF: 922259931-49

Assi: 

Nome: Wilson A. Silva

CPF: 011.321.451.04

FLS. 051
PROC. 017/25
RUB. 36

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06754201

USO OBRIGATORIO
IDENTIFICACAO CIVIL PARA TODAS AS FOLHAS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 13.627/2018)


IDENTIFICACAO DO PROFISSIONAL

GAB
GABRIEL

11979

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ADVOGADO
GEANCARLO LEAL DE FREITAS

PL. 2248
JOSIAS DE FREITAS LIMA
MARIA JOSE LEAL DE FREITAS
ACORDAO-SPDC

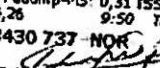
04/05/1978
DOURADOS-MS
CP

988.903.811-01
988.903.811-01
01. 7706-1811

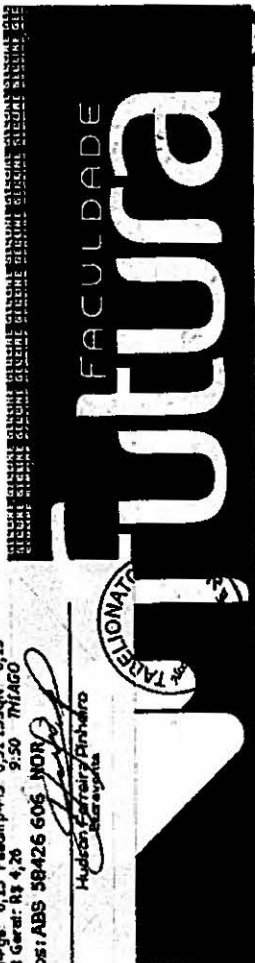
228896 - SSP/MS
DIRETOR DE REGISTRO E TITULACAO

NÃO

AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com original apresentado.
Dou fé. Dourados-MS, 15 de maio de 2019.
Emol.R\$ 3,17 Funjoc: R\$ 0,31 Funodop: R\$ 0,19
Fund-Pgo: 0,13 Feedmp-MS: 0,31 ISSQN: 0,15
Total Geral: R\$ 4,26 9:50 THIAGO
Selos: ABS 58430 737 - NOR


Hudson Ferreira Pinheiro
Escritor

FLS. 052
PROC. 017/25
RUB. 



Certificado



CREDENCIAMENTO: PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.776, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006, PUBLICADO NO D.O.U. 03 DE NOVEMBRO DE 2006
CREDENCIAMENTO EAD: PORTARIA MINISTERIAL Nº 623, DE 22 DE JULHO DE 2014, PUBLICADO NO D.O.U. 23 DE JULHO DE 2014
RECREDECIAMENTO: PORTARIA MEC Nº 868, DE 12 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADO NO D.O.U. 15 DE AGOSTO 2016

A FACULDADE FUTURA, MANTIDA PELO INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA, CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU:

DIREITO IMOBILIÁRIO

ÁREA DE CONHECIMENTO: DIREITO

A

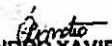
GEANCARLO LEAL DE FREITAS

NACIONALIDADE BRASILEIRA, NATURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
NASCIDO EM 04 DE MAIO DE 1979, RG. 958598/MS.

VOTUPORANGA - SP. 04 DE JANEIRO DE 2018.


GEANCARLO LEAL DE FREITAS

ALUNO


LEANDRO XAVIER TIMÓTEO

DIRETOR GERAL

FLS. 053
 PROC. 017/25
 RUB. 86

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 08 de Junho de 2007.

A pós-graduação foi iniciada no dia 05 de Setembro de 2017 e concluída em 13 de Dezembro de 2017.

Ana Paula Rodrigues
 Ana Paula Rodrigues
 Coordenadora de Pós-Graduação

FACULDADE FUTURA

Registro nº 1382 Livro 10

Folha 37 Data 01/01/18

Larissa Nunes de Sousa
 Larissa Nunes de Sousa
 Secretária Acadêmica

Tema do Trabalho Final: Usucapião: Perda da Propriedade Pelo não Cumprimento de Sua Função Social.
 Professora Orientadora: Ana Paula Rodrigues
 Conceito Final: 10,0

PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO IMOBILIÁRIO

DISCIPLINA	FREQUÊNCIA	NF	TITULAÇÃO / DOCENTE	CH
Metodologia da Pesquisa Científica	100%	8,0	DSc. Ana Paula Rodrigues	40
A Propriedade e o Direito Ambiental a Ocupação do Solo	100%	10,0	Esp. Erlaine Campos Gregório	40
Comunicação e Marketing Pessoal	100%	8,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	40
Didática e Metodologia do Ensino Superior	100%	10,0	DSc. Drieli Aparecida Rossi	40
Direito Urbanístico	100%	10,0	Esp. Erlaine Campos Gregório	40
Direitos Humanos Fundamentais	100%	10,0	DSc. André Guarçoni	40
Direitos Reais Sobre Coisas Alheias	100%	9,0	Esp. Michael Rodrigues P. de Freitas	60
Filosofia e Políticas Educacionais	100%	10,0	MSc. Margareth Aparecida da Silva	40
LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais	100%	10,0	Esp. Haroldo Dops	40
Linguagem Jurídica e Histórico do Direito	100%	9,0	MSc. Margareth Aparecida da Silva	40
Noções Gerais do Direito	100%	10,0	DSc. Drieli Aparecida Rossi	40
Princípios do Direito Imobiliário	100%	10,0	MSc. Monica de Oliveira Costa	60
Relacionamento Interpessoal e Ética Profissional	100%	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	40
Responsabilidade Civil da Propriedade	100%	10,0	MSc. Monica de Oliveira Costa	40
Apresentação de TCC	100%	10,0	DSc. Ana Paula Rodrigues DSc. Drieli Aparecida Rossi MSc. Vinicius Bernardi	20
Carga Horária Total				620

AUTENTICAÇÃO
 Confere fielmente com original apresentado.
 Dou fé. Dourados-MS, 15 de maio de 2019.
 Emol. R\$ 3,17 Funjoc: R\$ 0,31 Funedep: R\$ 0,19
 Fund-Pgo: 0,15 Feedmp-MS: 0,31 ISSQN: 0,15
 Total Geral: R\$ 4,26 9:50 THIAGO

Selos: ABS 5B425 248 NOR

Moisés Ferreira Pinheiro
 Escrevente



001.375

FLS. 054
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com original apresentado.
Dou fê. Dourados-MS, 13 de julho de 2018.
Emol. R\$ 3,17 Funjac: R\$ 0,31 Funadep: R\$ 0,19
Fund-Pga: 0,13 Feadmp-MS: 0,31 ISSQN: 0,15
Total Geral: R\$ 4,26 13:44 RODRIGO OLIVEIRA
Selos: AAK 27390 072 NOR

Hudson Ferreira Pinheiro
Escriturante



Universidade Anhanguera-Uniderp CERTIFICADO

Certificamos que **Geancarlo Leal de Freitas**, portador do R.G. n.º 958598 MS, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Administrativo e Cidadania**, na área de Direito, aprovado pela Resolução n.º 061/CONEPE/2007-A, Resolução n.º 155/CONSU/2007 e Resolução n.º 01/07/CNE, realizado no período compreendido entre outubro de 2007 a agosto de 2008, com carga horária de 390 (trezentos e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2009.

Prof.ª. Dra. Elizabeth Teresa Brunini Sbardelini
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação

Prof. Dr. Guilherme Marback Neto
Reitor



FLS. 055
 PROC. 017/25
 RUB. 88

Geancarlo Leal de Freitas

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado Final	Professor(a)	Titulação
Administração Pública Direta Indireta e Terceiro Setor	30	100,0%	8,0	Aprovado	Lamartine Ribeiro	Especialista
Administração Pública em Juízo	30	100,0%	9,0	Aprovado	Cleio Luz Rodrigues Catano	Mestre
Ato Administrativo	15	100,0%	7,5	Aprovado	Nelson Kiyoshi Kurachi	Mestre
Contratos Administrativos, Convênios, Consórcios e Parcerias Público-Privada	30	100,0%	9,0	Aprovado	Nelson Kiyoshi Kurachi	Mestre
Crime Contra Administração Pública	15	100,0%	9,0	Aprovado	Lamartine Ribeiro	Especialista
Intervenção no Domínio Econômico	15	100,0%	7,0	Aprovado	Jar Chaz	Especialista
Intervenção no Domínio Privado	30	100,0%	9,0	Aprovado	Jar Chaz	Especialista
Licitação	30	100,0%	8,0	Aprovado	Luciane Palhano	Especialista
Metodologia Científica	30	100,0%	8,5	Aprovado	Tereza Bressan de Souza	Mestre
Metodologia do Ensino Superior	30	100,0%	9,0	Aprovado	Helio Romero Marques	Mestre
Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública	30	100,0%	8,0	Aprovado	Caroline Portes de Santana	Especialista
Processo Administrativo	30	100,0%	8,0	Aprovado	Carlos Alberto Brenner Galvão Filho	Especialista
Responsabilidade do Estado	15	100,0%	8,0	Aprovado	Luciane Palhano	Especialista
Responsabilidade Fiscal Improbidade	15	100,0%	9,0	Aprovado	Enio Murad	Especialista
Serviços Públicos e Agências Reguladoras	30	100,0%	9,0	Aprovado	Nelson Kiyoshi Kurachi	Mestre
Servidor Público	15	100,0%	7,5	Aprovado	Cleio Luz Rodrigues Catano	Mestre
Monografia			7,5	Aprovado		
Carga horária total:		390	Média das Disciplinas:	8,3		
			Monografia	7,5		
				7,9	((Média das Disciplinas) + Monografia)/2	

Título da Monografia: Processo administrativo disciplinar, instrumento democrático da administração pública na busca de eficiência.

ESTADO DO DOURADOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 Rua 15 de Novembro, 100 - Centro, Dourados - MS, CEP: 79.200-000

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com original apresentado.

Dou. fé. Dourados-MS, 13 de julho de 2018.

Emol. R\$ 3,17 Funjoc: R\$ 0,31 Funadop: R\$ 0,19

Fund-Pgo: 0,15 Fundmp-MS: 0,31 ISSQN: 0,15

Total Geral: R\$ 4,26 13-11 RODRIGO OLIVEIRA

Selos: AAK 27391 341 NOR

Hudson Ferreira Pinheiro
 Secretário



SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CERTIFICADO REGISTRADO SOB O N° 183

LIVRO 03 FLS. 183 EM 21, 12, 09

SECRETÁRIO(A) GERAL

FLS. 056
PROC. 017/25
PUB. Jo



CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GR



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com original apresentado.
Dout. Dourados-MS, 13 de julho de 2018.
Emol. R\$ 2,37 Funjac: R\$ 0,31 Funadap: R\$ 0,19
Fund-Pgo: 0,13 Fundmp-MS: 0,31 ISSOM: 0,15
Total Geral: R\$ 4,26 13:44 RODRIGO OLIVEIRA
Selos: AAK 27384 143 NOR

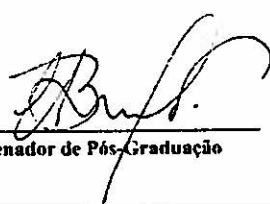
Hudson Ferreira Pinheiro
Escritor

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

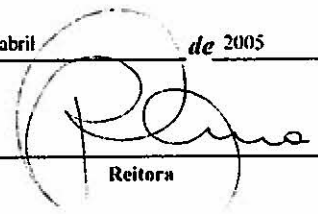
Certificamos que GEANCARLO LEAL DE FREITAS

RG nº 000958598 SSP/MS, concluiu o CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Lato Sensu)
Especialização em DIREITO CONSTITUCIONAL - ministrado
pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, com carga horária
de 360 (trezentas e sessenta) horas, de acordo com a Resolução do CNE nº 01/01.

Dourados, 18 de abril de 2005


Coordenador de Pós-Graduação


Concluinte


Reitora

FLS. 057
 PROC. 017/25
 RUB. [assinatura]

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	NOTAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO
Teoria Geral da Constituição e Hermenêutica Constitucional	060	8.0	Gassen Zaki Gebara	M.Sc.
Técnicas de Pesquisa Jurídica em Direito	040	9.5	Helder Baruffi	Dr.
Direito Processual e Processo Constitucional	045	7.0	Júlio César Souza Rodrigues	M.Sc.
Direito Tributário na Constituição	045	8.5	Lidia Maria Lopes Rodrigues Ribas	Dra.
Direito Constitucional e Meio Ambiente	040	8.5	Marcelo Pereira Longo	M.Sc.
Direito Penal na Constituição	040	9.0	José Carlos de Oliveira Robaldo	M.Sc.
Direito Administrativo na Constituição	050	7.0	Noemi Mendes Siqueira Ferrigolo José Wanderley Bezerra Alves	M.Sc. M.Sc.
Direito do Trabalho	040	7.0	Francisco das Chagas Lima Filho	M.S
Trabalho de Conclusão de Curso História e Prática do Mandado de Segurança	--	Ap.	Gassen Zaki Gebara	M.Sc.
MÉDIA FINAL: 8.0		PERÍODO DO CURSO: março/04 a abril/05		
		DURAÇÃO TOTAL EM HORAS: 360 H/A		

REITORA:
 Rosa Maria D'Amato De Déa
 COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO:
 Carlos Virgílio Silva Barbo
 SECRETÁRIA:
 Tayne Laura Michels Sá

Registrado sob nº: 0012 folha: 012 Livro nº: 04
 Dourados, 18 de abril de 2005

AUTENTICAÇÃO
 Confere fielmente com original apresentado.
 Dou fé. Dourados-MS, 13 de julho de 2018.
 Emol. R\$ 3,17 Funjec: R\$ 0,31 Funedap: R\$ 0,19
 Fund-Pge: 0,13 Fundmp-MS: 0,31 ISSQN: 0,13
 Total Geral: R\$ 4,26 13-44 RODRIGO OLIVEIRA
 Selos: AAK 27385 501 NOB



[assinatura]
 Secretária

FLS. 058
PROC. 017/25
RUB. 86

FACULDADE Futura

Certificado

futura

CREDECIAAMENTO: PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.776, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006, PUBLICADO NO D.O.U. 03 DE NOVEMBRO DE 2006
CREDECIAAMENTO EAD: PORTARIA MINISTERIAL Nº 623, DE 22 DE JULHO DE 2014, PUBLICADO NO D.O.U. 23 DE JULHO DE 2014
RECREDECIAAMENTO: PORTARIA MEC Nº 868, DE 12 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADO NO D.O.U. 15 DE AGOSTO 2016

A FACULDADE FUTURA, MANTIDA PELO INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA, CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU:

DIREITO TRIBUTÁRIO
ÁREA DE CONHECIMENTO: DIREITO

A

GEANCARLO LEAL DE FREITAS
NACIONALIDADE BRASILEIRA, NATURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
NASCIDO EM 04 DE MAIO DE 1979, RG. 958598/MS.

VOTUPORANGA - SP, 04 DE JANEIRO DE 2018.

GEANCARLO LEAL DE FREITAS
ALUNO

LEANDRO XAVIER TIMÓTEO
DIRETOR GERAL

AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com original apresentado.
Dout. Dr. Dourados-MS, 15 de maio de 2018.
Enol. R\$ 3,17 Fundec: R\$ 0,31 Fundep: R\$ 0,19
Fund-Pae: 0,13 Fundip-MS: 0,31 ISSQN: 0,15
Total Gerat: R\$ 4,26
Salos: ABS 38424 993 NOR
Hudson Ferreira Pinheiro
Secretaria

BRASIL
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA

FLS. 059
 PROC. 017/25
 RUB. 86

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 08 de Junho de 2007.

A pós-graduação foi iniciada no dia 05 de Setembro de 2017 e concluída em 13 de Dezembro de 2017.

Ana Paula Rodrigues
 Ana Paula Rodrigues

Coordenadora de Pós-Graduação

FACULDADE FUTURA

Registro nº 1388 Livro 10

Folha 38 Data 04/01/18

Larissa Nunes de Sousa
 Larissa Nunes de Sousa
 Secretária Acadêmica

Tema do Trabalho Final: Apontamentos Sobre o ISSQN Incidente Sobre a Construção Civil.
 Professora Orientadora: Ana Paula Rodrigues
 Conceito Final: 10,0

PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO

DISCIPLINA	FREQUÊNCIA	NF	TITULAÇÃO/DOCENTE	CH
Metodologia da Pesquisa Científica	100%	8,0	MSc. Margareth Aparecida da Silva	60
Direito Tributário I	100%	10,0	MSc. Cicero José Oliveira Guerra	85
Direito Tributário II	100%	10,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	85
Tributos Federais, Estaduais e Municipais	100%	10,0	DSc. Drieli Aparecida Rossi	80
Direito Processual Tributário	100%	10,0	MSc. Monica de Oliveira Costa	80
Comunicação e Marketing Pessoal	100%	8,0	MSc. Sabrina P. Uliana Pianzoli	40
Didática e Metodologia do Ensino Superior	100%	10,0	MSc. Margareth Aparecida da Silva	40
Filosofia e Políticas Educacionais	100%	10,0	MSc. Margareth Aparecida da Silva	40
LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais	100%	10,0	Esp. Haroldo Deps	40
Relacionamento Interpessoal e Ética Profissional	100%	10,0	DSc. Ana Paula Rodrigues	40
Apresentação de TCC	100%	10,0	DSc. Ana Paula Rodrigues DSc. Drieli Aparecida Rossi MSc. Vinicius Bernardi	30
Carga Horária Total				620

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com original apresentado.
 Dou fé. Dourados-MS, 15 de maio de 2019.
 Emol. R\$ 3,17 Funjoc: R\$ 0,31 Funadep: R\$ 0,19
 Fund-Pgo: 0,15 Feedmp-MS: 0,31 ISSQN: 0,15
 Total Geral: R\$ 4,26 P. 50 THAGO

Selos: ABS 58423 539 NOR
Hudson Ferreira Pinheiro
 Escrivão



FLS. 060
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.468.144/0001-47, com endereço localizado à Rua Doutor Michel Scaff, 424, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-860, neste ato representada por TIAGO LEAL DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 1354916 SSP/MS, inscrito no CPF n. 002.415.291-90:

CONTRATADO: GEANCARLO LEAL DE FREITAS, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade n. 958598 SSP/MS e CPF 898.903.611-91, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sobre número 11.929 residente e domiciliada em Dourados/MS:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais do(a) CONTRATADO(a), inerentes a Área do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O(a) CONTRATADO(a) receberá o valor ajustado no presente contrato de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO: O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS: Todas as despesas de viagens, caso houver, serão suportadas pela empresa contratante, a qual será responsável pelo transporte, alimentação e estadia do(a) CONTRATADO(a).

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS E DO MATERIAL: Todas as despesas com equipamentos serão suportados pela CONTRATANTE. Sendo que para o(a) CONTRATADO(a) será fornecido todos os equipamentos e estruturas necessárias para a apresentação dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GRADUAÇÕES E ESPECIALIZAÇÕES: No ato da assinatura do presente instrumento, deverá o(a) CONTRATADO(a) apresentar todos os documentos necessários para comprovação de sua graduação e especialização, necessariamente fornecendo as devidas cópia autenticada de tais documentos, a fim de que não incorra nos crimes previstos nos art(s). 299 e 307, ambos do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO: Se qualquer das partes contratantes falhar no cumprimento de suas obrigações, constantes deste CONTRATO, a parte inocente terá o

[assinatura]

direito de rescindir de pleno direito o presente CONTRATO, independentemente de interpelação judicial;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncias expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

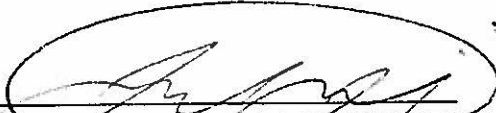
E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2023.

FLS. 061

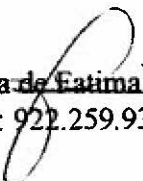
PROC. 017/25

RUB. 88


VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI

GEANCARLO LEAL DE FREITAS

Testemunhas:


Karla de Fatima Moreira Leal
CPF: 922.259.931-49

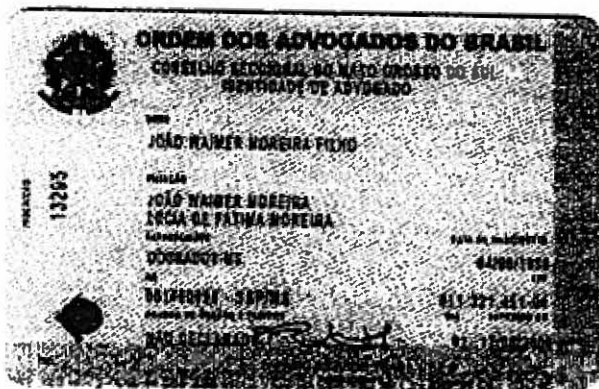
Joao Waimer M. Filho
CPF: 011.321.451-04

JOAO
WAIMER
MOREIRA
FILHO

Assinado de forma
digital por JOAO
WAIMER MOREIRA
FILHO
Dados: 2018.11.22
08:41:38 -03'00'



FLS. 062
PROC. 017/25
RUB. JB



FLS. 063
PROC. 017/25
RUB. 



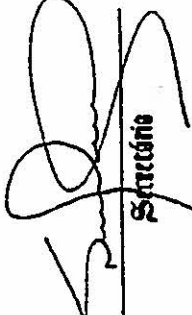
Centro Universitário da Grande Dourados



A Reitora do Centro Universitário da Grande Dourados, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 11 de dezembro de 2007, confere o título de "Bacharel em Ciências Jurídicas" a:

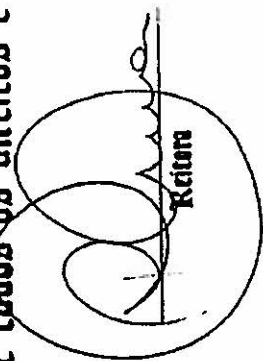
João Wainer Moreira Filho

portador da Cédula de Identidade nº 001460998/SSP/MS., nascido em 04 de junho de 1986, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nacionalidade brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


Reitor

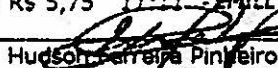
Dourados, 11 de Dezembro de 2007.


Diplomado(a)



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com original apresentado. Dou fe.
Dourados-MS, 06 de outubro de 2023. Emol. R\$ 3,17
Funjec: R\$ 0,31 Funadep: R\$ 0,19 Fund-Pge: R\$ 0,13
Feedmp-MS: 0,31 ISSN: 0,15 Selo: 1,50
Total: R\$ 5,75


Hudson Ferreira Pinheiro
Escrevente



FLS. 065
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

Retora: Rosa Maria D'Amato De Bón
Secretária: Nilsa Marli Schauer Candido

Curso de Direito

Reconhecido pelo Decreto

N.º 89.401 de 02/06/1979 D.O.U. de 04/06/1979

UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS

Diploma registrado sob n.º 725 Livro 04.DIR

Flo. 066 Processo n.º 380/2008

De acordo com os termos do § 4º do art. 2º do Decreto n.º 5.786 de 24 de maio de 2006 - D.O.U. Nº 90 seção I, de 26 de maio de 2006.

Em 24 / 01 / 2008

Sector de Registro de Diplomas

Retora

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com original apresentado. Dou fé.
Dourados-MS, 06 de outubro de 2023. Emol: R\$ 3,17
Funrec: R\$ 0,31 Funadep: R\$ 0,19 Fur.d-Pge: R\$ 0,13
Feadmp-MS: 0,31 ISSQN: 0,15 Selo: 1,50
Total: R\$ 5,75 11:11 - EMILLY MAS

Hudson Ferreira Pinheiro
Escritor

AJA 23652 124 NOR

FLS. 066
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]



**FACULDADE DE DIREITO
DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Recredenciada pela Portaria MEC nº 2.132, de 11/12/2019 - DOU de 12/12/2019, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com base na Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018 e tendo em vista o atendimento aos requisitos da conclusão do Curso de Especialização em Direito Agrário e do Agronegócio, perfazendo um total de 360 horas/aula, expede o certificado de

Especialista em Direito Agrário e do Agronegócio

a

João Waimer Moreira Filho

nacionalidade brasileira, nascido em 04/06/1986, no Estado do Mato Grosso do Sul,
cédula de identidade nº 001460998 SSP - MS

para que possa gozar dos direitos e prerrogativas decorrentes do reconhecimento profissional e acadêmico deste certificado.

Porto Alegre, 3 de maio de 2023.

Antonio Carmelo Zanetti
Coordenador do Curso

Mauro Luís Silva de Souza
Diretor

FLS. 067
 PROC. 017/25
 RUB. [assinatura]

HISTÓRICO ESPECIALIZAÇÃO

Nome: João Wainer Moreira Filho

CPF: 011.321.451-04

Curso: Direito Agrário e do Agronegócio

Período	Disciplina	Nota	CH	Resultado	Professor	Titulação
2022	Direito Agrário e Contratos Agrários	9,5	60	Aprovado	Antonio Carmelo Zanetti	Mestre
2022	Processos, Propriedade Agrária e Elementos de Direitos Reais	10,0	60	Aprovado	Juliano Souto Moreira Madalena	Doutor
2022	Títulos de Crédito Rural, Crédito Rural e Seguro Agrícola	10,0	60	Aprovado	Ricardo Barbosa Alencar	Especialista
2022	Direito Ambiental, Trabalhista, Responsabilidade Civil e Crimes Ambientais no Campo	9,7	60	Aprovado	Anelise Moreira Steigleder	Mestre
2022	Produção Agroambiental, Produção, Certificação e Rastreabilidade, os Complexos Agroindustriais, Coop	8,7	60	Aprovado	Caroline Vaz	Doutor
2022	Dinâmica do Agronegócio, desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.	10,0	60	Aprovado	Alexandre Carter Maraca	Especialista

Carga Horária Total: 360

Curso realizado no período de: 14/03/2022 a 14/03/2023 Grau mínimo para aprovação: 7,0



<https://verificador.iti.gov.br/>

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FACULDADE DE DIREITO

Atende ao Parecer CNE/CES nº 1/2018 publicado no Diário Oficial da União de 9/4/2018.

Registrado sob nº 2358 I-Br 011 Fls. nº 236.
 Porto Alegre/RS, 3 de maio de 2023.

[Assinatura]
 Rosângela Rocha Reis
 Gestora Acadêmica

Assinado digitalmente por
 ROSÂNGELA
 ROCHA
 RG: 46161881034
 Data: 10/10/2023



Assinado digitalmente por
 MAURO LUIS SILVA
 DE
 SOUZA 38320208091
 Data: 10/10/2023



Assinado digitalmente por
 ANTONIO CARMELO
 ZANETTI 022652470
 00
 Data: 17/10/2023



Assinado digitalmente por
 TULIO DE SOUZA
 Data: 17/10/2023 17:21:12



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

FLS. 068

PROC. 017/25

RUB. [assinatura]

Declaro, para os devidos fins, que **João Waimer Moreira Filho**, CPF nº 011.321.451-04, atendeu todos os requisitos para aprovação e concluiu o Curso de Especialização em **Direito Agrário e do Agronegócio**, cuja carga horária é de 360 horas, realizado no período de 14/03/2022 a 14/03/2023.

O Certificado de Especialização está em competente registro.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2023.

RITA

CONZATTI:02435
679017

Assinado de forma digital
por RITA
CONZATTI:02435679017
Dados: 2023.10.09 13:50:30
-03'00'

Escrituração e Registro Acadêmico

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=28283458&h=4EF74C319E9112987121>



ASSINANTES

Rosangela Rocho Berg:46181881034 em: 10/10/2023 09:53:05
92702067000196 em: 10/10/2023 18:36:02
Antonio Carmelo Zanette:02269247000 em: 17/10/2023 12:18:37
Rfb E-Cnpj A3 em: 17/10/2023 17:31:12



FLS. 070
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

CERTIFICADO

Certificamos que o Drº JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO participou dos *Ciclos de Palestras "Direito & Agronegócio"* durante os eventos da EXPOAGRO, realizados pelo Sindicato Rural de Dourados/RS nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2023, ministrando as seguintes palestras:

- Invasão de Propriedade Rural e Ações de Defesa da Posse – dia 16/maio/2017 – 53ª EXPOAGRO/2017;
- Criação e Regularização de Loteamentos Rurais e Urbanos – dia 14/maio/2018 – 54ª EXPOAGRO/2018;
- Invasões de propriedades rurais e medidas de proteção e recuperação da posse – dia 13/maio/2019 – 55ª EXPOAGRO/2019;
- Seguro Agrícola e PROAGRO: Medidas que garantem o cumprimento do contrato e o recebimento do seguro – dia 12/maio/2023 – 57ª EXPOAGRO/2023.

Dourados/MS, 24/10/2023.

Angelo Cesar Ajala Ximenes
Presidente do Sindicato Rural de Dourados

FLS. 071
PROC. 017/25
RUB. 

CERTIFICADO DE CONTRIBUIÇÃO


CERTIFICAMOS QUE

JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO

PARTICIPOU CONTRIBUINDO NA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS REFERENTE AO DIREITO E AGRONEGÓCIO NO EVENTO DENOMINADO "EXPOAGRO", NOS RESPECTIVOS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2023.



 **SINDICATO
RURAL**
DOURADOS - MS

Ângelo Cesar Ajala Ximenes
Presidente do Sindicato Rural de Dourados

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.468.144/0001-47, com endereço localizado à Rua Doutor Michel Scaff, 424, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-860, neste ato representada por TIAGO LEAL DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 1354916 SSP/MS, inscrito no CPF n. 002.415.291-90:

CONTRATADO: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade n. 001460998 SSP/MS e CPF 011.321.451.04, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sobre o número 13.295 residente e domiciliado em Dourados/MS

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais do(a) CONTRATADO(a), inerentes à Área do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O(a) CONTRATADO(a) receberá o valor ajustado no presente contrato de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO: O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS: Todas as despesas de viagens, caso houver, serão suportadas pela empresa contratante, a qual será responsável pelo transporte, alimentação e estadia do(a) CONTRATADO(a).

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS E DO MATERIAL: Todas as despesas com equipamentos serão suportados pela CONTRATANTE. Sendo que para o(a) CONTRATADO(a) será fornecido todos os equipamentos e estruturas necessárias para a apresentação dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GRADUAÇÕES E ESPECIALIZAÇÕES: No ato da assinatura do presente instrumento, deverá o(a) CONTRATADO(a) apresentar todos os documentos necessários para comprovação de sua graduação e especialização, necessariamente fornecendo as devidas cópia autenticada de tais documentos, a fim de que não incorra nos crimes previstos nos art(s). 299 e 307, ambos do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO: Se qualquer das partes contratantes falhar no cumprimento de suas obrigações, constantes deste CONTRATO, a parte inocente terá o

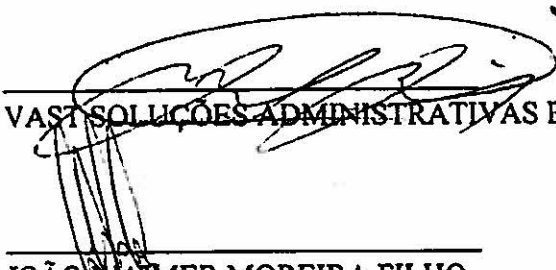
direito de rescindir de pleno direito o presente CONTRATO, independentemente de interpelação judicial;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncias expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 01 de janeiro de 2023.

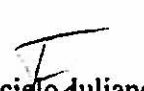
FLS. 073
PROC. 017/25
RUB. 86


VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI

JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO

Testemunhas:


Karla de Paula Moreira Leal
CPF: 922.259.931-49


Franciele Juliano de Moraes
CPF: 810.325.281-63



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

FLS. 074

PROC. 017/25

RUB. [assinatura]

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Válida até: segunda-feira, 31 de março de 2025

Numero: 0000000121299

Registro CREA: 21299

Data de Registro: 28/07/2021

CNPJ: 21.468.144/0001-47

Razão Social: Vast Solucoes Administrativas Eireli

Endereço: Rua Doutor Michel Scaff 424, Chácara Cachoeira Campo Grande / MS,

CEP: 79.040-860

Capital Social: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Objeto Social: -Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; -Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo de transcrição de documentos; -Atividades de prestação de serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão; -Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; -Atividades de cobranças extrajudicial e informações cadastrais; -Suporte técnico, manutenção, recuperação de panes de informática, instalação de equipamentos, instalação de programas de computador em tecnologia da informação; - Aluguel de maquinas e equipamentos profissionais para comunicações de usos comerciais e industriais; -Impressão de material para uso de dados variáveis transacionais; -Reprodução de software em suporte de difusão comercial; -Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; -Atividades de tele atendimento; -Fotocópias; -Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório; -Serviços de microfilmagem; -Treinamento em informática; -Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; -Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; -Consultoria em tecnologia da informação; -Portais, provedores de conteúdo serviços de informação na internet tais como: ferramentas de busca para gerar e manter bases de dados de endereços e conteúdos da internet.

Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

Quadro societário		
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
002.415.291-90	TIAGO LEAL DE FREITAS	Administrador

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica acima se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966. Certifico ainda, em face o estabelecido nos arts. 68 e 69 da referida Lei, que a Pessoa Jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA/MS. Certifico, mais, que esta Certidão não concede a pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos seus responsáveis técnicos, dentro das respectivas atribuições;

A presente Certidão perderá a sua validade, caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nela contidos, posterior a data de sua expedição.

O registro de Pessoa Jurídica somente lhe concede o direito de desempenhar as atividades técnicas constantes do seu objetivo social que estejam enquadradas no âmbito das atribuições do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

Ramo de Atividade	Classificação da Atividade
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Primária
Impressão de material para outros usos	Secundária
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Secundária
Reprodução de software em qualquer suporte	Secundária
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundária



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul
Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, Campo Grande (MS)
CEP: 79010-480 Tel: (67)3368-1000 / 0800-368-1000 - creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

FLS. 075
PROC. 017/25
RUB. JB

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Consultoria em tecnologia da informação	Secundária
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Secundária
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Secundária
Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Secundária
Serviços de microfilmagem	Secundária
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Secundária
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Secundária
Fotocópias	Secundária
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Secundária
Atividades de teleatendimento	Secundária
Atividades de cobrança e informações cadastrais	Secundária
Treinamento em informática	Secundária
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Secundária
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Secundária

Restrições:

Responsável: JERUSA CARIAGA ALVES	Nº Registro: MS10394	Dt Registro:
Engenheira Agrônoma - Definitivo	ARTIGOS 6º, 7º, 8º, 9º E 10º DO DECRETO N. 23.196/33, COMBINADAS COM AQUELAS DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.	

Campo Grande/MS, 7 de fevereiro de 2024.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Portaria nº 043/2019. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MS www.creams.org.br
Código de controle da certidão: b5ef5aa2-752a-46f2-bc25-4478bbce844c
Data de Impressão: 07/02/2024 14:18:20



FLS. 076
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Válida Até: 31 de Março de 2025

Número: 0000000178275

Qualificação do Profissional

Número Registro: 10394 / MS	Data de Registro:
Número Visto:	RNP: 1300055090
CPF: 928.534.801-78	Nome: JERUSA CARIAGA ALVES

Título(s) e atribuição(ões)

Engenheira Agrônoma - Definitivo

Data Colação/Formação: 08/03/2004

Instituição/Campus: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - DOURADOS

Atribuição: ARTIGOS 6º, 7º, 8º, 9º E 10º DO DECRETO N. 23.196/33, COMBINADAS COM AQUELAS DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Restrição:

Endereço: RUA IVINHEMA 250 S/N, JARDIM VALERIA Dourados / MS 79.824-170,

Atestamos para os devidos fins, que o Profissional acima citado, encontra-se devidamente registrado junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966. Certificamos ainda que, o mesmo está em dia com a anuidade, não constando, finalmente, estar cumprindo quaisquer penalidades impostas por este Conselho Regional. A presente Certidão perderá a sua validade, caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nela contidos, posterior a data de sua expedição

Campo Grande/ MS, 7 de Fevereiro de 2024.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Portaria nº 043/2019.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MS www.creams.org.br

Código de controle da certidão: 577070aa-21c7-4a12-a83a-7dce33b92c42

Data de Impressão: 07/02/2024 14:13:47



FLS. 077PROC. 017/25RUB. JB

Interior

Fiscalização detecta erro e município recupera R\$ 5 milhões de imposto rural

Miranda não recebeu corretamente valores pagos por contribuintes e que deveriam ser repassados pela União

Por Helio de Freitas, de Dourados | 05/11/2024 14:51

ouça este conteúdo

readme



FLS. 078
PROC. 017125
RUB. 8

não repassou o montante correto à prefeitura.

RESUMO

Nossa ferramenta de IA resume a notícia para você!

LEIA AQUI >

O "calote" federal foi detectado por fiscalização conjunta do Departamento Tributário de Miranda com a empresa Vast Soluções.

O caso foi levado à Receita Federal do Brasil e, de forma inédita, a União reconheceu o erro e já devolveu o dinheiro. Agora, a fiscalização analisa os dados de 2022, 2023 e 2024 e já detectou que novos valores terão de ser devolvidos ao município.

"Foi trabalho minucioso, mas essencial para a cidade. Ao auditar os valores, conseguimos corrigir essas falhas e recuperar recursos que fazem a diferença para a nossa população", comemorou o prefeito reeleito Fábio Florença (PSDB). Segundo ele, o dinheiro está sendo usado para fortalecer áreas essenciais, como educação, saúde e infraestrutura.

Tiago Leal, especialista em auditoria pública e representante da empresa Vast Soluções, disse que foi preciso bater às portas de unidades da Receita Federal em Aquidauana, Campo Grande e até Brasília, para comprovar o erro nos repasses e convencer a União a devolver os valores corretos ao município de Miranda.

"Muitas prefeituras em todo o país enfrentam o mesmo problema, com repasses abaixo do esperado. O caso de Miranda é pioneiro e abre caminho para outros municípios. Identificamos que a sonegação era muito baixa e mesmo assim o valor repassado ao município era pequeno. Trabalhamos muito para provar que o repasse estava errado e conseguimos aumentar a arrecadação do ITR", explicou Tiago Leal.





Tiago Leal cita teoria do economista Arthur Laffer, de que o conceito de aumentar impostos nem sempre é solução para ampliar a arrecadação, pois mais impostos incentivam a sonegação e reduzem a receita. "Por isso apostamos na eficiência da gestão e na fiscalização, em vez de penalizar com imposto e novas taxas", explicou.

"Através dessa fiscalização, identificamos que o imposto era corretamente pago pelos proprietários de áreas rurais, mas não estava voltando 100% ao município conveniado, como determina a lei", afirmou Tiago Leal ao **Campo Grande News**.

Segundo ele, o caso de Miranda é o primeiro processo administrativo aberto pela Receita Federal sobre equívoco no repasse do ITR, porque até agora nenhum município havia reclamado do problema e apontado o errado de forma técnica. "Esses erros ocorreram lá trás. Já identificamos outros e novos valores serão devolvidos ao município no ano que vem", disse o especialista.

Clique [aqui](#) para acessar o **canal do Campo Grande News** e siga nossas redes sociais.

Nos siga no  Google News

FLS. 079
PROC. 017/25
RUB. 86

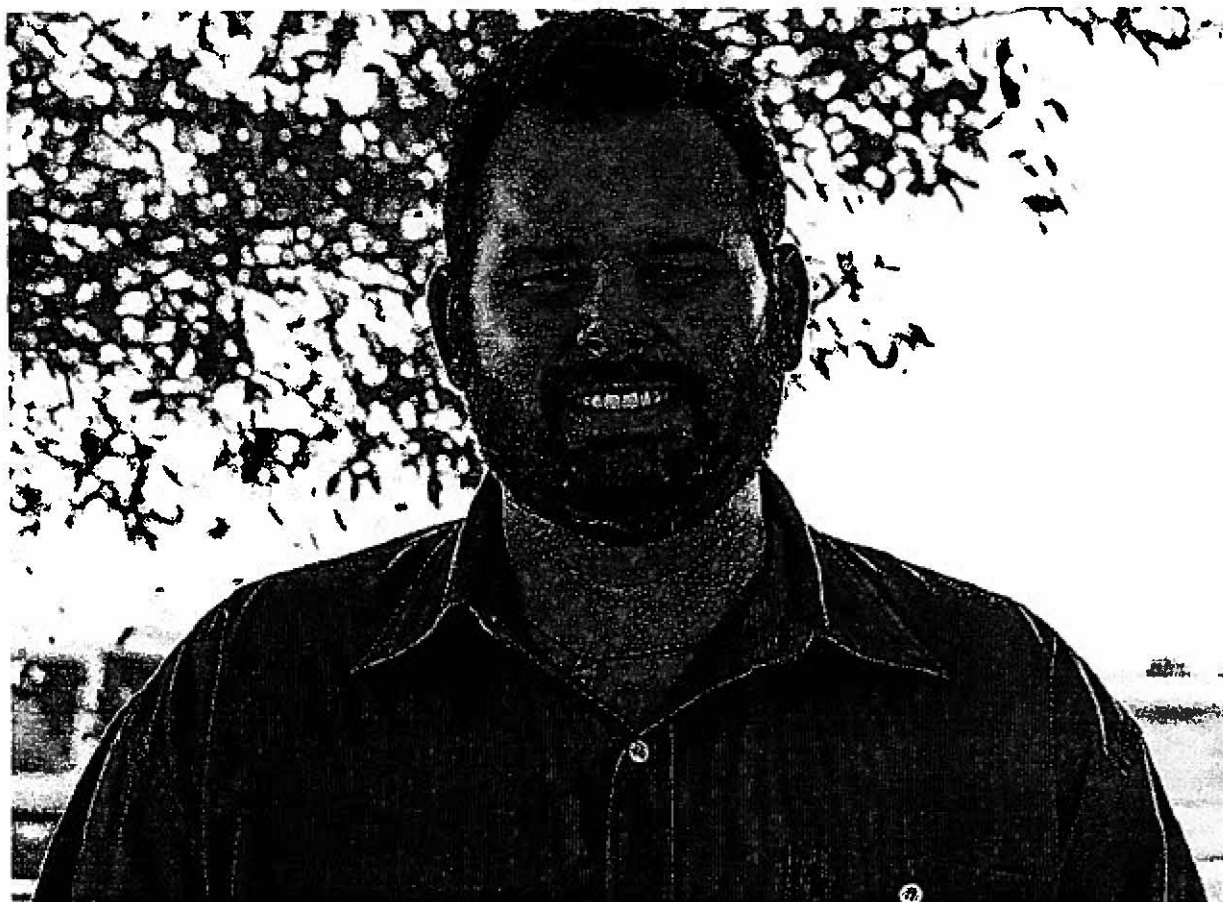
Miranda recupera R\$ 5 milhões em ITR após prefeitura detectar erros

Trabalho foi feito pelo Departamento Tributário de Miranda com o apoio da empresa Vast Soluções

Da Redação

Região

22/10/2024 às 15:09



O prefeito Fábio Florença, de Miranda, comemora vitória sobre ITR (Foto: Divulgação)

A Prefeitura de Miranda, em Mato Grosso do Sul, obteve importante vitória administrativa ao identificar inconsistências nos repasses do Imposto Territorial Rural (ITR) por parte da União. Com a medida, garantiu que mais de R\$ 5 milhões fossem creditados aos cofres municipais. E a boa notícia não para por

aí: novos repasses estão previstos para fortalecer ainda mais a caixa da cidade.

Foi equipe do Departamento Tributário de Miranda, com o apoio da empresa Vast Soluções, que mergulhou nos números e descobriu que o município não vinha recebendo corretamente os valores devidos pela União.



FLS. 081
PROC. 017/25
RUB. flb

“Foi um trabalho minucioso, mas essencial para a cidade. Ao auditar os valores, conseguimos corrigir essas falhas e recuperar recursos que fazem a diferença para a nossa população”, comemorou o prefeito Fábio Florença. Ele destacou ainda que, com esses valores, a gestão poderá fortalecer áreas essenciais como educação, saúde e infraestrutura, sem aumentar impostos.

A missão não foi fácil. A equipe da prefeitura juntamente com a assessoria precisou bater em portas de diversas unidades da Receita Federal, passando por Aquidauana, Campo Grande e até Brasília. A meta era uma só: alterar os repasses e garantir que Miranda receba o que era de direito.

“Essa conquista reforça nosso compromisso com a população: gerenciar com eficiência e evitar o aumento da carga tributária. O foco é sempre em soluções inteligentes para melhorar as receitas”, frisou o prefeito.

Tiago Leal, especialista em auditoria pública e representante da Vast Soluções, explicou que Miranda não está sozinha. Muitas prefeituras em todo o país enfrentam o mesmo problema, com repasses abaixo do esperado. “O caso de Miranda é pioneiro e abre caminho para outros municípios.

Trabalhamos muito para provar que o repasse estava errado e conseguimos aumentar a arrecadação do ITR", detalhou Leal.

FLS. 082PROC. 017/25RUB. 86

Ele também citou que essas auditorias podem gerar ainda mais frutos. "Até agora, recebemos apenas uma parcela do valor total devido. Acreditamos que a soma final pode chegar a duas vezes mais do que já foi depositado", revelou.

O economista Arthur Laffer, referência para Leal, ilustrou bem o conceito de que aumentar impostos nem sempre é uma solução para ampliar a arrecadação. Segundo a teoria da Curva de Laffer, após certo ponto, mais impostos incentivam a sonegação e reduzem a receita. "Por isso, apostamos na eficiência da gestão e na fiscalização, em vez de penalizar com imposto e novas taxas", explicou Leal.

Com esse modelo inovador, Miranda prova que é possível gerenciar com inteligência e responsabilidade, tornando-se exemplo para o Brasil. O impacto será direto sentido pela população, com mais investimentos e serviços, sem mexer no bolso dos contribuintes.

Miranda recupera R\$ 5 milhões em ITR após prefeitura detectar erros

FLS. 083
PROC. 017/25
RUB. 86

Trabalho foi feito pelo Departamento Tributário de Miranda com o apoio da empresa Vast Soluções

Da Redação

Região

22/10/2024 às 15:09



O prefeito Fábio Florença, de Miranda, comemora vitória sobre ITR (Foto: Divulgação)

A Prefeitura de Miranda, em Mato Grosso do Sul, obteve importante vitória administrativa ao identificar inconsistências nos repasses do Imposto Territorial Rural (ITR) por parte da União. Com a medida, garantiu que mais de R\$ 5 milhões fossem creditados aos cofres municipais. E a boa notícia não para por

aí: novos repasses estão previstos para fortalecer ainda mais a caixa da cidade.

FLS. 084PROC. 017/25RUB. 

Foi equipe do Departamento Tributário de Miranda, com o apoio da empresa Vast Soluções, que mergulhou nos números e descobriu que o município não vinha recebendo corretamente os valores devidos pela União.

“Foi um trabalho minucioso, mas essencial para a cidade. Ao auditar os valores, conseguimos corrigir essas falhas e recuperar recursos que fazem a diferença para a nossa população”, comemorou o prefeito Fábio Florença. Ele destacou ainda que, com esses valores, a gestão poderá fortalecer áreas essenciais como educação, saúde e infraestrutura, sem aumentar impostos.

A missão não foi fácil. A equipe da prefeitura juntamente com a assessoria precisou bater em portas de diversas unidades da Receita Federal, passando por Aquidauana, Campo Grande e até Brasília. A meta era uma só: alterar os repasses e garantir que Miranda receba o que era de direito.

“Essa conquista reforça nosso compromisso com a população: gerenciar com eficiência e evitar o aumento da carga tributária. O foco é sempre em soluções inteligentes para melhorar as receitas”, frisou o prefeito.

Tiago Leal, especialista em auditoria pública e representante da Vast Soluções, explicou que Miranda não está sozinha. Muitas prefeituras em todo o país enfrentam o mesmo problema, com repasses abaixo do esperado. “O caso de Miranda é pioneiro e abre caminho para outros municípios. Trabalhamos muito para provar que o repasse estava errado e conseguimos aumentar a arrecadação do ITR”, detalhou Leal.

Ele também citou que essas auditorias podem gerar ainda mais frutos. "Até agora, recebemos apenas uma parcela do valor total devido. Acreditamos que a soma final pode chegar a duas vezes mais do que já foi depositado", revelou.

O economista Arthur Laffer, referência para Leal, ilustrou bem o conceito de que aumentar impostos nem sempre é uma solução para ampliar a arrecadação. Segundo a teoria da Curva de Laffer, após certo ponto, mais impostos incentivam a sonegação e reduzem a receita. "Por isso, apostamos na eficiência da gestão e na fiscalização, em vez de penalizar com imposto e novas taxas", explicou Leal.

Com esse modelo inovador, Miranda prova que é possível gerenciar com inteligência e responsabilidade, tornando-se exemplo para o Brasil. O impacto será direto sentido pela população, com mais investimentos e serviços, sem mexer no bolso dos contribuintes.

FLS. 085
PROC. 017/25
RUB. 86

Acessibilidade



STF Educa

Gestão de Pessoas

Fale com o STF

Transparência



Institucional

Processos

Repercussão Geral

Jurisprudência

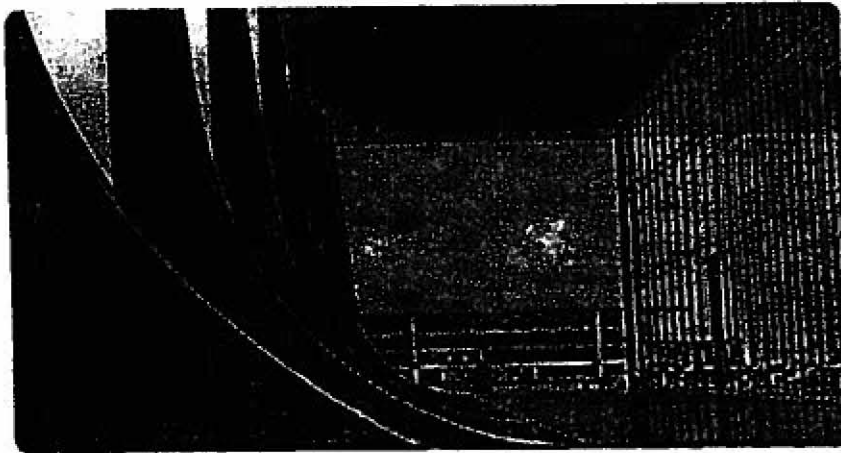
Publicações

ocupadas por grupos indígenas buscam solução dialógica.

25/09/2023 15h32 - Atualizado há

FLS. 086PROC. 017/25RUB. 86

770 pessoas já viram isso



Na última sexta-feira (22), após avanço no julgamento do Marco Temporal, o Centro de Soluções Alternativas de Litígios do Supremo Tribunal Federal (Cesal/STF) realizou audiência de conciliação em três ações que envolvem reintegração de posse de fazendas ocupadas por grupos indígenas.

As Suspensões de Liminar (SLs) 1037 e 1097 e a Suspensão de Tutela Provisória (STP) 17 discutem a reintegração de posse de imóveis rurais localizados em Dourados (MS), ocupados por indígenas das etnias Guarani-Kaiowá, Terena e Kunumi Poty Verá.

Participaram da primeira audiência, em formato híbrido, representantes da Procuradoria-Geral Federal, da Procuradoria-Geral da República (PGR), da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), da Advocacia-Geral da União (AGU), das comunidades indígenas inseridas no processo, da Pentecoste Participações e Investimentos e do Ministério dos Povos Indígenas (MPI).

Após o debate, foi designada nova audiência para o dia 6/10, às 14h30. Para esse ato, serão intimados representantes do Instituto

Acessibilidade 

STF Educa

Gestão de Pessoas

Fale com o STF

Transparência



Institucional

Processos

Repercussão Geral

Jurisprudência

Publicações

14/8/2020 - Ministro Dias Toffoli marca audiências de conciliação para tratar de terras ocupadas por indígenas

FLS. 087

PROC. 017/25

RUB. 

Processo relacionado: SL 1037

Processo relacionado: SL 1097

Processo relacionado: STP 17



Acessibilidade 

STF Educa

Gestão de Pessoas

Fale com o STF

Transparência



Institucional

Processos

Repercussão Geral

Jurisprudência

Publicações

FLS. 088

PROC. 017/25

RUB. 



FLS. 089
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]



Supremo Tribunal Federal
Gabinete da Presidência
Centro de Soluções Alternativas de Litígios
(CESAL)

Suspensão de Tutela Provisória nº 17

Requerente: Fundação Nacional do Índio

Requerido: Relator do AI nº 5005083-61.2017.4.03.0000 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Interessada: União

Interessado: Penteado Participações E Investimentos Ltda.

Interessado: Comunidades Indígenas Inseridas no Processo de Demarcação Dourados Amambaíeguá I

Suspensão de Liminar nº 1037

Requerente: Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Requerido: Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Requerido: Relator do AI nº 0013992-47.2016.4.03.0000 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Interessada: União

Interessada: Silvana Raquel Cerqueira Amado Buainan

Interessada: Comunidade Indígena Toro Paso

Interessada: Comunidades Indígenas Inseridas no Processo de Demarcação Dourados Amambaíeguá I

Suspensão de Liminar nº 1097

Requerente: Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Requerido: Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Dourados

Interessada: União

Interessada: Comunidade Indígena Ivu Verá

Interessado: Derli Vieira da Rocha e outro (a/s)

Interessada: Comunidades Indígenas Inseridas no Processo de Demarcação Dourados Amambaíeguá I

Relatora: Ministra PRESIDENTE

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(CENTRO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE LITÍGIOS)

Aos 22 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (22.9.2023), às 14 horas e trinta minutos (14h30), na Sala de Audiências do Anexo II, 2º Andar do Supremo Tribunal

[assinatura]

Federal, no âmbito do Centro de Soluções Alternativas de Litígios (CESAL/STF. Resolução STF nº 790/2022), onde presente se encontrava a Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar da Presidência Helena Campos Refosco, foi declarada aberta a audiência de conciliação realizada em formato híbrido, com participantes no ambiente presencial e também por videoconferência pela plataforma Zoom. Feito o pregão, certificou-se estarem presentes, representando os requerentes o Procurador Federal Marcus Vinicius. Sidarta Costa de Azeredo Souza - Diretor da Procuradoria Nacional Federal de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal; Felipe Beltrão Fallot - Procurador Federal da Procuradoria-Geral Federal; Marcos Felipe Aragão Moraes - Procurador Federal da Procuradoria-Geral Federal; Nina Paiva Almeida - Servidora da FUNAI; Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues - Procuradora Federal da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI; e Matheus Antunes Oliveira - Procurador-Chefe Nacional da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI. Nina Paiva Almeida - servidora da FUNAI - pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, os interessados a advogada da União Priscila Helena Soares Piau, pela União. Pela Pentecado Participações e Investimentos Ltda e Silvana Raquel Cerqueira Amado Buarin o advogado Gustavo Passareli da Silva, OAB/MS 7602, pelas Comunidades Indígenas Inseridas no Processo de Demarcação "DOURADOSAMAMAIEGUÁ I" o advogado Anderson de Souza Santos, OAB/MS 17315, pelo Ministério dos Povos Indígenas os senhores Marcos Kaingang - Diretor do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas - MPI - União; Ary Pereira Bastos - Secretária de Direitos Ambientais e Territoriais Indígenas - MPI - União; Prof. Calque Ribeiro Galícia - Secretaria-Executiva - MPI - União; e Priscila Helena Soares Piau - Advogada da União, pelos fazendeiros interessados Derli Vieira da Rocha, Vanilda Alves Valentin, Beatriz Figueiredo de Carvalho, Rosângela Cristina dos Santos, Tercília Rosa Figueiredo, Anna Moreira da Silva Luiz, o advogado José Waimor Moreira Filho, OAB/MS 13295. Também presente ao ato a Procuradoria-Geral da República, representada pelo Subprocurador Geral da República Humberto Jacques de Medeiros.

Iniciados os trabalhos, após manifestação das partes e interessados, foi designada nova audiência em continuação para o dia seis de outubro de dois mil e vinte e três (6/10/2023), às 14 horas e trinta minutos (14h30). Para o ato os presentes saem intimados e deverão ser intimados também os representantes do INCRA, do Estado do Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Patrimônio da União, o Dr. Marco Antônio Delfino, Procurador da República em Mato Grosso do Sul.

As partes e interessados poderão acessar a audiência pela plataforma Zoom pelo link a seguir:

<https://us02web.zoom.us/j/83079516812?pwd=RldUTGVnTEJIRlVXeVhsZlplCMzZDUT09>

ID da reunião: 830 7951 6812; Senha: 307227.

As partes informaram seus respectivos contatos para manutenção das tratativas:

Marcos Felipe Aragão Moraes - Procurador Federal tel (61) 98112-3439;

João Waimor Moreira Filho (67) 3021-4879/(67) 99949-1080/Email:

Waimor@wmaadvocacia.com/waimoradvocacia@gmail.com

Priscila Helena Soares Piau priscilla.piau@agu.gov.br (61)99193-7024

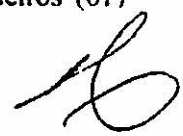
Matheus Antunes (PFE-FUNAI) (92) 99388-7812/ (61) 3247-6120

Carolina Rodrigues (61) 99962-0420

Nina Almeida (FUNAI) (61) 98231-0069

Subprocurador Geral da República Humberto Jacques de Medeiros (61)

99366-2585

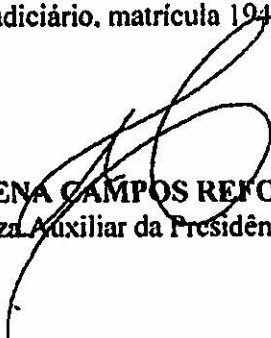


FLS. 091

PROC. 017/25

RUB. JB

Para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado apenas pela Juíza Auxiliar da Presidência Helena Campos Refosco. Eu, Ronnie Adams Vicente Alexópulos, Analista Judiciário, matrícula 1943, o digitei.


HELENA CAMPOS REFOSCO
Juíza Auxiliar da Presidência

Impresso por: 011.321.451-04 - JOAO WAIMER MOREIRA FILHO
Em: 24/10/2023 - 10:46:56

OAB e Câmara unem forças em busca de segurança nas áreas de conflito

Por Redação 15:32 - 30/08/2023

FLS. 092
PROC. 017/25
RUB. JB

Reunião entre vereadores e membros da OAB ocorreu nesta quarta-feira em Dourados - Foto: OAB

Vereadores de Dourados estiveram reunidos na manhã desta quarta-feira (30) com membros da OAB 4ª Subseção de Dourados e Itaporã para discutir medidas para fortalecer a segurança, tanto dos produtores e moradores como de indígenas, na região do anel viário, que têm sido afetadas por intensos conflitos territoriais.

A reunião contou com a presença do presidente da 4ª Subseção Ewerton Brito, do presidente da Comissão de Direito Agrário e do Agronegócio João Waimer Moreira Filho, do advogado Franciello Juliano de Moraes e também dos vereadores Rogério Yuri, Márcio Pudim e Fábio Luis, além de moradores e proprietário de imóveis da região onde estão ocorrendo as invasões.

Os participantes enfatizaram a necessidade de envolver diversos órgãos públicos, para garantir a segurança e o bem-estar de todas as partes envolvidas, tanto dos indígenas quanto das demais pessoas.

Há quase uma década indígenas passaram a invadir pequenas chácaras, sob alegação de que o território é área tradicional. Desde então, a região tem sido palco de uma série de conflitos que se intensificaram nas últimas duas semanas, gerando preocupação entre os moradores locais.

Além de buscar o apoio da Sejusp (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública), surgiu na reunião a sugestão da criação de uma Frente Parlamentar na Câmara Municipal, dedicada especificamente ao tratamento dessa questão complexa.

O presidente Ewerton Brito destacou o compromisso da Ordem com a justiça, a igualdade e o bem-estar coletivo. “A OAB está firmemente empenhada em fornecer o suporte jurídico necessário para as ações que visam reinstaurar a segurança de todos”, afirmou Brito.

FLS. 093
PROC. 017/25
RUB. 

| Dourados

Sindicato Rural de Dourados apoia sitiantes contra invasões indígenas

"Presidente da entidade recebeu produtores de pequenas propriedades e anunciou medidas que serão tomadas."

Por Larissa Amaral
28/07/17 às 17H23



FLS. 094
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]



Presidente Lúcio Damália e diretores do Sindicato Rural reunidos com sitiantes - Divulgação

O presidente do Sindicato Rural de Dourados, Lúcio Damália, recebeu nesta sexta-feira (28) os pequenos produtores donos de sítios invadidos por índios nos arredores da reserva local, próximo ao anel viário. Várias propriedades do local estão invadidas há 16 meses e recentemente os invasores tentaram ampliar o esbulho e chegaram a agredir dois sitiantes.

Acompanhados do advogado João Waimer Moreira Filho, os sitiantes pediram apoio do Sindicato Rural por mais policiamento na área de conflito e para agendar uma audiência com a presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), ministra Cármen Lúcia, que em março deste ano suspendeu a reintegração de posse dos sítios.

FLS. 095
PROC. 017/25
RUB. 

Câmara e OAB querem mediar conflito entre sitiantes e indígenas de Dourados

Reunião aconteceu nesta quarta-feira (30) na 4ª Subseção de Dourados e Itaporã.

Marcos Morandi | 31/08/2023 - 10:35

FLS. 096

PROC. 017/25

RUB. 



Vereadores de Dourados estiveram reunidos nessa quarta-feira (30) com membros da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) 4ª Subseção de Dourados e Itaporã. Eles defendem medidas para fortalecer a segurança de indígenas e de sitiantes que vivem na região do anel viário. O local tem sido palco de recentes conflitos entre as duas partes.

A reunião contou com a presença do presidente da 4ª Subseção Ewerton Brito, do presidente da Comissão de Direito Agrário e do Agronegócio João Waimer Moreira Filho, do advogado Franciello Juliano de Moraes e também dos vereadores Rogério Yuri, Márcio Pudim e Fábio Luis, além de moradores e proprietários de imóveis da região onde estão ocorrendo as invasões.

53ª Expoagro terá ciclo de palestras com temas jurídicos



FLS.

097

PROC.

017/25

RUB.



O Ciclo de Palestras “Direito & Agronegócio” é uma realização do Sindicato Rural de Dourados .
(Foto: Divulgação).

Além da programação técnica com palestras, simpósios e eventos setoriais, a 53ª edição da Expoagro também irá oferecer ao produtor um ciclo de palestras jurídicas com orientações sobre temas relevantes para o agronegócio. No total, serão cinco palestras gratuitas que irão abordar desde a tributação até invasão de propriedades e acidentes de trabalho, entre outros temas. O Ciclo de Palestras “Direito & Agronegócio” é uma realização do Sindicato Rural de Dourados e está voltado não somente a produtores rurais, mas também a contadores, advogados, acadêmicos e demais interessados. Todas as palestras serão realizadas no auditório do GPP (Grupo Plantio na Palha), nas dependências do Parque de Exposições João Humberto de Carvalho.

O assessor jurídico do Sindicato Rural de Dourados, Joderly Dias do Prado Junior, explica que a entidade já atua com orientação jurídica junto aos seus associados. Agora, a proposta é ampliar o debate e transmitir conhecimento sobre temas que rondam o mundo do agronegócio. “Buscamos temas que sejam realmente relevantes para o nosso público, oferecendo orientação e sanando dúvidas do produtor rural”, explica o assessor.

A primeira palestra acontecerá no dia 12 de maio, sexta-feira, às 16h e irá abordar a tributação no agronegócio. O palestrante será Leonardo Furtado Loubet, especialista e mestre em Direito Tributário pela PUC/SP. Um dos assuntos abordados nessa palestra será o Furfural, que recentemente foi julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A palestra também irá abordar o ITR, além de outras questões tributárias.

No dia 15 de maio, segunda-feira, também às 16h, o tema será "A reforma da Previdência Social e seus efeitos no âmbito rural – Fator idade e contribuição". O tema será ministrado pela advogada Luciana Ramires Fernandes Magalhães, especialista em Direito Previdenciário e conselheira titular da 4ª Subseção da OAB/MS.

Na terça-feira, 16 de maio, o tema debatido será a invasão de propriedades rurais e ações de defesa de posse, com João Waimer Moreira Filho, vice-presidente da Comissão de Assuntos Agrários e Agronegócio da 4ª Subseção da OAB/MS. "O objetivo dessa palestra é orientar o produtor sobre quais atitudes ele pode ou não tomar em caso de invasões de propriedade e quais medidas adotar para retomada de posse", explica Joderly do Prado.

Já no dia 17 de maio, quarta-feira, o tema será "O acidente de trabalho rural – suas implicações e modos de evitar", com o advogado Leandro Luiz Belon, especialista em Direito e Processo do Trabalho e secretário-geral da 4ª Subseção da OAB/MS.

A última palestra deste ciclo acontece na sexta-feira, 19 de maio, com o tema "Crimes e infrações ambientais e suas consequências para o produtor rural", com o advogado Ewerton Araújo de Brito, mestre em Direito Processual e Cidadania e professor de graduação e pós-graduação na UNIGRAN. Entre os assuntos abordados, estão o novo Código Florestal e orientações sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

FLS. 098
PROC. 017/25
RUB. JB

Publicado em 11/05/2023 às 09:01, Atualizado em 11/05/2023 às 13:02

Seguro agrícola e PROAGRO: Medidas que garantem o cumprimento do contrato e o recebimento do seguro

Assessoria,



Imagem: Divulgação

A agricultura é um negócio que está sempre exposto a riscos, incluindo fatores climáticos e econômicos que afetam a rentabilidade e a continuidade da produção. Para minimizar as perdas, uma alternativa é a contratação de um seguro agrícola.

Nos últimos anos, nossa região enfrentou secas e geadas que prejudicaram a produção. Infelizmente, muitos segurados são pegos de surpresa com a recusa ou redução da indenização pela seguradora, mesmo tendo cumprido todas as obrigações e exigências. Algumas seguradoras exageram nas negativas, usando argumentos sem respaldo legal ou contratual, como tipo de solo, plantio fora de época ou presença de ervas daninhas.

Mas o que fazer em caso de negativa de pagamento do seguro? É possível reverter a decisão da seguradora? Há medidas que o produtor pode tomar para facilitar o recebimento da indenização?

Nessa sexta-feira, dia 12 de maio, às 17.00, no Parque Exposições de Dourados, o Dr. João Wainer Moreira Filho, advogado especialista em agronegócios e presidente da comissão de direito agrário e agronegócio da 4ª Subseção da OAB/MS, realizará uma palestra sobre o tema e compartilhará dicas para evitar problemas na hora de pleitear a indenização do seguro.

Quem estiver interessado em participar da palestra é só realizar o cadastro gratuito no site www.sympla.com.br/sindicatouraldedourados

Expoagro começa nesta sexta com programação técnica e show gratuito de Zezé Di Camargo e Luciano

Redação 94 FM | 12/05/2023 10:30

FLS. 100PROC. 017/25RUB. 86

Divulgação

A 57ª edição da Expoagro Dourados começou nesta sexta-feira (12) com o início da programação técnica e terá show com Zezé Di Camargo e Luciano, com entrada gratuita na pista (outros setores será cobrada a entrada normalmente). A partir das 7h30, teve início as atividades de palestras e simpósios nos mais diferentes segmentos do agronegócio. À noite, às 19h, será a abertura oficial.

Pela manhã, acontece a apresentação dos resultados da safra 2022/2023 em Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação MS. Às 8h, a engenheira agrônoma Ana Claudia Ruschel ministrou sobre o manejo da adubação na cultura da soja para altas produtividades. Em seguida, o também engenheiro agrônomo, João Paulo Oliveira, palestrou sobre a performance produtiva de cultivares de soja no Centro Sul do Estado, na safra 22/2023.

O ciclo de palestras retorna às 13h30 com o coordenador regional Flávio de Oliveira Ferreira. Às 14h, o pesquisador Isaias de Oliveira apresenta o Controle Biológico de Pragas; 14h30, o palestrante Maicon Reginatto, coordenador de campo, ministra sobre Potencialidade do sistema orgânico na produção de soja.

Na sequência, às 15h15, a Caixa Econômica Federal discorre sobre o Crédito Rural Pronaf; às 14h45, o secretário-executivo da Agricultura Familiar, Humberto de Mello, apresenta as Políticas públicas para agricultura familiar.

Paralelamente as essas palestras já mencionadas, acontecerá a 2ª Feira de Avicultura do Mato Grosso do Sul.

FLS. 101PROC. 017/25RUB. FB

Segue a programação:

11h50 – Pontos críticos do manejo de frango de corte com Thiago Gonsalo, consultor em Avicultura de corte;

12h – Almoço;

14h – Fontes alternativas de aquecimento nas primeiras semanas e ambiências para frangos de corte com Lederson Lima, da Avioeste;

16h – Práticas sustentáveis na gestão das granjas com Volmir Meneguzzo, do Senar MS.

Vale destacar que essas palestras ocorrerão no Tatersal do Sindicato Rural.

Já no auditório da Sala de Aula, às 17h15, acontece o 6º ciclo de palestras 'Direito e Agronegócio', com o tema Seguro Agrícola e Proagro: Medidas que garantem o cumprimento do contrato e o recebimento do seguro, com o advogado João Waimer Moreira Filho, pós-graduado em Direito Agrário e do Agronegócio, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Abertura oficial

A abertura da 57ª Expoagro acontecerá às 19h, no auditório do Sindicato Rural. A maior feira agropecuária do Mato Grosso do Sul acontece de 12 a 21 de maio no Parque de Exposições João Humberto de Andrade Carvalho, é uma realização do Sindicato Rural de Dourados e tem o patrocínio da Brahma, Sicredi, Senar MS, São Bento Incorporadora e Inpasa – Mais que energia; e apoio do Governo de Mato Grosso do Sul e Prefeitura de Dourados.

Publicado em 24/01/2023 às 07:46. Atualizado em 24/01/2023 às 11:49

Batayporã promove levantamento e terá Mapa de Aptidões Agrícolas

Seguindo determinação da Receita Federal, instrumento de gestão terá panorama preciso da área rural do município e irá pautar cálculo seguro do ITR

Assessoria de Imprensa, Prefeitura de Batayporã



Servidores da Prefeitura acompanharam assessoria técnica durante levantamento em campo. Foto: Prefeitura de Batayporã.

A Prefeitura de Batayporã realiza levantamento para elaboração do Mapa de Aptidões Agrícolas. Até então, o município não contava com esta ferramenta de gestão. Dentre outros benefícios, será possível atualizar as tabelas de referência para o cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR). A medida integra as determinações da Receita Federal, que rege as instruções normativas para a cobrança do imposto.

Conforme explicou o secretário municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Gabriel Boffo, o tributo é apurado por imóvel rural. As características espaciais de cada unidade produtiva permitem que o valor estimado a ser pago possa ser comparado com o valor autodeclarado pelos proprietários. Com o mapeamento, essa comparação se torna mais acessível e segura tanto para o contribuinte quanto para o recolhedor.

Segundo o gestor tributário da Sette Soluções Administrativas, Tiago Leal de Freitas, já foi possível promover a chamada repartição de aptidões, classificando as regiões do município em lavoura boa, lavoura regular, lavoura restrita, pastagem plantada, silvicultura ou pastagem natural e

preservação da fauna ou flora. Agora, a assessoria técnica se concentra na emissão dos laudos com a pauta de valores de acordo com as aptidões. A previsão é de que o trabalho seja concluído nos próximos três meses.

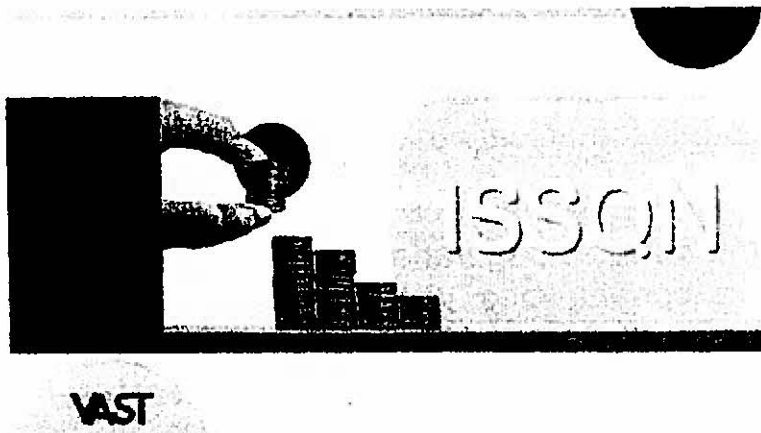
Malha fina

Os contribuintes cujas declarações do ITR no período de 2019 a 2021 estejam em desacordo com o Valor Terra Nua (VTN), que consta no Sistema de Preços de Terra (SIPT) relativamente ao município de Batayporã e tenham caído na malha fiscal da Receita Federal, devem realizar a retificação da declaração.

A regularização espontânea da DIRT, com retificação e pagamento da eventual diferença do imposto apurado considerando os acréscimos legais evita sanções como multa acrescida de juros.

19/01/2022 - 16h10

Rastreamento de caminhão vai pagar imposto?

FLS. 103
PROC. 017/25
RUB. [assinatura][Compartilhar](#)**Assessoria**
Agora News

A resposta é sim. Mas o que num primeiro momento parece ser uma notícia ruim para os caminhoneiros, na verdade, possui algum ponto positivo. E isso pode ser explicado.

No entanto, não é possível explicar a parte boa de uma nova tributação, sem antes aprendermos um pouco sobre um imposto municipal chamado Imposto Sobre Serviço (ISS).

O ISS é um tributo cobrado de atividades que não configuram uma relação de trabalho com vínculo empregatício. Além disso, a atividade precisa estar previamente prevista em lei.

Ou seja, todo e qualquer trabalho passível de sofrer a cobrança de ISS não pode configurar vínculo empregatício e, principalmente, o trabalho deve estar descrito em lei.

Sendo assim, caso determinado serviço prestado não esteja previamente descrito em lei, duas situações podem ocorrer: ou nenhum imposto será cobrado, ou, como já ocorreu em alguns casos, o serviço acabava sendo tributado pelos governos estaduais por meio do ICMS.

É o que vinha acontecendo com o serviço de rastreamento de veículos, situação polêmica, controvertida e geradora de insegurança por parte dos prestadores desta atividade.

INÍCIO NOTÍCIAS COMO ITR AUXILIA NA PRODUÇÃO DO CAMPO



ARTIGO

06/10/2021 AS 17:35

FLS. 104PROC. 017/25FVB. [assinatura]

Como ITR auxilia na produção do campo

***Dr. Geancarlo Leal De Freitas**

A Constituição Federal prevê a cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) indicando que a função arrecadatória do tributo é sobreposta por sua essência social, a qual é instrumentalizada por meio de imunidades, isenções e outros estímulos.

É o caso das pequenas glebas rurais, as quais tornam-se imunes ao tributo se o contribuinte não possuir outro imóvel.

A intenção social do tributo também se verifica com a isenção de terras com relevância ambiental, como por exemplo as áreas de preservação permanente; de reserva legal; de interesse ecológico ou cobertas por florestas.

A cobrança do ITR é realizada tomando por base o valor do solo, ou, conforme informa a legislação, o "Valor da Terra Nua" (VTN). Tão somente a superfície simples do imóvel é considerada para fins de ITR e, por consequência, as construções, instalações, benfeitorias, culturas, pastagens e florestas não compõem o VTN.

Algumas condições ambientais e/ou legais também isentam o solo da incidência de ITR, tais como como áreas em descanso para recuperação do solo; áreas que ocorreram calamidades públicas; que foram destinadas à pesquisa; que estão em processo de invasão, entre outros casos. Porém, salvo exceções previstas em lei, a

INÍCIO - NOTÍCIAS - COMO ITR AUXILIA NA PRODUÇÃO DO CAMPO



06/10/2021 ÀS 17:35

Como ITR auxilia na produção do campo

***Dr. Geancarlo Leal De Freitas**

A Constituição Federal prevê a cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) indicando que a função arrecadatória do tributo é sobreposta por sua essência social, a qual é instrumentalizada por meio de imunidades, isenções e outros estímulos.

É o caso das pequenas glebas rurais, as quais tornam-se imunes ao tributo se o contribuinte não possuir outro imóvel.

A intenção social do tributo também se verifica com a isenção de terras com relevância ambiental, como por exemplo as áreas de preservação permanente; de reserva legal; de interesse ecológico ou cobertas por florestas.

A cobrança do ITR é realizada tomando por base o valor do solo, ou, conforme informa a legislação, o "Valor da Terra Nua" (VTN). Tão somente a superfície simples do imóvel é considerada para fins de ITR e, por consequência, as construções, instalações, benfeitorias, culturas, pastagens e florestas não compõem o VTN.

Algumas condições ambientais e/ou legais também isentam o solo da incidência de ITR, tais como áreas em descanso para recuperação do solo; áreas que ocorreram calamidades públicas; que foram destinadas à pesquisa; que estão em processo de invasão, entre outros casos. Porém, salvo exceções previstas em lei, a terra precisa "dar frutos".

Então, se por um lado a legislação apresenta isenções e imunidades que favorecem o produtor rural, por outro lado, duras consequências ocorrem ao grande latifúndio deliberadamente improdutivo.

A legislação deu um caráter quase sagrado à terra produtiva ao coibir o uso dos solos como simples ativo patrimonial imobilizado (opção raríssima nos tempos atuais).

Para coibir o latifúndio improdutivo, a lei estipulou alíquotas que variam de acordo com o tamanho da propriedade e principalmente de acordo com sua produtividade. Por consequência, o valor do ITR incide com mais agressividade quanto maior for a porção improdutiva do imóvel rural.

Por exemplo: Uma fazenda com área acima de 5.000 hectares pagará uma alíquota proporcional a 0,45% do VTN se o grau de utilização do solo for superior a 80% da área produtiva. No entanto, caso outro imóvel, com os mesmos 5.000 hectares, produza em apenas 30% de sua área produtiva, a alíquota do ITR será de 20%.

Se no passado fazia sentido cumular terras para fins patrimoniais, hoje, deixar injustificadamente de produzir implica em, a cada cinco anos, repassar ao fisco o equivalente financeiro da propriedade.

O produtor precisa estudar melhor suas terras. E fazer a declaração anual o ajudará a compreendê-la com fim de encontrar melhores alternativas.

Além de conhecer melhor suas terras, o produtor precisa fazer diligentemente sua Declaração Anual do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural se deseja evitar maiores prejuízos com multas e juros. E, caso tenha dúvidas, basta procurar a prefeitura de sua cidade onde será atendido por servidores previamente treinados pela Receita Federal.

*** Jurista e especialista em Direito Tributário.**

ARTIGO AUXILIA CAMPO GEANCARLOLEALDEFREITAS ITR JURISTA

Fonte:

<https://www.diarioms.com.br/noticias/12117-como-itr-auxilia-na-producao-do-campo>

Publicado em 07/10/2021 às 07:10, Atualizado em 07/10/2021 às 18:45

Como ITR auxilia na produção do campo

Dr. Geancarlo Leal De Freitas,



Imagem: Reprodução

A Constituição Federal prevê a cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) indicando que a função arrecadatória do tributo é sobreposta por sua essência social, a qual é instrumentalizada por meio de imunidades, isenções e outros estímulos.

É o caso das pequenas glebas rurais, as quais tornam-se imunes ao tributo se o contribuinte não possuir outro imóvel.

A intenção social do tributo também se verifica com a isenção de terras com relevância ambiental, como por exemplo as áreas de preservação permanente; de reserva legal; de interesse ecológico ou cobertas por florestas.

A cobrança do ITR é realizada tomando por base o valor do solo, ou, conforme informa a legislação, o "Valor da Terra Nua" (VTN). Tão somente a superfície simples do imóvel é considerada para fins de ITR e, por consequência, as construções, instalações, benfeitorias, culturas, pastagens e florestas não compõem o VTN.

Algumas condições ambientais e/ou legais também isentam o solo da incidência de ITR, tais como áreas em descanso para recuperação do solo; áreas que ocorreram calamidades públicas; que foram destinadas à pesquisa; que estão em processo de invasão, entre outros casos. Porém, salvo exceções previstas em lei, a terra precisa "dar frutos".

Então, se por um lado a legislação apresenta isenções e imunidades que favorecem o produtor rural, por outro lado, duras consequências ocorrem ao grande latifúndio deliberadamente improdutivo.

A legislação deu um caráter quase sagrado à terra produtiva ao coibir o uso dos solos como simples ativo patrimonial imobilizado (opção raríssima nos tempos atuais).

Para coibir o latifúndio improdutivo, a lei estipulou alíquotas que variam de acordo com o tamanho da propriedade e principalmente de acordo com sua produtividade. Por consequência, o valor do ITR incide com mais agressividade quanto maior for a porção improdutiva do imóvel rural.

Por exemplo: Uma fazenda com área acima de 5.000 hectares pagará uma alíquota proporcional a 0,45% do VTN se o grau de utilização do solo for superior a 80% da área produtiva. No entanto, caso outro imóvel, com os mesmos 5.000 hectares, produza em apenas 30% de sua área produtiva, a alíquota do ITR será de 20%.

Se no passado fazia sentido cumular terras para fins patrimoniais, hoje, deixar injustificadamente de produzir implica em, a cada cinco anos, repassar ao fisco o equivalente financeiro da propriedade.

O produtor precisa estudar melhor suas terras. E fazer a declaração anual o ajudará a compreendê-la com fim de encontrar melhores alternativas.

Além de conhecer melhor suas terras, o produtor precisa fazer diligentemente sua Declaração Anual do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural se deseja evitar maiores prejuízos com multas e juros. E, caso tenha dúvidas, basta procurar a prefeitura de sua cidade onde será atendido por servidores previamente treinados pela Receita Federal.

* Jurista e especialista em Direito Tributário.

"Publicado

<https://www.novanews.com.br/noticias/economia/como-itr-auxilia-na-producao-do-campo>"

Prefeitura de Miranda identifica repasse menor de ITR e União ajusta valores

Principio de Mato Grosso do Sul foi o primeiro a adotar que valores repassados pela Unimart fiquem reservados a compra e venda dos medicamentos fracos pela prefeitura


$$= 0.717(1) \text{ \AA} \quad \text{C(14)-C(15)-C(16)} = 120.0(1)^\circ$$

A Prefeitura de Miranda foi a primeira do Brasil a identificar, localizar e creditar ao cofre do município valores que estavam perdidos devido a inconsistência nos repasses feitos pelo Governo Federal no recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR), lançado durante anos pelo município. O resultado prático da auditoria realizada pelo Departamento Tributário do município, em parceria com a Vast Soluções Administrativas, foi o crédito de R\$ 1.434.77 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil e setenta e sete centavos) aos cofres do município de Miranda e outros repasses estão programados para compensar os valores que deixaram de ser repassados a prefeitura.

Esses recursos serão investidos em diversos setores da Administração Municipal, como Educação, Saúde e infraestrutura. "Com auxílio da empresa que assessora o município, foi possível identificar inconsistência nos repasse realizados nos últimos anos pela União aos cofres do município e conseguimos recuperar os recursos que estavam praticamente perdidos", explica o prefeito Fabio Florença. "Após a auditoria identificar que os valores repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao município de Miranda

eram menores que o esperado, demos início a uma peregrinação nos órgãos da União Federal, como a unidade da Receita Federal em Aquidauana, Receita Federal em Campo Grande e até na Secretaria do Tesouro Nacional em Brasília", completou o prefeito.

Para o chefe do Executivo Municipal o mais importante neste processo é que a Prefeitura de Miranda está conseguindo um incremento na receita própria sem precisar elevar a carga tributária. "Mossa intenção sempre foi ter eficiência na gestão e não no aumento de impostos e ao buscar novas receitas por meio da auditoria e dos mecanismos disponíveis conseguimos ratificar nosso compromisso com a população e com os contribuintes, de não aumentar impostos no município", finalizou Fábio Florença.

O especialista em Auditoria Pública, Tiago Leal, representante da empresa Vast Soluções Administrativas, ressaltou que haverá novos repasses da União Federal ao município de Miranda. "Até a presente data a importância que foi creditada aos cofres do município refere-se apenas uma parte dos valores que deixaram de chegar aos cofres municipais", explicou. "Acreditamos que pode chegar a três vezes mais do valor já creditado, superando a soma de R\$ 5 milhões que poderão ser investidos como receita própria pela Prefeitura de Miranda".

Tiago Leal também destacou que a quase totalidade das prefeituras está na mesma situação do município de Miranda. Ou seja, fiscalizando e lançaram o Imposto Territorial Rural, mas receberam do Governo Federal contrapartida menor que tinham direito. "Foi um trabalho árduo e demorado, tendo em vista que a demanda é inédita, não tínhamos preceito desta matéria em outros Estados para orientarmos nos processos e procedimentos a serem adotados, ainda assim conseguimos mostrar a Fazenda Federal que a base de cálculo para repasse ao município estava errada e conseguimos elevar a arrecadação do ITR", completou.

Ele destaca que a Vast Soluções Administrativas conta com uma equipe técnica multidisciplinar e desenvolveu um sistema exclusivo que auxilia os municípios a obter êxito em demandas em desfavor da Receita Federal do Brasil quando se apura distorção nos repasses dos valores arrecadados com o Imposto Territorial Rural. "Identificando que os repasses estavam menor que de direito e conseguimos identificar de quais contribuintes estavam tendo equívocos", relatou. "O terceiro passo foi provocar a Receita Federal do Brasil com uma demanda administrativa e conseguimos comprovar que os valores estavam incorretos, fazendo com que o órgão localizasse o equívoco e creditasse a primeira parte dos valores solicitados pelo município de Miranda", completou.

Tiago Leal finaliza apontando como referência o economista americano Arthur Laffer, que apresentou muito bem em sua representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto a diferentes alíquotas. "Esse estudo é usado até hoje para ilustrar o conceito de elasticidade da receita tributável, chamada curva de Laffer", explicou. "Em outras palavras, inicialmente ao aumentar os impostos a receita tende a aumentar,

03/02/2024, 06:38

entretanto, após um certo aumento, o contribuinte começa a avaliar a possibilidade de sonegação. aí inicia a perda de arrecadação, por isso é importante que os gestores públicos apostem na eficiência da fiscalização e da gestão ao invés de elevar a carga tributária", concluiu Tiago Leal.

FLS. 110

PROC. 017/25

RUB. 

03/02/2024 - 07h50

Miranda identifica repasse menor de ITR e Receita corrige valor

Município de Mato Grosso do Sul foi o primeiro a apurar que valores repassados pelo Governo Federal eram inconsistentes diante os pagamentos dos contribuintes.

FLS. 111PROC. 017/25RUB. 86[Compartilhar](#)

Assessoria
Agora News



A Prefeitura de Miranda foi a primeira do Brasil a identificar, localizar e creditar ao cofre do município valores que estavam perdidos devido a inconsistência nos repasses feitos pelo Governo Federal no recolhimento do

Imposto Territorial Rural (ITR),

O resultado prático da auditoria realizada pelo Departamento Tributário do município, em parceria com a empresa Vast Soluções Administrativas, foi o crédito de R\$ 1.494.778,75 aos cofres do município de Miranda e outros repasses estão programados para compensar os valores que deixaram de ser repassados à Prefeitura.

Esses recursos serão investidos em diversos setores da Administração Municipal, como Educação, Saúde e Infraestrutura. "Com auxílio da empresa que assessora o município, foi possível identificar inconsistência nos repasses realizados nos últimos anos pela União aos cofres do município e conseguimos recuperar os recursos que estavam praticamente perdidos", explica o Prefeito Fabio Florença.

"Após a auditoria identificar que os valores repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao município de Miranda eram menores que o esperado, demos início a uma peregrinação nos órgãos da União Federal, como a unidade da Receita Federal em Aquidauana, Receita Federal em Campo Grande e até na Secretaria do Tesouro Nacional em Brasília", completou o Prefeito.

Para o chefe do Executivo Municipal o mais importante neste processo é que a Prefeitura de Miranda está conseguindo um incremento na receita própria sem precisar elevar a carga tributária. "Mossa intenção sempre foi ter eficiência na gestão e não no aumento de impostos e ao buscar novas receitas por meio da auditoria e dos mecanismos disponíveis conseguimos ratificar nosso compromisso com a população e com os

contribuintes, de não aumentar impostos no município", finalizou Fábio Florença.

FLS. 112

O especialista em Auditoria Pública, Tiago Leal, representante da empresa Vast Soluções Administrativas, ressaltou que haverá novos repasses da União Federal ao município de Miranda. "Até a presente data a importância que foi creditada aos cofres do município refere-se apenas uma parte dos valores que deixaram de chegar aos cofres municipais", explicou. "Acreditamos que pode chegar a três vezes mais do valor já creditado, superando a soma de R\$ 5 milhões que poderão ser investidos como receita própria pela Prefeitura de Miranda.

PROC. 017/25RUB. 26

Tiago Leal também destacou a possibilidade das prefeituras estarem na mesma situação do município de Miranda, ou seja, fiscalizaram e lançaram o Imposto Territorial Rural, mas receberam do Governo Federal contrapartida menor que tinham direito. "Foi um trabalho árduo e demorado, tendo em vista que a demanda é inédita, não tínhamos preceito desta matéria em outros Estados para orientarmos nos processos e procedimentos a serem adotados, ainda assim conseguimos mostrar a Fazenda Federal que a base de cálculo para repasse ao município estava errada e conseguimos elevar a arrecadação do ITR", completou.

Ele destaca que a Vast Soluções Administrativas conta com uma equipe técnica multidisciplinar e desenvolveu metodologia exclusivo que auxilia os municípios a obter êxito em demandas em desfavor da Receita Federal do Brasil quando se apura distorção nos repasses dos valores arrecadados com o Imposto Territorial Rural. "Identificando que os repasses estavam menor que de direito e conseguimos identificar de quais contribuintes estavam tendo equívocos", relatou. "O terceiro passo foi provocar a Receita Federal do Brasil com uma demanda administrativa e conseguimos comprovar que os valores estavam incorretos, fazendo com que o órgão localizasse o equívoco e creditasse a primeira parte dos valores solicitados pelo município de Miranda", completou.

Tiago Leal finaliza apontando como referência o economista americano Arthur Laffer, que apresentou muito bem em sua representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto a diferentes alíquotas. "Esse estudo é usado até hoje para ilustrar o conceito de elasticidade da receita tributável, chamada curva de Laffer", explicou. "Em outras palavras, inicialmente ao aumentar os impostos a receita tende a aumentar, entretanto, após um certo aumento, o contribuinte começa a avaliar a possibilidade de sonegação, aí inicia a perda de arrecadação, por isso é importante que os gestores públicos apostem na eficiência da fiscalização e da gestão ao invés de elevar a carga tributária", concluiu Tiago Leal.

INÍCIO NOTÍCIAS COMO ITR AUXILIA NA PRODUÇÃO DO CAMPO



06/10/2021

AS 17:35

Como ITR auxilia na produção do campo

***Dr. Geancarlo Leal De Freitas**

A Constituição Federal prevê a cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) indicando que a função arrecadatória do tributo é sobreposta por sua essência social, a qual é instrumentalizada por meio de imunidades, isenções e outros estímulos.

É o caso das pequenas glebas rurais, as quais tornam-se imunes ao tributo se o contribuinte não possuir outro imóvel.

A intenção social do tributo também se verifica com a isenção de terras com relevância ambiental, como por exemplo as áreas de preservação permanente; de reserva legal; de interesse ecológico ou cobertas por florestas.

A cobrança do ITR é realizada tomando por base o valor do solo, ou, conforme informa a legislação, o "Valor da Terra Nua" (VTN). Tão somente a superfície simples do imóvel é considerada para fins de ITR e, por consequência, as construções, instalações, benfeitorias, culturas, pastagens e florestas não compõem o VTN.

Algumas condições ambientais e/ou legais também isentam o solo da incidência de ITR, tais como como áreas em descanso para recuperação do solo; áreas que ocorreram calamidades públicas; que foram destinadas à pesquisa; que estão em processo de invasão, entre outros casos. Porém, salvo exceções previstas em lei, a

terra precisa "dar frutos".

Então, se por um lado a legislação apresenta isenções e imunidades que favorecem o produtor rural, por outro lado, duras consequências ocorrem ao grande latifúndio deliberadamente improdutivo.

A legislação deu um caráter quase sagrado à terra produtiva ao coibir o uso dos solos como simples ativo patrimonial imobilizado (opção raríssima nos tempos atuais).

Para coibir o latifúndio improdutivo, a lei estipulou alíquotas que variam de acordo com o tamanho da propriedade e principalmente de acordo com sua produtividade. Por consequência, o valor do ITR incide com mais agressividade quanto maior for a porção improdutiva do imóvel rural.

Por exemplo: Uma fazenda com área acima de 5.000 hectares pagará uma alíquota proporcional a 0,45% do VTN se o grau de utilização do solo for superior a 80% da área produtiva. No entanto, caso outro imóvel, com os mesmos 5.000 hectares, produza em apenas 30% de sua área produtiva, a alíquota do ITR será de 20%.

Se no passado fazia sentido cumular terras para fins patrimoniais, hoje, deixar injustificadamente de produzir implica em, a cada cinco anos, repassar ao fisco o equivalente financeiro da propriedade.

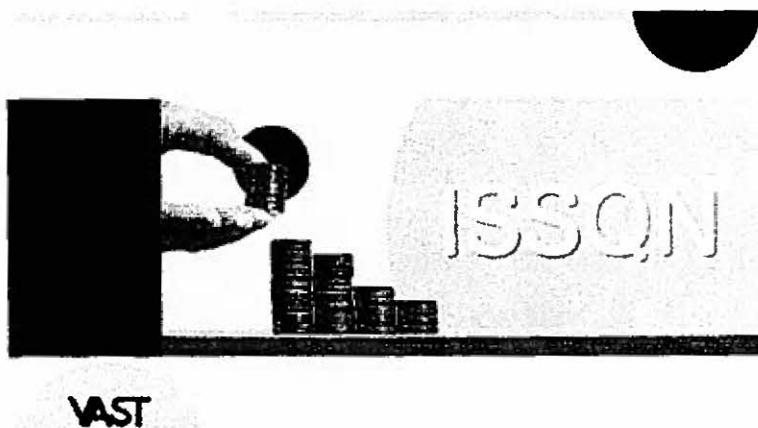
O produtor precisa estudar melhor suas terras. E fazer a declaração anual o ajudará a compreendê-la com fim de encontrar melhores alternativas.

Além de conhecer melhor suas terras, o produtor precisa fazer diligentemente sua Declaração Anual do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural se deseja evitar maiores prejuízos com multas e juros. E, caso tenha dúvidas, basta procurar a prefeitura de sua cidade onde será atendido por servidores previamente treinados pela Receita Federal.

*** Jurista e especialista em Direito Tributário.**

19/01/2022 - 16h10

Rastreamento de caminhão vai pagar imposto?

FLS. 115PROC. 017/25RUB. 38[Compartilhar](#)**Assessoria**
Agora News

A resposta é sim. Mas o que num primeiro momento parece ser uma notícia ruim para os caminhoneiros, na verdade, possui algum ponto positivo. E isso pode ser explicado.

No entanto, não é possível explicar a parte boa de uma nova tributação, sem antes aprendermos um pouco sobre um imposto municipal chamado Imposto Sobre Serviço (ISS).

O ISS é um tributo cobrado de atividades que não configuram uma relação de trabalho com vínculo empregatício. Além disso, a atividade precisa estar previamente prevista em lei.

Ou seja, todo e qualquer trabalho passível de sofrer a cobrança de ISS não pode configurar vínculo empregatício e, principalmente, o trabalho deve estar descrito em lei.

Sendo assim, caso determinado serviço prestado não esteja previamente descrito em lei, duas situações podem ocorrer: ou nenhum imposto será cobrado, ou, como já ocorreu em alguns casos, o serviço acabava sendo tributado pelos governos estaduais por meio do ICMS.

É o que vinha acontecendo com o serviço de rastreamento de veículos, situação polêmica, controversa e geradora de insegurança por parte dos prestadores desta atividade.

No entanto, toda essa polêmica findou-se com a publicação da Lei Complementar 183/2021, a qual eliminou a possibilidade de cobrança de ICMS ao regulamentar a aplicação do ISS sobre o "monitoramento e rastreamento de veículos e cargas".

FLS. 116
PROC. 017/25
RUB. 

Conforme descrição da lei, o ISS passou a ser cobrado sobre "serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Com esta regulamentação, ganham os administradores dessas empresas que passam a ter mais segurança jurídica na execução de seu trabalho; ganham os contribuintes, visto que as alíquotas de ISS são mais baixas que as alíquotas de ICMS e, também, ganham as prefeituras com mais essa fonte de custeio da máquina pública.

Dr. Geancarlo Leal De Freitas, Jurista e especialista em Direito Tributário.

terra precisa "dar frutos".

Então, se por um lado a legislação apresenta isenções e imunidades que favorecem o produtor rural, por outro lado, duras consequências ocorrem ao grande latifúndio deliberadamente improdutivo.

A legislação deu um caráter quase sagrado à terra produtiva ao coibir o uso dos solos como simples ativo patrimonial imobilizado (opção raríssima nos tempos atuais).

Para coibir o latifúndio improdutivo, a lei estipulou alíquotas que variam de acordo com o tamanho da propriedade e principalmente de acordo com sua produtividade. Por consequência, o valor do ITR incide com mais agressividade quanto maior for a porção improdutiva do imóvel rural.

Por exemplo: Uma fazenda com área acima de 5.000 hectares pagará uma alíquota proporcional a 0,45% do VTN se o grau de utilização do solo for superior a 80% da área produtiva. No entanto, caso outro imóvel, com os mesmos 5.000 hectares, produza em apenas 30% de sua área produtiva, a alíquota do ITR será de 20%.

Se no passado fazia sentido cumular terras para fins patrimoniais, hoje, deixar injustificadamente de produzir implica em, a cada cinco anos, repassar ao fisco o equivalente financeiro da propriedade.

O produtor precisa estudar melhor suas terras. E fazer a declaração anual o ajudará a compreendê-la com fim de encontrar melhores alternativas.

Além de conhecer melhor suas terras, o produtor precisa fazer diligentemente sua Declaração Anual do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural se deseja evitar maiores prejuízos com multas e juros. E, caso tenha dúvidas, basta procurar a prefeitura de sua cidade onde será atendido por servidores previamente treinados pela Receita Federal.

*** Jurista e especialista em Direito Tributário.**

INÍCIO NOTÍCIAS COMO ITR AUXILIA NA PRODUÇÃO DO CAMPO



ARTIGO

06/10/2021 AS 17:35

Como ITR auxilia na produção do campo

***Dr. Geancarlo Leal De Freitas**

A Constituição Federal prevê a cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) indicando que a função arrecadatória do tributo é sobreposta por sua essência social, a qual é instrumentalizada por meio de imunidades, isenções e outros estímulos.

É o caso das pequenas glebas rurais, as quais tornam-se imunes ao tributo se o contribuinte não possuir outro imóvel.

A intenção social do tributo também se verifica com a isenção de terras com relevância ambiental, como por exemplo as áreas de preservação permanente; de reserva legal; de interesse ecológico ou cobertas por florestas.

A cobrança do ITR é realizada tomando por base o valor do solo, ou, conforme informa a legislação, o "Valor da Terra Nua" (VTN). Tão somente a superfície simples do imóvel é considerada para fins de ITR e, por consequência, as construções, instalações, benfeitorias, culturas, pastagens e florestas não compõem o VTN.

Algumas condições ambientais e/ou legais também isentam o solo da incidência de ITR, tais como como áreas em descanso para recuperação do solo; áreas que ocorreram calamidades públicas; que foram destinadas à pesquisa; que estão em processo de invasão, entre outros casos. Porém, salvo exceções previstas em lei, a

INÍCIO - NOTÍCIAS - COMO ITR AUXILIA NA PRODUÇÃO DO CAMPO



 06/10/2021 ÀS 17:35

Como ITR auxilia na produção do campo

***Dr. Geancarlo Leal De Freitas**

A Constituição Federal prevê a cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) indicando que a função arrecadatória do tributo é sobreposta por sua essência social, a qual é instrumentalizada por meio de imunidades, isenções e outros estímulos.

É o caso das pequenas glebas rurais, as quais tornam-se imunes ao tributo se o contribuinte não possuir outro imóvel.

A intenção social do tributo também se verifica com a isenção de terras com relevância ambiental, como por exemplo as áreas de preservação permanente; de reserva legal; de interesse ecológico ou cobertas por florestas.

A cobrança do ITR é realizada tomando por base o valor do solo, ou, conforme informa a legislação, o “Valor da Terra Nua” (VTN). Tão somente a superfície simples do imóvel é considerada para fins de ITR e, por consequência, as construções, instalações, benfeitorias, culturas, pastagens e florestas não compõem o VTN.

Algumas condições ambientais e/ou legais também isentam o solo da incidência de ITR, tais como áreas em descanso para recuperação do solo; áreas que ocorreram calamidades públicas; que foram destinadas à pesquisa; que estão em processo de invasão, entre outros casos. Porém, salvo exceções previstas em lei, a terra precisa “dar frutos”.

Então, se por um lado a legislação apresenta isenções e imunidades que favorecem o produtor rural, por outro lado, duras consequências ocorrem ao grande latifúndio deliberadamente improdutivo.

A legislação deu um caráter quase sagrado à terra produtiva ao coibir o uso dos solos como simples ativo patrimonial imobilizado (opção raríssima nos tempos atuais).

Para coibir o latifúndio improdutivo, a lei estipulou alíquotas que variam de acordo com o tamanho da propriedade e principalmente de acordo com sua produtividade. Por consequência, o valor do ITR incide com mais agressividade quanto maior for a porção improdutiva do imóvel rural.

Por exemplo: Uma fazenda com área acima de 5.000 hectares pagará uma alíquota proporcional a 0,45% do VTN se o grau de utilização do solo for superior a 80% da área produtiva. No entanto, caso outro imóvel, com os mesmos 5.000 hectares, produza em apenas 30% de sua área produtiva, a alíquota do ITR será de 20%.

Se no passado fazia sentido cumular terras para fins patrimoniais, hoje, deixar injustificadamente de produzir implica em, a cada cinco anos, repassar ao fisco o equivalente financeiro da propriedade.

O produtor precisa estudar melhor suas terras. E fazer a declaração anual o ajudará a compreendê-la com fim de encontrar melhores alternativas.

Além de conhecer melhor suas terras, o produtor precisa fazer diligentemente sua Declaração Anual do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural se deseja evitar maiores prejuízos com multas e juros. E, caso tenha dúvidas, basta procurar a prefeitura de sua cidade onde será atendido por servidores previamente treinados pela Receita Federal.

*** Jurista e especialista em Direito Tributário.**

ARTIGO

AUXILIA

CAMPO

GEANCARLOLEALDEFREITAS

ITR

JURISTA

Fonte:

<https://www.diarioms.com.br/noticias/12117-como-itr-auxilia-na-producao-do-campo>

Publicado em 07/10/2021 às 07:10, Atualizado em 07/10/2021 às 18:45

Como ITR auxilia na produção do campo

Dr. Geancarlo Leal De Freitas,

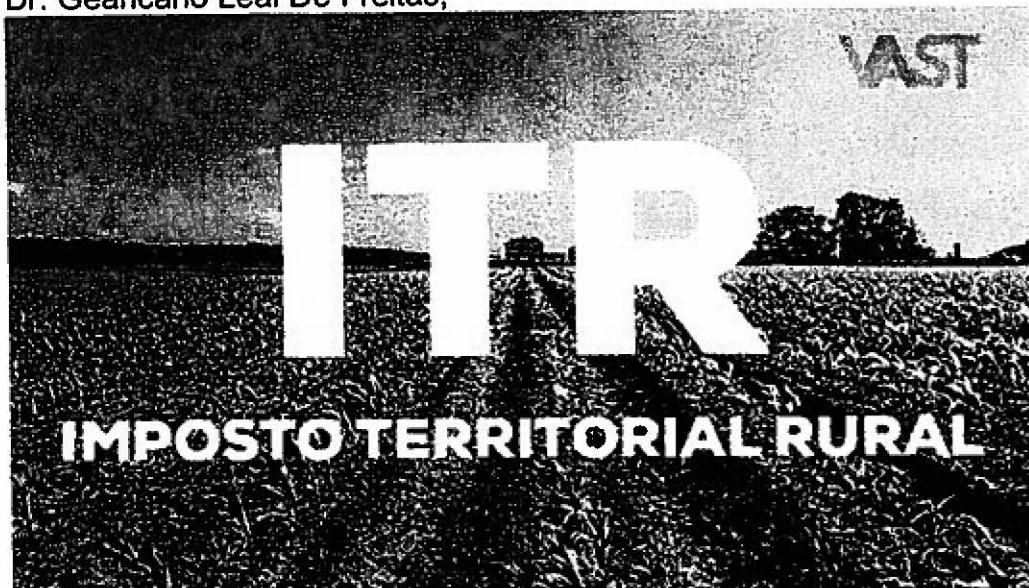


Imagem: Reprodução

A Constituição Federal prevê a cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) indicando que a função arrecadatória do tributo é sobreposta por sua essência social, a qual é instrumentalizada por meio de imunidades, isenções e outros estímulos.

É o caso das pequenas glebas rurais, as quais tornam-se imunes ao tributo se o contribuinte não possuir outro imóvel.

A intenção social do tributo também se verifica com a isenção de terras com relevância ambiental, como por exemplo as áreas de preservação permanente; de reserva legal; de interesse ecológico ou cobertas por florestas.

A cobrança do ITR é realizada tomando por base o valor do solo, ou, conforme informa a legislação, o "Valor da Terra Nua" (VTN). Tão somente a superfície simples do imóvel é considerada para fins de ITR e, por consequência, as construções, instalações, benfeitorias, culturas, pastagens e florestas não compõem o VTN.

Algumas condições ambientais e/ou legais também isentam o solo da incidência de ITR, tais como áreas em descanso para recuperação do solo; áreas que ocorreram calamidades públicas; que foram destinadas à pesquisa; que estão em processo de invasão, entre outros casos. Porém, salvo exceções previstas em lei, a terra precisa "dar frutos".

Então, se por um lado a legislação apresenta isenções e imunidades que favorecem o produtor rural, por outro lado, duras consequências ocorrem ao grande latifúndio deliberadamente improdutivo.

A legislação deu um caráter quase sagrado à terra produtiva ao coibir o uso dos solos como simples ativo patrimonial imobilizado (opção raríssima nos tempos atuais).

Para coibir o latifúndio improdutivo, a lei estipulou alíquotas que variam de acordo com o tamanho da propriedade e principalmente de acordo com sua produtividade. Por consequência, o valor do ITR incide com mais agressividade quanto maior for a porção improdutiva do imóvel rural.

Por exemplo: Uma fazenda com área acima de 5.000 hectares pagará uma alíquota proporcional a 0,45% do VTN se o grau de utilização do solo for superior a 80% da área produtiva. No entanto, caso outro imóvel, com os mesmos 5.000 hectares, produza em apenas 30% de sua área produtiva, a alíquota do ITR será de 20%.

Se no passado fazia sentido cumular terras para fins patrimoniais, hoje, deixar injustificadamente de produzir implica em, a cada cinco anos, repassar ao fisco o equivalente financeiro da propriedade.

O produtor precisa estudar melhor suas terras. E fazer a declaração anual o ajudará a compreendê-la com fim de encontrar melhores alternativas.

Além de conhecer melhor suas terras, o produtor precisa fazer diligentemente sua Declaração Anual do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural se deseja evitar maiores prejuízos com multas e juros. E, caso tenha dúvidas, basta procurar a prefeitura de sua cidade onde será atendido por servidores previamente treinados pela Receita Federal.

* Jurista e especialista em Direito Tributário.

"Publicado

<https://www.novanews.com.br/noticias/economia/como-itr-auxilia-na-producao-do-campo>"

Miranda identifica repasse menor de ITR e Receita corrige valor

Por AGORA MS - 5 de fevereiro de 2024 - 16:06

FLS. 123PROC. 017/25RUB. 88

Município de Mato Grosso do Sul foi o primeiro a apurar que valores repassados pelo Governo Federal eram inconsistentes diante os pagamentos dos contribuintes.



Prefeito Fabio Florença com o secretário de Administração e Finanças da Prefeitura de Miranda, Luiz Carlos Pereira dos Santos - Foto: Divulgação

A Prefeitura de Miranda foi a primeira do Brasil a identificar, localizar e creditar ao cofre do município valores que estavam perdidos devido a inconsistência nos repasses feitos pelo Governo Federal no recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR). O resultado prático da auditoria realizada pelo Departamento Tributário do município, em parceria com a empresa Vast Soluções Administrativas, foi o crédito de R\$ 1.494.778,75 aos cofres do município de

Miranda e outros repasses estão programados para compensar os valores que deixaram de ser repassados à Prefeitura.

Esses recursos serão investidos em diversos setores da Administração Municipal, como Educação, Saúde e Infraestrutura. "Com auxílio da empresa que assessora o município, foi possível identificar inconsistência nos repasses realizados nos últimos anos pela União aos cofres do município e conseguimos recuperar os recursos que estavam praticamente perdidos", explica o prefeito Fabio Florença.

Ele ressalta o caminho que foi trilhado até que os créditos chegassem aos cofres municipais. "Após a auditoria identificar que os valores repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao município de Miranda eram menores que o esperado, demos início a uma peregrinação nos órgãos da União Federal, como a unidade da Receita Federal em Aquidauana, Receita Federal em Campo Grande e até na Secretaria do Tesouro Nacional em Brasília", completou o prefeito.

Para o chefe do Executivo Municipal o mais importante neste processo é que a Prefeitura de Miranda está conseguindo um incremento na receita própria sem precisar elevar a carga tributária. "Nossa intenção sempre foi ter eficiência na gestão e não no aumento de impostos e ao buscar novas receitas por meio da auditoria e dos mecanismos disponíveis conseguimos ratificar nosso compromisso com a população e com os contribuintes, de não aumentar impostos no município", finalizou Fábio Florença.

O especialista em Auditoria Pública, Tiago Leal, representante da empresa Vast Soluções Administrativas, ressaltou que haverá novos repasses da União Federal ao município de Miranda. "Até a presente data a importância que foi creditada aos cofres do município refere-se apenas uma parte dos valores que deixaram de chegar aos cofres municipais", explicou. "Acreditamos que pode chegar a três vezes mais do valor já creditado, superando a soma de R\$ 5 milhões que poderão ser investidos como receita própria pela Prefeitura de Miranda.

Tiago Leal também destacou a possibilidade de as prefeituras estarem na mesma situação do município de Miranda, ou seja, fiscalizaram e lançaram o Imposto Territorial Rural, mas receberam do Governo Federal contrapartida menor que tinham direito. "Foi um trabalho árduo e demorado, tendo em vista que a demanda é inédita, não tínhamos preceito desta matéria em outros Estados para orientarmos nos processos e procedimentos a serem adotados, ainda assim conseguimos mostrar a Fazenda Federal que a base de cálculo para repasse ao município estava errada e conseguimos elevar a arrecadação do ITR", completou.

FLS. 124PROC. 017/25RUB. 

Ele destaca que a Vast Soluções Administrativas conta com uma equipe técnica multidisciplinar e desenvolveu metodologia exclusivo que auxilia os municípios a obter êxito em demandas em desfavor da Receita Federal do Brasil quando se apura distorção nos repasses dos valores arrecadados com o Imposto Territorial Rural. "Identificando que os repasses estavam menor que de direito e conseguimos identificar de quais contribuintes estavam tendo equívocos", relatou. "O terceiro passo foi provocar a Receita Federal do Brasil com uma demanda administrativa e conseguimos comprovar que os valores estavam incorretos, fazendo com que o órgão localizasse o equívoco e creditasse a primeira parte dos valores solicitados pelo município de Miranda", completou.

Tiago Leal finaliza apontando como referência o economista americano Arthur Laffer, que apresentou muito bem em sua representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto a diferentes alíquotas. "Esse estudo é usado até hoje para ilustrar o conceito de elasticidade da receita tributável, chamada curva de Laffer", explicou. "Em outras palavras, inicialmente ao aumentar os impostos a receita tende a aumentar, entretanto, após um certo aumento, o contribuinte começa a avaliar a possibilidade de sonegação, aí inicia a perda de arrecadação, por isso é importante que os gestores públicos apostem na eficiência da fiscalização e da gestão ao invés de elevar a carga tributária", concluiu Tiago Leal.

FLS. 125
PROC. 017/25
RUB. JB

Miranda identifica repasse menor de ITR e Receita corrige valor

Município de Mato Grosso do Sul foi o primeiro a apurar que valores repassados pelo Governo Federal eram inconsistentes diante os pagamentos dos contribuintes

Administrador Em 16 10 05/02/2024

Compartilhar

FLS. 126

PROC. 017/25

RUB. [assinatura]



Prefeito Fabio Florença com o secretário de Administração e Finanças da Prefeitura de Miranda, Luiz Carlos Pereira dos Santos (Foto: Divulgação)

A Prefeitura de Miranda foi a primeira do Brasil a identificar, localizar e creditar ao cofre do município valores que estavam perdidos devido a inconsistência nos repasses feitos pelo Governo Federal no recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR),

O resultado prático da auditoria realizada pelo Departamento Tributário do município, em parceria com a empresa Vast Soluções Administrativas, foi o crédito de R\$ 1.494.778,75 aos cofres do município de Miranda e outros repasses estão programados para compensar os valores que deixaram de ser repassados à Prefeitura.

Esses recursos serão investidos em diversos setores da Administração Municipal, como Educação, Saúde e Infraestrutura. "Com auxílio da empresa que assessora o município, foi possível identificar inconsistência nos repasses realizados nos últimos anos pela União aos cofres do município e conseguimos recuperar os recursos que estavam praticamente perdidos", explica o prefeito Fabio Florença.

Ele ressalta o caminho que foi trilhado até que os créditos chegassem aos cofres municipais.

"Após a auditoria identificar que os valores repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao município de Miranda eram menores que o esperado, demos início a uma

peregrinação nos órgãos da União Federal, como a unidade da Receita Federal em Aquidauana, Receita Federal em Campo Grande e até na Secretaria do Tesouro Nacional em Brasília”, completou o prefeito.

Para o chefe do Executivo Municipal o mais importante neste processo é que a Prefeitura de Miranda está conseguindo um incremento na receita própria sem precisar elevar a carga tributária.

“Nossa intenção sempre foi ter eficiência na gestão e não no aumento de impostos e ao buscar novas receitas por meio da auditoria e dos mecanismos disponíveis conseguimos ratificar nosso compromisso com a população e com os contribuintes, de não aumentar impostos no município”, finalizou Fábio Florença.

O especialista em Auditoria Pública, Tiago Leal, representante da empresa Vast Soluções Administrativas, ressaltou que haverá novos repasses da União Federal ao município de Miranda. “Até a presente data a importância que foi creditada aos cofres do município refere-se apenas uma parte dos valores que deixaram de chegar aos cofres municipais”, explicou. “Acreditamos que pode chegar a três vezes mais do valor já creditado, superando a soma de R\$ 5 milhões que poderão ser investidos como receita própria pela Prefeitura de Miranda.

Tiago Leal também destacou a possibilidade de as prefeituras estarem na mesma situação do município de Miranda, ou seja, fiscalizaram e lançaram o Imposto Territorial Rural, mas receberam do Governo Federal contrapartida menor que tinham direito.

“Foi um trabalho árduo e demorado, tendo em vista que a demanda é inédita, não tínhamos preceito desta matéria em outros Estados para orientarmos nos processos e procedimentos a serem adotados, ainda assim conseguimos mostrar a Fazenda Federal que a base de cálculo para repasse ao município estava errada e conseguimos elevar a arrecadação do ITR”, completou.

Ele destaca que a Vast Soluções Administrativas conta com uma equipe técnica multidisciplinar e desenvolveu metodologia exclusivo que auxilia os municípios a obter êxito em demandas em desfavor da Receita Federal do Brasil quando se apura distorção nos repasses dos valores arrecadados com o Imposto Territorial Rural.

FLS. 127

PROC. 017/25

RUB. 

"Identificando que os repasses estavam menor que de direito e conseguimos identificar de quais contribuintes estavam tendo equívocos", relatou. "O terceiro passo foi provocar a Receita Federal do Brasil com uma demanda administrativa e conseguimos comprovar que os valores estavam incorretos, fazendo com que o órgão localizasse o equívoco e creditasse a primeira parte dos valores solicitados pelo município de Miranda", completou.

Tiago Leal finaliza apontando como referência o economista americano Arthur Laffer, que apresentou muito bem em sua representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto a diferentes alíquotas.

"Esse estudo é usado até hoje para ilustrar o conceito de elasticidade da receita tributável, chamada curva de Laffer", explicou. "Em outras palavras, inicialmente ao aumentar os impostos a receita tende a aumentar, entretanto, após um certo aumento, o contribuinte começa a avaliar a possibilidade de sonegação, aí inicia a perda de arrecadação, por isso é importante que os gestores públicos apostem na eficiência da fiscalização e da gestão ao invés de elevar a carga tributária", concluiu Tiago Leal.

Fonte: Assessoria

FLS. 128
PROC. 017/25
RUB. 

Município de Mato Grosso do Sul foi o primeiro a apurar que valores repassados pelo Governo Federal eram inconsistentes diante os pagamentos dos contribuintes.



Legenda – Prefeito Fábio Florença com o secretário de Administração e Finanças da Prefeitura de Miranda, Luiz Carlos Pereira dos Santos. (Foto: Divulgação).

A Prefeitura de Miranda foi a primeira do Brasil a identificar, localizar e creditar ao cofre do município valores que estavam perdidos devido a inconsistência nos repasses feitos pelo Governo Federal no recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR). O resultado prático da auditoria realizada pelo Departamento Tributário do município, em parceria com a empresa Vast Soluções Administrativas, foi o crédito de R\$ 1 494 778,75 aos cofres do município de Miranda e outros repasses estão programados para compensar os valores que deixaram de ser repassados à Prefeitura.

Esses recursos serão investidos em diversos setores da Administração Municipal, como Educação, Saúde e Infraestrutura. “Com auxílio da empresa que assessora o município, foi possível identificar inconsistência nos repasses realizados nos últimos anos pela União aos cofres do município e conseguimos recuperar os recursos que estavam praticamente perdidos”, explica o prefeito Fábio Florença.

Ele ressalta o caminho que foi trilhado até que os créditos chegassem aos cofres municipais. “Após a auditoria identificar que os valores repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao município de Miranda eram menores que o esperado, demos início a uma peregrinação nos órgãos da União Federal, como a unidade da Receita Federal em Aquidauana, Receita Federal em Campo Grande e até na Secretaria do Tesouro Nacional em Brasília”, completou o prefeito.

Para o chefe do Executivo Municipal o mais importante neste processo é que a Prefeitura de Miranda está conseguindo um incremento na receita própria sem precisar elevar a carga tributária. “Nossa intenção sempre foi ter eficiência na gestão e não no aumento de impostos e ao buscar novas receitas por meio da auditoria e dos mecanismos disponíveis conseguimos ratificar nosso compromisso com a população e com os contribuintes, de não aumentar impostos no município”, finalizou Fábio Florença.

O especialista em Auditoria Pública, Tiago Leal, representante da empresa Vast Soluções Administrativas, ressaltou que haverá novos repasses da União Federal ao município de Miranda. “Até a presente data a importância que foi creditada aos cofres do município refere-se apenas uma parte dos valores que deixaram de chegar aos cofres municipais”, explicou. “Acreditamos que pode chegar a três vezes mais do valor já creditado, superando a soma de R\$ 5 milhões que poderão ser investidos como receita própria pela Prefeitura de Miranda.

Tiago Leal também destacou a possibilidade de as prefeituras estarem na mesma situação do município de Miranda, ou seja, fiscalizaram e lançaram o Imposto Territorial Rural, mas receberam do Governo Federal contrapartida menor que tinham direito. “Foi um trabalho árduo e demorado, tendo em vista que a demanda é inédita, não tínhamos preceito desta matéria em outros Estados para orientarmos nos processos e procedimentos a serem

adotados, ainda assim conseguimos mostrar a Fazenda Federal que a base de cálculo para repasse ao município estava errada e conseguimos elevar a arrecadação do ITR", completou.

Ele destaca que a Vast Soluções Administrativas conta com uma equipe técnica multidisciplinar e desenvolveu metodologia exclusivo que auxilia os municípios a obter êxito em demandas em desfavor da Receita Federal do Brasil quando se apura distorção nos repasses dos valores arrecadados com o Imposto Territorial Rural.

"Identificando que os repasses estavam menor que de direito e conseguimos identificar de quais contribuintes estavam tendo equívocos", relatou. "O terceiro passo foi provocar a Receita Federal do Brasil com uma demanda administrativa e conseguimos comprovar que os valores estavam incorretos, fazendo com que o órgão localizasse o equívoco e creditasse a primeira parte dos valores solicitados pelo município de Miranda", completou.

Tiago Leal finaliza apontando como referência o economista americano Arthur Laffer, que apresentou muito bem em sua representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto a diferentes alíquotas. "Esse estudo é usado até hoje para ilustrar o conceito de elasticidade da receita tributável, chamada curva de Laffer", explicou. "Em outras palavras, inicialmente ao aumentar os impostos a receita tende a aumentar, entretanto, após um certo aumento, o contribuinte começa a avaliar a possibilidade de sonegação, aí inicia a perda de arrecadação, por isso é importante que os gestores públicos apostem na eficiência da fiscalização e da gestão ao invés de elevar a carga tributária", concluiu Tiago Leal.

FLS. 130
PROC. 017/25
RUB. 

Prefeitura de Miranda identifica repasse menor de ITR e Receita corrige valor

Por Redação 17:49 - 05/02/2024

FLS. 131

PROC. 017/25

RUB. 



feito Fabio Florença com o secretário de Administração e Finanças da Prefeitura de Miranda, Luiz Carlos Pereira dos Santos

A Prefeitura de Miranda foi a primeira do Brasil a identificar, localizar e creditar ao cofre do município valores que estavam perdidos devido a inconsistência nos repasses feitos pelo Governo Federal no recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR). O resultado prático da auditoria realizada pelo Departamento Tributário do município, em parceria com a empresa Vast Soluções Administrativas, foi o crédito de R\$ 1.494.778,75 aos cofres do município de Miranda e outros repasses estão programados para compensar os valores que deixaram de ser repassados à Prefeitura.

Esses recursos serão investidos em diversos setores da Administração Municipal, como Educação, Saúde e Infraestrutura. "Com auxílio da empresa que assessora o município, foi possível identificar inconsistência nos repasses realizados nos últimos anos pela União aos cofres do município e conseguimos recuperar os recursos que estavam praticamente perdidos", explica o prefeito Fábio Florença.

Ele ressalta o caminho que foi trilhado até que os créditos chegassem aos cofres municipais. "Após a auditoria identificar que os valores repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao município de Miranda eram menores que o esperado, demos início a uma peregrinação nos órgãos da União Federal, como a unidade da Receita Federal em Aquidauana, Receita Federal em Campo Grande e até na Secretaria do Tesouro Nacional em Brasília", completou o prefeito.

Para o chefe do Executivo Municipal o mais importante neste processo é que a Prefeitura de Miranda está conseguindo um incremento na receita própria sem precisar elevar a carga tributária. "Nossa intenção sempre foi ter eficiência na gestão e não no aumento de impostos e ao buscar novas receitas por meio da auditoria e dos mecanismos disponíveis conseguimos ratificar nosso compromisso com a população e com os contribuintes, de não aumentar impostos no município", finalizou Fábio Florença.

O especialista em Auditoria Pública, Tiago Leal, representante da empresa Vast Soluções Administrativas, ressaltou que haverá novos repasses da União Federal ao município de Miranda. "Até a presente data a importância que foi creditada aos cofres do município refere-se apenas uma parte dos valores que deixaram de chegar aos cofres municipais", explicou. "Acreditamos que pode chegar a três vezes mais do valor já creditado, superando a soma de R\$ 5 milhões que poderão ser investidos como receita própria pela Prefeitura de Miranda.

Tiago Leal também destacou a possibilidade de as prefeituras estarem na mesma situação do município de Miranda, ou seja, fiscalizaram e lançaram o Imposto Territorial Rural, mas receberam do Governo Federal contrapartida menor que tinham direito. "Foi um trabalho árduo e demorado, tendo em vista que a demanda é inédita, não tínhamos preceito desta matéria em outros Estados para orientarmos nos processos e procedimentos a serem adotados, ainda assim conseguimos mostrar a Fazenda Federal que a base de cálculo para repasse ao município estava errada e conseguimos elevar a arrecadação do ITR", completou.

FLS. 132
PROC. 017/25
RUB. 86

Ele destaca que a Vast Soluções Administrativas conta com uma equipe técnica multidisciplinar e desenvolveu metodologia exclusivo que auxilia os municípios a obter êxito em demandas em desfavor da Receita Federal do Brasil quando se apura distorção nos repasses dos valores arrecadados com o Imposto Territorial Rural. “Identificando que os repasses estavam menor que de direito e conseguimos identificar de quais contribuintes estavam tendo equívocos”, relatou. “O terceiro passo foi provocar a Receita Federal do Brasil com uma demanda administrativa e conseguimos comprovar que os valores estavam incorretos, fazendo com que o órgão localizasse o equívoco e creditasse a primeira parte dos valores solicitados pelo município de Miranda”, completou.

Tiago Leal finaliza apontando como referência o economista americano Arthur Laffer, que apresentou muito bem em sua representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto a diferentes alíquotas. “Esse estudo é usado até hoje para ilustrar o conceito de elasticidade da receita tributável, chamada curva de Laffer”, explicou. “Em outras palavras, inicialmente ao aumentar os impostos a receita tende a aumentar, entretanto, após um certo aumento, o contribuinte começa a avaliar a possibilidade de sonegação, aí inicia a perda de arrecadação, por isso é importante que os gestores públicos apostem na eficiência da fiscalização e da gestão ao invés de elevar a carga tributária”, concluiu Tiago Leal.

FLS. 133
PROC. 017/25
RUB. 76



Miranda identifica repasse menor de ITR e Receita corrige valor

Por **Alexandro Zinho** 17:40 - 05/02/2024 0 5



Município de Mato Grosso do Sul foi o primeiro a apurar que valores repassados pelo Governo Federal eram inconsistentes diante os pagamentos dos contribuintes.

A Prefeitura de Miranda foi a primeira do Brasil a identificar, localizar e creditar ao cofre do município valores que estavam perdidos devido a inconsistência nos repasses feitos pelo Governo Federal no recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR). O resultado prático da auditoria realizada pelo Departamento Tributário do município, em parceria com a empresa Vast Soluções Administrativas, foi o crédito de R\$ 1.494.778,75 aos cofres do município de Miranda e outros repasses estão programados para compensar os valores que deixaram de ser repassados à Prefeitura.



Legenda - Prefeito Fábio Florença com o secretário de Administração e Finanças da Prefeitura de Miranda, Luiz Carlos Pereira dos Santos. (Foto: Divulgação).

FLS. 135
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

Esses recursos serão investidos em diversos setores da Administração Municipal, como Educação, Saúde e Infraestrutura. "Com auxílio da empresa que assessora o município, foi possível identificar inconsistência nos repasses realizados nos últimos anos pela União aos cofres do município e conseguimos recuperar os recursos que estavam praticamente perdidos", explica o prefeito Fábio Florença.

Ele ressalta o caminho que foi trilhado até que os créditos chegassem aos cofres municipais. "Após a auditoria identificar que os valores repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao município de Miranda eram menores que o esperado, demos início a uma peregrinação nos órgãos da União Federal, como a unidade da Receita Federal em Aquidauana, Receita Federal em Campo Grande e até na Secretaria do Tesouro Nacional em Brasília", completou o prefeito.

Para o chefe do Executivo Municipal o mais importante neste processo é que a Prefeitura de Miranda está conseguindo um incremento na receita própria sem precisar elevar a carga tributária. "Nossa intenção sempre foi ter eficiência na gestão e não no aumento de impostos e ao buscar novas receitas por meio da auditoria e dos mecanismos disponíveis conseguimos ratificar nosso compromisso com a população e com os contribuintes, de não aumentar impostos no município", finalizou Fábio Florença.

O especialista em Auditoria Pública, Tiago Leal, representante da empresa Vast Soluções Administrativas, ressaltou que haverá novos repasses da União Federal ao município de Miranda. "Até a presente data a importância que foi creditada aos cofres do município refere-se apenas uma parte dos valores que deixaram de chegar aos cofres municipais", explicou. "Acreditamos que pode chegar a três vezes mais do valor já creditado, superando a soma de R\$ 5 milhões que poderão ser investidos como receita própria pela Prefeitura de Miranda.

Tiago Leal também destacou a possibilidade de as prefeituras estarem na mesma situação do município de Miranda, ou seja, fiscalizaram e lançaram o Imposto Territorial Rural, mas receberam do Governo Federal contrapartida menor que tinham direito. "Foi um trabalho árduo e demorado, tendo em vista que a demanda é inédita, não tínhamos

preceito desta matéria em outros Estados para orientarmos nos processos e procedimentos a serem adotados, ainda assim conseguimos mostrar a Fazenda Federal que a base de cálculo para repasse ao município estava errada e conseguimos elevar a arrecadação do ITR", completou.

FLS. 136
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

Ele destaca que a Vast Soluções Administrativas conta com uma equipe técnica multidisciplinar e desenvolveu metodologia exclusiva que auxilia os municípios a obter êxito em demandas em desfavor da Receita Federal do Brasil quando se apura distorção nos repasses dos valores arrecadados com o Imposto Territorial Rural. "Identificando que os repasses estavam menor que de direito e conseguimos identificar de quais contribuintes estavam tendo equívocos", relatou. "O terceiro passo foi provocar a Receita Federal do Brasil com uma demanda administrativa e conseguimos comprovar que os valores estavam incorretos, fazendo com que o órgão localizasse o equívoco e creditasse a primeira parte dos valores solicitados pelo município de Miranda", completou.

Tiago Leal finaliza apontando como referência o economista americano Arthur Laffer, que apresentou muito bem em sua representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto a diferentes alíquotas. "Esse estudo é usado até hoje para ilustrar o conceito de elasticidade da receita tributável, chamada curva de Laffer", explicou. "Em outras palavras, inicialmente ao aumentar os impostos a receita tende a aumentar, entretanto, após um certo aumento, o contribuinte começa a avaliar a possibilidade de sonegação, aí inicia a perda de arrecadação, por isso é importante que os gestores públicos apostem na eficiência da fiscalização e da gestão ao invés de elevar a carga tributária", concluiu Tiago Leal.

Miranda identifica repasse menor de ITR e Receita corre

20/35

Categoria: CIDADES

PREFEITO FABIO FLORENÇA E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SECRETARIA

137

FLS. 137

PROC. 017/25

RUB. 80

Município de Mato Grosso do Sul foi o primeiro a apurar que valores repassados pelo Governo Federal eram pagamentos dos contribuintes.

A Prefeitura de Miranda foi a primeira do Brasil a identificar, localizar e creditar ao cofre do município valores que apresentavam inconsistência nos repasses feitos pelo Governo Federal no recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR). O resultado foi apurado pelo Departamento Tributário do município, em parceria com a empresa Vast Soluções Administrativas, foi o crédito de R\$ 5 milhões ao município de Miranda e outros repasses estão programados para compensar os valores que deixaram de ser repassados.

Esses recursos serão investidos em diversos setores da Administração Municipal, como Educação, Saúde e Infraestrutura. A assessora do município, foi possível identificar inconsistência nos repasses realizados nos últimos anos pela União Federal. "Agora conseguimos recuperar os recursos que estavam praticamente perdidos", explica o Prefeito Fabio Florença. "Após a auditoria, descobrimos que os repasses feitos pela Secretaria do Tesouro Nacional ao município de Miranda eram menores que o esperado, demos início a uma ação junto aos órgãos da União Federal, como a unidade da Receita Federal em Aquidauana, Receita Federal em Campo Grande e a Receita Federal em Brasília", completou o Prefeito.

Para o chefe do Executivo Municipal o mais importante neste processo é que a Prefeitura de Miranda está conseguindo gerar receita própria sem precisar elevar a carga tributária. "Nossa intenção sempre foi ter eficiência na gestão e não no aumento de impostos. Com a auditoria e dos mecanismos disponíveis conseguimos ratificar nosso compromisso com a população de não aumentar impostos no município", finalizou Fabio Florença.

Fonte: Jornal do Onibus MS - 05/02/2024

O especialista em Auditoria Pública, Tiago Leal, representante da empresa Vast Soluções Administrativas, ressaltou que a Prefeitura de Miranda foi a primeira a identificar a inconsistência nos repasses feitos pela União Federal ao município de Miranda. "Até a presente data a importância que foi creditada aos cofres do município refere-se aos valores que deixaram de chegar aos cofres municipais", explicou. "Acreditamos que pode chegar a três vezes mais do valor da soma de R\$ 5 milhões que poderão ser investidos como receita própria pela Prefeitura de Miranda.

Tiago Leal também destacou a possibilidade das prefeituras estarem na mesma situação do município de Miranda, ou seja, não recolhendo o Imposto Territorial Rural, mas receberam do Governo Federal contrapartida menor que tinham direito. "Foi um trabalho árduo, visto que a demanda é inédita, não tínhamos precedente desta matéria em outros Estados para orientarmos no processo adotado, ainda assim conseguimos mostrar a Fazenda Federal que a base de cálculo para repasse ao município estava correta e a arrecadação do ITR", completou.

https://jornaldoombusms.com.br/cidades/miranda-identifica-repasse-menor-de-itr-e-receita-corrige-valor

Ele destaca que a Vast Soluções Administrativas conta com uma equipe técnica multidisciplinar e desenvolveu métodos para que os municípios a obterem sucesso em demandas em desfavor da Receita Federal do Brasil quando se apura distorção nos repasses com o Imposto Territorial Rural. "Identificando que os repasses estavam menor que de direito e conseguimos identificar os erros tendo equívocos", relatou. "O terceiro passo foi provocar a Receita Federal do Brasil com uma demanda administrativa e os valores estavam incorretos, fazendo com que o órgão localizasse o equívoco e creditasse a primeira parte dos valores para Miranda", completou.

Tiago Leal finaliza apontando como referência o economista americano Arthur Laffer, que apresentou muito bem em sua obra a relação entre o valor arrecadado com um imposto a diferentes alíquotas. "Esse estudo é usado até hoje para ilustrar a curva de receita tributável, chamada curva de Laffer", explicou. "Em outras palavras, inicialmente ao aumentar os impostos a arrecadação aumenta, entretanto, após um certo aumento, o contribuinte começa a avaliar a possibilidade de sonegação, aí inicia a perda de receita importante que os gestores públicos apostem na eficiência da fiscalização e da gestão ao invés de elevar a carga tributária", concluiu.

FLS. 138
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

Miranda identifica repasse menor de ITR e Receita corrige valor

Município de Mato Grosso do Sul foi o primeiro a apurar que valores repassados pelo Governo Federal eram inconsistentes diante pagamentos dos contribuintes

Publicado: 5 de fevereiro de 2024
Por Aryela Lovera

FLS. 139
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]



A Prefeitura de Miranda foi a primeira do Brasil a identificar, localizar e creditar ao cofre do município valores que estavam perdidos devido a inconsistência nos repasses feitos pelo Governo Federal no recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR). O resultado prático da auditoria realizada pelo Departamento Tributário do município, em parceria com a empresa Vast Soluções Administrativas, foi o crédito de R\$ 1.494.778,75 aos cofres do município de Miranda e outros repasses estão programados para compensar os valores que deixaram de ser repassados à Prefeitura.

Esses recursos serão investidos em diversos setores da Administração Municipal, como Educação, Saúde e Infraestrutura. "Com auxílio da empresa que assessora o município, foi possível identificar inconsistência nos repasses realizados nos últimos anos pela União aos cofres do município e conseguimos recuperar os recursos que estavam praticamente perdidos", explica o Prefeito Fabio Florença. "Após a auditoria identificar que os valores repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao município de Miranda eram menores que o esperado, demos início a uma peregrinação nos órgãos da União Federal, como a unidade da Receita Federal em Aquidauana, Receita Federal em Campo Grande e até na Secretaria do Tesouro Nacional em Brasília", completou o Prefeito.

Para o chefe do Executivo Municipal o mais importante neste processo é que a Prefeitura de Miranda está conseguindo um incremento na receita própria sem precisar elevar a carga tributária. "Mossa intenção sempre foi ter eficiência na gestão e não no aumento de impostos e ao buscar novas receitas por meio da auditoria e dos mecanismos disponíveis conseguimos

ratificar nosso compromisso com a população e com os contribuintes, de não aumentar impostos no município", finalizou Fábio Florença.

O especialista em Auditoria Pública, Tiago Leal, representante da empresa Vast Soluções Administrativas, ressaltou que haverá novos repasses da União Federal ao município de Miranda. "Até a presente data a importância que foi creditada aos cofres do município refere-se apenas uma parte dos valores que deixaram de chegar aos cofres municipais", explicou. "Acreditamos que pode chegar a três vezes mais do valor já creditado, superando a soma de R\$ 5 milhões que poderão ser investidos como receita própria pela Prefeitura de Miranda.

Tiago Leal também destacou a possibilidade das prefeituras estarem na mesma situação do município de Miranda, ou seja, fiscalizaram e lançaram o Imposto Territorial Rural, mas receberam do Governo Federal contrapartida menor que tinham direito. "Foi um trabalho árduo e demorado, tendo em vista que a demanda é inédita, não tínhamos preceito desta matéria em outros Estados para orientarmos nos processos e procedimentos a serem adotados, ainda assim conseguimos mostrar a Fazenda Federal que a base de cálculo para repasse ao município estava errada e conseguimos elevar a arrecadação do ITR", completou.

Ele destaca que a Vast Soluções Administrativas conta com uma equipe técnica multidisciplinar e desenvolveu metodologia exclusiva que auxilia os municípios a obter êxito em demandas em desfavor da Receita Federal do Brasil quando se apura distorção nos repasses dos valores arrecadados com o Imposto Territorial Rural. "Identificando que os repasses estavam menor que de direito e conseguimos identificar de quais contribuintes estavam tendo equívocos", relatou. "O terceiro passo foi provocar a Receita Federal do Brasil com uma demanda administrativa e conseguimos comprovar que os valores estavam incorretos, fazendo com que o órgão localizasse o equívoco e creditasse a primeira parte dos valores solicitados pelo município de Miranda", completou.

Tiago Leal finaliza apontando como referência o economista americano Arthur Laffer, que apresentou muito bem em sua representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto a diferentes alíquotas. "Esse estudo é usado até hoje para ilustrar o conceito de elasticidade da receita tributável, chamada curva de Laffer", explicou. "Em outras palavras, inicialmente ao aumentar os impostos a receita tende a aumentar, entretanto, após um certo aumento, o contribuinte começa a avaliar a possibilidade de sonegação, aí inicia a perda de arrecadação, por isso é importante que os gestores públicos apostem na eficiência da fiscalização e da gestão ao invés de elevar a carga tributária", concluiu Tiago Leal.

(Com assessoria. Foto: Divulgação)

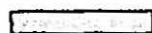
FLS. 140

PROC. 017/25

RUB. 

msdagenteFLS. 141PROC. 017/25RUB. [assinatura]

Home » Mato Grosso do Sul » Miranda identifica repasse menor de ITR e Receita corrige valor Município de...



Miranda identifica repasse menor de ITR e Receita corrige valor Município de Mato Grosso do Sul foi o primeiro a apurar que valores repassados pelo Governo Federal eram inconsistentes diante os pagamentos dos contribuintes.

By Imprensa 5 de fevereiro de 2024

13 0



Prefeito Fabio Florença e Secretaria de Administração e Finanças Secretario Luiz Carlos Pereira dos Santos.

A Prefeitura de Miranda foi a primeira do Brasil a identificar, localizar e creditar ao cofre do município valores que estavam perdidos devido a inconsistência nos repasses feitos pelo Governo Federal no recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR). O resultado prático da auditoria realizada pelo

Departamento Tributário do município, em parceria com a empresa Vast Soluções Administrativas, foi o crédito de R\$ 1.494.778,75 aos cofres do município de Miranda e outros repasses estão programados para compensar os valores que deixaram de ser repassados à Prefeitura.

FLS. 142

Esses recursos serão investidos em diversos setores da Administração Municipal, como Educação, Saúde e Infraestrutura. "Com auxílio da empresa que assessora o município, foi possível identificar inconsistência nos repasses realizados nos últimos anos pela União aos cofres do município e conseguimos recuperar os recursos que estavam praticamente perdidos", explica o Prefeito Fábio Florença. "Após a auditoria identificar que os valores repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao município de Miranda eram menores que o esperado, demos início a uma peregrinação nos órgãos da União Federal, como a unidade da Receita Federal em Aquidauana, Receita Federal em Campo Grande e até na Secretaria do Tesouro Nacional em Brasília", completou o Prefeito.

PROC. 017/25

RUB. 

Para o chefe do Executivo Municipal o mais importante neste processo é que a Prefeitura de Miranda está conseguindo um incremento na receita própria sem precisar elevar a carga tributária. "Mossa intenção sempre foi ter eficiência na gestão e não no aumento de impostos e ao buscar novas receitas por meio da auditoria e dos mecanismos disponíveis conseguimos ratificar nosso compromisso com a população e com os contribuintes, de não aumentar impostos no município", finalizou Fábio Florença.

O especialista em Auditoria Pública, Tiago Leal, representante da empresa Vast Soluções Administrativas, ressaltou que haverá novos repasses da União Federal ao município de Miranda. "Até a presente data a importância que foi creditada aos cofres do município refere-se apenas uma parte dos valores que deixaram de chegar aos cofres municipais", explicou. "Acreditamos que pode chegar a três vezes mais do valor já creditado, superando a soma de R\$ 5 milhões que poderão ser investidos como receita própria pela Prefeitura de Miranda.

Tiago Leal também destacou a possibilidade das prefeituras estarem na mesma situação do município de Miranda, ou seja, fiscalizaram e lançaram o Imposto Territorial Rural, mas receberam do Governo Federal contrapartida menor que tinham direito. "Foi um trabalho árduo e demorado, tendo em vista que a demanda é inédita, não tínhamos preceito desta matéria em outros Estados para orientarmos nos processos e procedimentos a serem adotados, ainda assim conseguimos mostrar a Fazenda Federal que a base de cálculo para repasse ao município estava errada e conseguimos elevar a arrecadação do ITR", completou.

Ele destaca que a Vast Soluções Administrativas conta com uma equipe técnica multidisciplinar e desenvolveu metodologia exclusivo que auxilia os municípios a obter êxito em demandas em desfavor da Receita Federal do Brasil quando se apura distorção nos repasses dos valores arrecadados com o Imposto Territorial Rural. "Identificando que os repasses estavam menor que de direito e conseguimos identificar de quais contribuintes estavam tendo equívocos", relatou. "O terceiro passo foi provocar a Receita Federal do Brasil com uma demanda administrativa e conseguimos comprovar que os valores estavam incorretos, fazendo com que o órgão localizasse o equívoco e creditasse a primeira parte dos valores solicitados pelo município de Miranda", completou.

Tiago Leal finaliza apontando como referência o economista americano Arthur Laffer, que apresentou muito bem em sua representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto a diferentes alíquotas. "Esse estudo é usado até hoje para ilustrar o conceito de elasticidade da receita tributável, chamada curva de Laffer", explicou. "Em outras palavras, inicialmente ao aumentar os impostos a receita tende a aumentar, entretanto, após um certo aumento, o contribuinte começa a avaliar a possibilidade de sonegação, aí inicia a perda de arrecadação, por isso é importante que os gestores públicos apostem na eficiência da fiscalização e da gestão ao invés de elevar a carga tributária", concluiu Tiago Leal.

Miranda identifica e corrige repasses menores de ITR, recuperando R\$ 1,5 milhão

Prefeitura alcançou êxito ao creditar R\$ 1.494.778,75 aos cofres municipais

Por João Paulo Ferrelira | 5 Fevereiro, 2024 - 17:20

FLS. 143
PROC. 017/23
RUB. [assinatura]



Prefeito Fabio Florença e Secretário de Administração e Finanças Luiz Carlos Pereira dos Santos.

A cidade de Miranda, em Mato Grosso do Sul, destaca-se ao ser a primeira no Brasil a identificar e corrigir discrepâncias nos repasses do Imposto Territorial Rural (ITR) feitos pelo Governo Federal. Através de uma auditoria em parceria com a Vast Soluções Administrativas, a Prefeitura alcançou êxito ao creditar R\$ 1.494.778,75 aos cofres municipais, evidenciando a eficácia da gestão sem a necessidade de aumentar a carga tributária.

A verba recuperada será destinada a setores cruciais como Educação, Saúde e Infraestrutura, promovendo um impacto positivo na administração municipal. O prefeito Fabio Florença ressaltou a importância de buscar novas receitas sem onerar os contribuintes, reforçando o compromisso com a eficiência na gestão pública.

A auditoria, conduzida pelo Departamento Tributário do município em colaboração com a Vast Soluções Administrativas, revelou inconsistências nos repasses realizados pela União nos últimos anos. A busca por correções envolveu uma peregrinação nos órgãos federais, incluindo a Receita Federal, resultando na correção e localização de recursos antes praticamente perdidos.

Tiago Leal, representante da Vast Soluções Administrativas, destaca que o montante já creditado é apenas uma parte do total. Estima-se que novos repasses da União possam chegar a três vezes o valor inicial, ultrapassando R\$ 5 milhões. O caso de Miranda abre precedentes para outras prefeituras que podem estar na mesma situação.

A empresa Vast Soluções Administrativas, com sua equipe técnica multidisciplinar, desenvolveu uma metodologia exclusiva que auxilia municípios a obter êxito em demandas contra a Receita Federal. O processo envolveu desde a identificação dos equívocos nos repasses até a comprovação da incorreção, resultando na recuperação dos valores devidos.

O prefeito destaca a importância de apostar na eficiência da fiscalização e gestão em vez de elevar a carga tributária, referenciando o economista Arthur Laffer. O estudo de Laffer destaca a relação entre o valor arrecadado com impostos e as alíquotas, ressaltando que, após um certo aumento, a perda de arrecadação pode ocorrer devido à sonegação.

FLS. 144
PROC. 017/25
RUB. 86

05/02/2024 19:33 2 hrs atrás

Miranda identifica repasse menor de ITR e Receita corrige valor

Município de Mato Grosso do Sul foi o primeiro a apurar que valores repassados pelo Governo Federal eram inconsistentes diante os pagamentos dos contribuintes.

A Prefeitura de Miranda foi a primeira do Brasil a identificar, localizar e creditar ao cofre do município valores que estavam perdidos devido a inconsistência nos repasses feitos pelo Governo Federal no recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR). O resultado prático da auditoria realizada pelo Departamento Tributário do município, em parceria com a empresa Vast Soluções Administrativas, foi o crédito de R\$ 1.494.778,75 aos cofres do município de Miranda e outros repasses estão programados para compensar os valores que deixaram de ser repassados à Prefeitura.

Esses recursos serão investidos em diversos setores da Administração Municipal, como Educação, Saúde e Infraestrutura. "Com auxílio da empresa que assessora o município, foi possível identificar inconsistência nos repasses realizados nos últimos anos pela União aos cofres do município e conseguimos recuperar os recursos que estavam praticamente perdidos", explica o Prefeito Fábio Florença. "Após a auditoria identificar que os valores repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao município de Miranda eram menores que o esperado, demos início a uma peregrinação nos órgãos da União Federal, como a unidade da Receita Federal em Aquidauana, Receita Federal em Campo Grande e até na Secretaria do Tesouro Nacional em Brasília", completou o Prefeito.

Para o chefe do Executivo Municipal o mais importante neste processo é que a Prefeitura de Miranda está conseguindo um incremento na receita própria sem precisar elevar a carga tributária. "Mossa intenção sempre foi ter eficiência na gestão e não no aumento de impostos e ao buscar novas receitas por meio da auditoria e dos mecanismos disponíveis conseguimos ratificar nosso compromisso com a população e com os contribuintes, de não aumentar impostos no município", finalizou Fábio Florença.

O especialista em Auditoria Pública, Tiago Leal, representante da empresa Vast Soluções Administrativas, ressaltou que haverá novos repasses da União Federal ao município de Miranda. "Até a presente data a importância que foi creditada aos cofres do município refere-se apenas uma parte dos valores que deixaram de chegar aos cofres municipais", explicou. "Acreditamos que pode chegar a três vezes mais do valor já creditado, superando a soma de R\$ 5 milhões que poderão ser investidos como receita própria pela Prefeitura de Miranda.

Tiago Leal também destacou a possibilidade das prefeituras estarem na mesma situação do município de Miranda, ou seja, fiscalizaram e lançaram o Imposto Territorial Rural, mas receberam do Governo Federal contrapartida menor que tinham direito. "Foi um trabalho árduo e demorado, tendo em vista que a demanda é inédita, não tínhamos precedente desta matéria em outros Estados para orientarmos nos processos e procedimentos a serem adotados, ainda assim conseguimos mostrar a Fazenda Federal que a base de cálculo para repasse ao município estava errada e conseguimos elevar a arrecadação do ITR", completou.

Ele destaca que a Vast Soluções Administrativas conta com uma equipe técnica multidisciplinar e desenvolveu metodologia exclusiva que auxilia os municípios a obter êxito em demandas em desfavor da Receita Federal do Brasil quando se apura distorção nos repasses dos valores arrecadados com o Imposto Territorial Rural. "Identificando que os repasses estavam menor que de direito e conseguimos identificar de quais contribuintes estavam tendo equívocos", relatou. "O terceiro passo foi provocar a Receita Federal do Brasil com uma demanda administrativa e conseguimos comprovar que os valores estavam incorretos, fazendo com que o órgão localizasse o equívoco e creditasse a primeira parte dos valores solicitados pelo município de Miranda", completou.

Tiago Leal finaliza apontando como referência o economista americano Arthur Laffer, que apresentou muito bem em sua representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto a diferentes

<https://www.alodourados.com.br/artigo/miranda-identifica-repasse-menor-de-itr-e-receita-corrige-valor>

FLS. 145PROC. 017/25RUB. [assinatura]

alíquotas. "Esse estudo é usado até hoje para ilustrar o conceito de elasticidade da receita tributável, chamada curva de Laffer", explicou. "Em outras palavras, inicialmente ao aumentar os impostos a receita tende a aumentar, entretanto, após um certo aumento, o contribuinte começa a avaliar a possibilidade de sonegação, aí inicia a perda de arrecadação, por isso é importante que os gestores públicos apostem na eficiência da fiscalização e da gestão ao invés de elevar a carga tributária", concluiu Tiago Leal.

Tags : Alô Dourados

FLS. 146
PROC. 017125
RUB. 

Miranda identifica repasse menor de ITR e Receita corrige valor

Município foi o primeiro a apurar que valores repassados pelo Governo Federal eram inconsistentes diante os pagamentos dos contribuintes

05/02/2024 - 16h19

Campo Grande

FLS. 147
PROC. 017/25
RUB. 80



Prefeito Fabio Florença e o secretário Luiz Carlos (Administração e Finanças)

(Foto: Divulgação)

A Prefeitura de Miranda foi a primeira do Brasil a identificar, localizar e creditar ao cofre do município valores que estavam perdidos devido a inconsistência nos repasses feitos pelo Governo Federal no recolhimento do ITR (Imposto Territorial Rural).

FLS. 148PROC. 017/25RUB. 

O resultado prático da auditoria realizada pelo Departamento Tributário do município, em parceria com a empresa Vast Soluções Administrativas, foi o crédito de R\$ 1.494.778,75 aos cofres do município de Miranda e outros repasses estão programados para compensar os valores que deixaram de ser repassados à Prefeitura.

Esses recursos serão investidos em diversos setores da Administração Municipal, como Educação, Saúde e Infraestrutura. “Com auxílio da empresa que assessora o município, foi possível identificar inconsistência nos repasses realizados nos últimos anos pela União aos cofres do município e conseguimos recuperar os recursos que estavam praticamente perdidos”, explica o prefeito Fabio Florença.

Ele ressalta o caminho que foi trilhado até que os créditos chegassem aos cofres municipais. “Após a auditoria identificar que os valores repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao município de Miranda eram menores que o esperado, demos início a uma peregrinação nos órgãos da União Federal, como a unidade da Receita Federal em Aquidauana, Receita Federal em Campo Grande e até na Secretaria do Tesouro Nacional em Brasília”, completou o prefeito.

Para o chefe do Executivo Municipal o mais importante neste processo é que a Prefeitura de Miranda está conseguindo um **PROC. 017/25** **RUB. 149** incremento na receita própria sem precisar elevar a carga tributária. “Nossa intenção sempre foi ter eficiência na gestão e não no aumento de impostos e ao buscar novas receitas por meio da auditoria e dos mecanismos disponíveis conseguimos ratificar nosso compromisso com a população e com os contribuintes, de não aumentar impostos no município”, finalizou Fábio Florença.

O especialista em Auditoria Pública, Tiago Leal, representante da empresa Vast Soluções Administrativas, ressaltou que haverá novos repasses da União Federal ao município de Miranda.

“Até a presente data a importância que foi creditada aos cofres do município refere-se apenas uma parte dos valores que deixaram de chegar aos cofres municipais”, explicou. “Acreditamos que pode chegar a três vezes mais do valor já creditado, superando a soma de R\$ 5 milhões que poderão ser investidos como receita própria pela Prefeitura de Miranda.

Tiago Leal também destacou a possibilidade de as prefeituras estarem na mesma situação do município de Miranda, ou seja, fiscalizaram e lançaram o Imposto Territorial Rural, mas receberam do Governo Federal contrapartida menor que tinham direito.

“Foi um trabalho árduo e demorado, tendo em vista que a demanda é inédita, não tínhamos preceito desta matéria em outros Estados para orientarmos nos processos e procedimentos a serem adotados, ainda assim conseguimos mostrar a Fazenda Federal que a base de cálculo para repasse ao município estava errada e conseguimos elevar a arrecadação do ITR”, completou.

FLS. 150
PROC. 017/25
RUB. 

Ele destaca que a Vast Soluções Administrativas conta com uma equipe técnica multidisciplinar e desenvolveu metodologia exclusivo que auxilia os municípios a obter êxito em demandas em desfavor da Receita Federal do Brasil quando se apura distorção nos repasses dos valores arrecadados com o Imposto Territorial Rural. “Identificando que os repasses estavam menor que de direito e conseguimos identificar de quais contribuintes estavam tendo equívocos”, relatou.

“O terceiro passo foi provocar a Receita Federal do Brasil com uma demanda administrativa e conseguimos comprovar que os valores estavam incorretos, fazendo com que o órgão localizasse o equívoco e creditasse a primeira parte dos valores solicitados pelo município de Miranda”, completou.

Tiago Leal finaliza apontando como referência o economista americano Arthur Laffer, que apresentou muito bem em sua representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto a diferentes alíquotas.

“Esse estudo é usado até hoje para ilustrar o conceito de elasticidade da receita tributável, chamada curva de Laffer”, FLS. 151
explicou. “Em outras palavras, inicialmente ao aumentar os PROC. 017/25
impostos a receita tende a aumentar, entretanto, após um certo RUB. 80
aumento, o contribuinte começa a avaliar a possibilidade de sonegação, aí inicia a perda de arrecadação, por isso é importante que os gestores públicos apostem na eficiência da fiscalização e da gestão ao invés de elevar a carga tributária”, concluiu Tiago Leal.

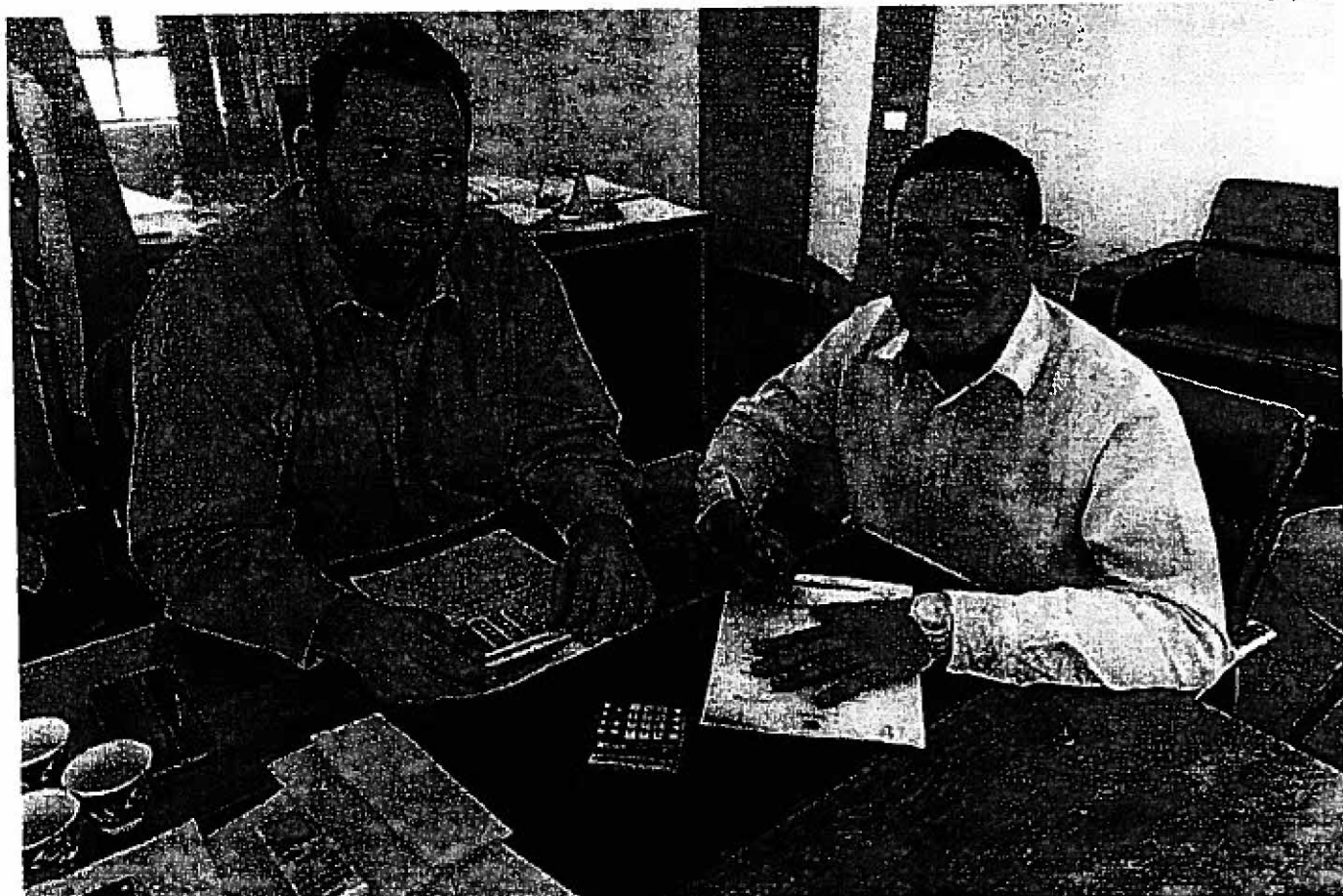
FLS. 152PROC. 017/25RUB. [assinatura]

Miranda recebe correção do repasse de Imposto Territorial Rural

Município sul-mato-grossense foi o primeiro do país a identificar erro nos valores

Rogério Vidmantas
Capital News

Divulgação



Prefeito de Miranda, Fábio Florença, e secretário Luiz Carlos dos Santos

Os repasses feitos pelo Governo Federal, referentes ao recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR) não foram os corretos. Pelo menos foi o que apontou auditoria feita pela Prefeitura de Miranda, a primeira do país a identificar o problema. O resultado prático deste trabalho, em parceria com a empresa Vast Soluções Administrativas, foi o crédito de quase R\$ 1,5 milhão aos cofres do município e outros repasses estão programados.

O prefeito Fábio Florença comemorou a chegada desses recursos e diz que serão investidos em saúde, educação e infraestrutura. "Com auxílio da empresa que assessora o município, foi possível identificar inconsistência nos repasses realizados nos últimos anos pela União aos cofres do município e conseguimos recuperar os recursos que estavam praticamente perdidos", explica.

Para o chefe do Executivo Municipal, o mais importante neste processo é que a Prefeitura de Miranda está conseguindo um incremento na receita própria sem precisar elevar a carga tributária. "Mossa intenção sempre foi ter eficiência na gestão e não no aumento de impostos e ao buscar novas receitas por meio da auditoria e dos mecanismos disponíveis conseguimos ratificar nosso compromisso com a população e com os contribuintes, de não aumentar impostos no município", finalizou Fábio Florença.

O especialista em Auditoria Pública, Tiago Leal, representante da empresa Vast Soluções Administrativas, ressaltou que haverá novos repasses da União Federal ao município. "Até a presente data a importância que foi creditada aos cofres do município refere-se apenas uma parte dos valores que deixaram de chegar aos cofres municipais. Acreditamos que pode chegar a três vezes mais do valor já creditado, superando a soma de R\$ 5 milhões", afirma.

Tiago Leal também destacou a possibilidade das prefeituras estarem na mesma situação do município de Miranda, ou seja, fiscalizaram e lançaram o Imposto Territorial Rural, mas receberam do Governo Federal contrapartida menor que tinham direito. "Foi um trabalho árduo e demorado, tendo em vista que a demanda é inédita, não tínhamos preceito desta matéria em outros Estados para orientarmos nos processos e procedimentos a serem adotados, ainda assim conseguimos mostrar a Fazenda Federal que a base de cálculo para repasse ao município estava errada e conseguimos elevar a arrecadação do ITR", completou.

FLS. 153
PROC. 017/25
RUB. 86



MOÇÃO LEGISLATIVA

O Poder Legislativo, de acordo com as normas regimentais, através do vereador ROMUALDO RAMIM (DEM), apresenta **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** à coordenadora KARLA DE FÁTIMA MOREIRA LEAL e toda a equipe da Unidade Básica de Saúde (UBS) 'Dra. Marluvia de Araújo Lupinetti', do Jardim Santo André.

Com uma equipe multidisciplinar de 51 servidores, entre assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de manutenção e apoio, educador físico, fisioterapeuta, psicólogo, farmacêutico, vigilante patrimonial municipal, agente comunitário de saúde, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, médico clínico geral, médico e cirurgiões dentistas, em abril do corrente ano a UBS foi designada para ser 'sentinela' para os atendimentos à população sintomática de síndromes gripais e suspeitos do COVID-19, junto com as unidades da Vila Cachoeirinha e Vila Índio.

A partir de então, durante a pandemia, a equipe oferece à população os atendimentos em enfermagem, consultas e pós-consultas médicas, acompanhamento de pacientes em isolamento em casos suspeitos ou positivos para COVID-19 e também orientações aos pacientes que necessitam de outros atendimentos não relacionados ao novo coronavírus.

Anteriormente, vale destacar que UBS já era referência no atendimento em serviços da atenção primária à saúde, realizando consultas médicas, de enfermagem, pré-natais e puerpério, coletas de exames laboratoriais, atendimento em curativos, medicação, vacinação, consultas odontológicas e atendimentos pertinentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Diariamente, a equipe realizava em média 260 atendimentos, sendo registrado o recorde de 480 e ainda, 1014 durante um dia de campanha de vacinação, no ano de 2018.

Pela qualidade, excelentes serviços prestados e dedicação de toda a equipe, este Poder Legislativo reconhece e agradece todo trabalho em prol dos douradenses.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 15 de junho de 2020.


ROMUALDO RAMIM
Vereador - DEM

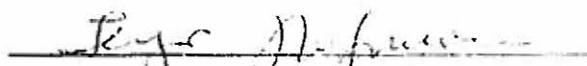
FLS. 155
PROC. 017/25
RUB. 8

MOÇÃO Nº 71 /2020

Câmara Municipal de Dourados/MS

Prot. nº 2165 /2020

Lido na 21ª Sessão Ordinária em 22 / 11 / 2020.



Ver. Sergio Nogueira

1º Secretário

capitalnews

O SITE DE NOTÍCIAS DA CAPITAL E DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 156

PROC. 017125

RUB. 30

Alems homenageia mulheres que atuam no combate à pandemia

Cerimônia foi realizada na manhã desta terça-feira

Lethycia Anjos
Capital News

Luciana Nassar



Luiza Helena recebe o troféu Celina Jallad, em nome das homenageadas

Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems), realizou nesta terça-feira (9), a cerimônia de entrega do troféu Celina Jallad, evento também marca as comemorações ao Dia Internacional da Mulher. A sessão solene foi proposta pela deputada estadual Mara Caseiro (PSDB), e ocorreu de forma semipresencial devido a pandemia da Covid-19.

A premiação foi instituída por meio da Resolução 3/2011, conforme a deputada Mara Caseiro, as honrarias foram dedicadas a mulheres que atuam no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, em diferentes áreas. "Essa sessão solene integra a Campanha Assembleia Lilás, que fala do Desafio Feminino na Atualidade. É muito representativa em função do momento que estamos passando, a pandemia que mudou todos os nossos hábitos e nossa vida, transformou a nossa sociedade, temos que ficar distantes, no isolamento, prezando a vida. Nada mais

justo do que nós homenageamos essas mulheres que estão na linha de frente do combate à Covid-19. Mulheres corajosas e determinadas, que apesar de colocarem a vida em risco, cuidam da vida do próximo", destacou Mara Caseiro via assessoria.

"Os troféus serão encaminhados para as homenageadas pelos parlamentares. É necessário ter responsabilidade neste momento e evitarmos aglomerações. A Campanha Assembleia Lilás ainda continua no dia 17 de março com o debate 'E agora, sou vereadora?', trazendo o olhar da mulher nos municípios, e encerra com a palestra sobre a saúde da mulher, no dia 26 de março. A Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul tem apenas uma mulher deputada estadual. É uma responsabilidade muito grande, é importante nós unirmos as forças com os deputados para criarmos políticas públicas de combate à desigualdade entre os gêneros, inclusive na política", reforçou a deputada.

Adriana Corrêa, esposa do deputado estadual Paulo Corrêa (PSDB), enfatizou a importância da cerimônia. "Agradeço a proponente, e reitero que, mesmo com a pandemia atingindo índices alarmantes, o Poder Legislativo não poderia deixar de celebrar com todos os protocolos necessários, até porque as mulheres foram as mais impactadas em todo o mundo. Devemos nos orgulhar do protagonismo de nós mulheres no combate a Covid-19, incontáveis mulheres que são provocadas a exaustão física e psicológica, e respondem com a resiliência e compaixão, nada mais justo que realizar essa sessão virtual que acompanha a Assembleia Lilás. Manifestamos o nosso reconhecimento a todas as mulheres de MS. Obrigada a todas as mulheres e parabéns as homenageadas", concluiu via assessoria.

Deputado estadual João Henrique (PL), ressaltou a relevância do ato simbólico. "Esta data simboliza as mulheres que lutavam pelo direito de trabalhar, marco importante na luta dos direitos das mulheres, e ali começaram diversas lutas. Hoje essas mulheres estão trancadas dentro dos hospitais e dos lugares que atuam no enfrentamento contra a Covid-19 por amor ao que fazem. Celina Jallad foi muito importante para mim. É um orgulho ter a essência feminina que vossa excelência exala na Casa de Leis", destacou o parlamentar via assessoria.

FLS. 157PROC. 017/25RUB. [assinatura]

Homenageadas

De acordo com a assessoria as homenageadas foram: Christinne Cavalheiro Maymone Gonçalves, Ludejca Dorneles dos Santos Ledesma, Sônia Regina da Silva, Juliana da Silva Minna, Nicole Ramos de Arruda, Renata Alves dos Santos Barrios, Lidia Aguilar Leite, Ana Christina Wanderley Xavier, Elzi Garcia Salgado, Patrícia Damaceno de Souza, Mirela Ustulin e Santos, Maria Helena Nicoloso Bonotto, Ana Cristina Carneiro Dias, Debora Fernanda Dias, Mariana Trindad Ribeiro da Costa Garcia Croda, Neiva Regina Rocha, Dra Karla de Fátima Moreira Leal, Dra. Maria Auxiliadora Budib, Melissa Cristina Bento Brandolis, Dra Márcia Maria Ferrairo Janini Dal Fabbro, Denize de Barros Doderro, Ely Silva de Oliveira Semmeiroth, Mariza Fátima Gonçalves e Luiza Helena Bernardes Al-Contar.

Enfermeira, Neiva Regina Rocha discursou em nome das mulheres homenageadas. "Além da linha de frente na saúde, há mulheres que somam esforços a nós no combate à Covid-19. Agradeço muito ao convite em participar desta sessão e que todas nós se sintam literalmente homenageadas neste dia tão difícil, cenário de incerteza, na pandemia, com mais de 260 mil vidas ceifadas, estamos vivendo um cenário de guerra que vivemos. O poder de uma mulher não está no seu físico, na sua beleza, nem seu encanto feminino, está no caráter, em sua alma, em seu ser de guerreira. Símbolo de um sexo nada frágil, ser mulher não é fácil, mas não existe nada mais bonito que isso. Que a vacina chegue para todos, e possamos estar num cenário melhor em breve", enfatizou a enfermeira via assessoria.

Presencialmente, Luiza Helena Al-Contar agradeceu a homenagem. "É um prazer estar aqui, me sinto honrada, admiro muito o trabalho de Mara, o dia é extremamente importante, porque vemos aí uma pandemia, onde pessoas tiveram suas vidas ceifadas, e há tantas mulheres na linha de frente colocando a própria vida em frente para cuidar da vida dos outros. Gostaria de destacar que as mulheres estão sendo vistas, que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) tem procurado dar destaque a atuação delas", explicou via assessoria.

O troféu Celina Jallad leva o nome da professora e empresária campograndense Celina Martins Jallad, filha do ex-governador Wilson Barbosa Martins e Nelly Martins. A professora iniciou sua carreira na política em 1995 quando exerceu pela primeira vez o mandato como deputada estadual, na época a única mulher eleita entre os 24 deputados. No ano de 1999, foi reeleita, cumprindo mandatos consecutivos até 2010, atuou como vice-presidente da Aems, e foi presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR). Em 30 de novembro de 2010 foi empossada conselheira do Tribunal de Contas do Estado (TCE). No dia 28 de fevereiro de 2011, aos 64 anos, veio a falecer após não resistir a uma cirurgia de emergência que tinha o objetivo de reparar um aneurisma da aorta abdominal.

FLS. 158
PROC. 017/25
RUB. 86



Ministério da Economia

FLS. 159

PROC. 017/25

RUB. [assinatura]

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 31/03/2023 10:49:51 por Rodrigo Amaral Antunes.

Documento assinado digitalmente em 31/03/2023 10:49:51 por RODRIGO AMARAL ANTUNES.

Esta cópia / impressão foi realizada por SANTOS & SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA em 12/04/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0423.12353.VLZO

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

FFEC65B57C9BE269BF4FCAEA1B0F2EBD8F4930DE4146D9ADC451A486532CB67E



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

FLS. 160

PROC. 017/25

RUB. [assinatura]

Despacho Codar/Dicla nº 058/2023, de 31 de maio de 2023.

Interessado: Município de Miranda – MS, Município de Campo Grande – MS.

Assunto: Repasse de ITR – Município de Miranda – MS.

Processo: 10265.4580352022-09

Por meio de OFÍCIO anexado ao processo, a prefeitura do Município de Miranda – MS solicita análise do repasse de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR nos anos de 2017 a 2021.

Conforme consta no processo, a Equipe Regional de Auditoria do Direito Creditório (Ressarcimento) – EADC3/DEVAT/SRRF01/DF avaliou que existem casos de compensações utilizadas para abater créditos de ITR. As origens das compensações são de Pagamentos Indevidos, Ressarcimentos (de PIS e Cofins) e Saldo Negativo (de IRPJ).

Assim, a análise no âmbito desta Coordenação de Arrecadação e Direito Creditório se atém ao repasse de ITR para as compensações homologadas, direito reconhecido para o contribuinte.

ANÁLISE

No caso das compensações homologadas, verificou-se que as informações dos pagamentos foram encaminhadas ao sistema de classificação da arrecadação da Receita Federal. Porém, foi verificado uma divergência de sistema na classificação de tais valores, de forma que foram classificados no município de jurisdição do contribuinte, Campo Grande – MS, ao invés do município do imóvel rural do ITR, que seria Miranda – MS. O valor total destas compensações, constantes em diversos processos, foi de R\$ 1.494.778,75.

Prontamente, foi aberta uma Demanda de apuração especial junto ao prestador de serviços de TI, para corrigir essa divergência e classificar tais valores no município do contribuinte.

Após a conclusão da Demanda, foi verificado que o repasse foi ajustado corretamente ao município de Miranda - MS no final do segundo decêndio de maio de 2023.

A tela a seguir foi obtida no site do Banco do Brasil, e permite confirmar que houve o repasse de ITR para o município de Miranda/MS no dia 30/05/2023, no valor de R\$ 1.758.625,85. Do valor repassado, R\$ 1.494.778,75 foi referente às compensações, objeto desta presente

análise; R\$ 263.847,10 foi referente à arrecadação normal, usual, de ITR paga no período. Com a retenção e as deduções legais (retenção PASEP e deduções Saúde e Fundeb), ficou um valor líquido de R\$ 1.392.831,68.

FLS. 161

PROC. 017/25

RUB. 88

DISTRITO - MS		
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10 05 2023	RETENCAO PASEP	R\$ 140.000,00
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 3.301.710,00
	ITR-CONVENIO	R\$ 1.495.550,00
	TOTAL	R\$ 145.251,50
19 05 2023	RETENCAO PASEP	R\$ 3.000,00
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 140.000,00
	ITR-CONVENIO	R\$ 1.495.550,00
	TOTAL	R\$ 143.000,00
30 05 2023	RETENCAO PASEP	R\$ 140.000,00
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 3.301.710,00
	ITR-CONVENIO	R\$ 1.495.550,00
	TOTAL	R\$ 1.440.340,00
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 140.000,00
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 3.301.710,00
	ITR-CONVENIO	R\$ 1.495.550,00
	DEBITO FUNDOS	R\$ 3.301.710,00
	CREDITO FUNDOS	R\$ 1.495.550,00
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF	R\$ 3.301.710,00
	CREDITO BENEF	R\$ 1.495.550,00

Com essas informações encaminho o processo à DRF-Campo Grande – MS.

TIAGO FLEURY ROLLER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Classificação da Arrecadação



Ministério da Economia

FLS. 162
PROC. 017/25
RUB. 86

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 31/05/2023 16:37:55 por Tiago Fleury Roller.

Documento assinado digitalmente em 31/05/2023 16:37:55 por TIAGO FLEURY ROLLER.

Esta cópia / impressão foi realizada por SANTOS & SOUZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA em 07/06/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP07.0623.14361.IE6B

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

E67C7FA3D56A7B8A270668FC739284ABE052E8EB69C7068CFD13689D7E6ACA56

Ministério da
Fazenda

Receita Federal

FLS. 163PROC. 017/25RUB. [assinatura]

Despacho Codar/Dicla nº 114/2024, de 26 de setembro de 2024.

Interessado: Município de Miranda – MS, Município de Campo Grande – MS.

Assunto: Repasse de ITR – Município de Miranda – MS.

Processo: 10265.273967/2023-56

Por meio de OFÍCIO anexado ao processo, a prefeitura do Município de Miranda – MS solicita análise do repasse de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR a partir do ano de 2017.

Conforme consta no processo, a Equipe Regional de Auditoria do Direito Creditório (Ressarcimento) – EADC3/DEVAT/SRRF01/DF avaliou que existem casos de compensações utilizadas para abater créditos de ITR. As origens das compensações são de Pagamentos Indevidos, Ressarcimentos (de PIS e Cofins) e Saldo Negativo (de IRPJ).

Assim, a análise no âmbito desta Coordenação de Arrecadação e Direito Creditório se atém ao repasse de ITR para as compensações homologadas, direito reconhecido para o contribuinte.

ANÁLISE

No caso das compensações homologadas, verificou-se que as informações dos pagamentos foram encaminhadas ao sistema de classificação da arrecadação da Receita Federal. Porém, foi verificado uma divergência de sistema na classificação de tais valores, de forma que foram classificados no município de jurisdição do contribuinte, Campo Grande – MS, ao invés do município do imóvel rural do ITR, que seria Miranda – MS. O valor total destas compensações, constantes em diversos processos, foi de R\$ 3.520.249,97 (três milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Foi aberta então uma Demanda de apuração especial junto ao prestador de serviços de TI, para corrigir essa divergência e classificar tais valores no município do contribuinte.

Após a conclusão da Demanda, foi verificado que o repasse foi ajustado corretamente ao município de Miranda - MS no final do segundo decêndio de setembro de 2024.

Em prosseguimento, solicitamos ao município aguardar o repasse de tais valores, que geralmente ocorre pelo Banco do Brasil no decêndio seguinte ao da arrecadação. Lembrando o valor repassado, terá os R\$ 3.520.249,97 referente às compensações, objeto desta presente

FLS. 164

PROC. 017125

RUB. 86

análise, mas pode ter outros valores referentes à arrecadação normal, usual, de ITR paga no período. Além disso, o repasse efetuado pelo BB também tem retenção e as deduções legais (retenção PASEP e deduções Saúde e Fundeb).

Com essas informações encaminho o processo à DRF-Campo Grande – MS.

TIAGO FLEURY ROLLER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Classificação da Arrecadação



Ministério da Economia

FLS. 165

PROC. 017/25

RUB. 88

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 27/09/2024 07:50:26 por Tiago Fleury Roller.

Documento assinado digitalmente em 27/09/2024 07:50:26 por TIAGO FLEURY ROLLER.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLASSE A ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA em 27/09/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP27.0924.11111.VQ5F

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
CF477A76E53CA5FB68D5D19760DDADC01809240F8FFBB6F21AF1C363E12490E1

**Ministério da
Fazenda****Despacho nº: 24187/2023-EADC3/DRF-BRASÍLIA/DF**

Distrito Federal, 31 de março de 2023.

Processo: 10265.458035/2022-09

Interessado: MUNICIPIO DE MIRANDA

CNPJ/CPF: 03.452.315/0001-68

Assunto: Repasse de ITR ao Município

Este processo aborda pedido solicitado pelo Município de Miranda – MS. Nesse pedido, o Município faz o seguinte pedido (folha 02):

Venho por meio deste requerer uma análise no repasse do imposto de territorial rural, pelo ano de 2017; 2018; 2019; 2020; 2021, pois podemos relatar que ficou menor que o esperado, considerando que uma propriedade em questão tem valor significativo de cada ano.

Esta Equipe de Direito Creditório não é capaz de analisar o repasse dos valores do ITR. Todavia, verificando mais elementos do processo, notam-se compensações volumosas. Essas compensações foram apresentadas como comprovante de recolhimento e extinção de ITR. Por essa razão, este expediente nos foi encaminhado.

Verifica-se que existem diversas Dcomp da Empresa aguardando análise. Também se verifica que parte do crédito tributário foi analisada e reconhecida. Nesse sentido, pode haver relação entre o repasse focado pelo Município e a efetiva homologação das Dcomp analisadas.

Também se nota o uso de diversos tipos de crédito. Ou seja, a efetiva homologação das Dcomp contendo Créditos Tributários de ITR depende de duas Equipes. Esta equipe e também aquela que analisa ressarcimento de PIS e Cofins. Os dados resumidos estão apresentados nas Tabelas ao fim deste despacho.

Por isso, sugerimos que a dúvida do Município seja direcionada a coordenação ou setor dentro do governo capaz de verificar os repasses. Cabe também perguntar se o repasse do tributo depende, ou não, da efetiva homologação das Declarações de Compensação.

(Assinado Digitalmente)
RODRIGO AMARAL ANTUNES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 1.303.539

Tabelas informativas**Tabela 1 – Situação das Declarações de Compensação**

A Tabela 1 apresenta as Dcomp por situação. Verificam-se dois conjuntos com homologação plena em destaque na Tabela. Porém, há volume de Dcomp aguardando ainda decisão ou implementações dos sistemas da RFB.

Situação	Valor
Aguardando Envio para Sief Processos	R\$ 1.076.676,67
Aguardando RDC do Documento de Apuração do Crédito	R\$ 100.649,45
Aguardando Utilização de Per Dcomp Anterior	R\$ 103.952,87
Despacho Emitido	R\$ 865.308,92
Dispensa de Emissão de DD	R\$ 191.743,90
Exibição de Análise Preliminar do Documento de Crédito	R\$ 267.043,69
Homologação Concluída	R\$ 2.157.015,26
Manifestação de Inconformidade	R\$ 248.986,88
Pendente de Identificação de Débitos no Sief Processos	R\$ 106.855,89
Retorno de Exibição de Análise Preliminar	R\$ 31.971,70
Selecionado para Análise do Usuário	R\$ 84.882,23
Total Geral	R\$ 5.235.087,46

Tabela 2 – Pela origem de crédito

Nessa Tabela apresentam-se as compensações pela origem do crédito. No caso, há 3: Pagamentos Indevidos, Ressarcimentos (de PIS e Cofins) e Saldo Negativo (de IRPJ).

Origem do Crédito	Valor
Ressarcimento de Cofins	R\$ 1.529.805,52
Pagamento Indevido	R\$ 913.151,00
Ressarcimento de PIS	R\$ 393.860,56
Saldo Negativo IRPJ	R\$ 2.398.270,38
Total Geral	R\$ 5.235.087,46

Tabela 3 – Pelo ano do ITR

Nessa Tabela, apresentam-se os Créditos Tributários de ITR em seus respectivos anos. O Município requer informações dos anos de 2017 em diante. Há, inclusive, compensações prévias.

Ano do ITR	Valor
2015	R\$ 455.998,49
2016	R\$ 787.117,12
2017	R\$ 969.623,09
2018	R\$ 913.151,00

2019	R\$ 952.130,33
2020	R\$ 333.226,23
2021	R\$ 295.520,05
2022	R\$ 528.321,15
Total Geral	R\$ 5.235.087,46

FLS. 168
PROC. 017/25
RUB. 8

Tabela 4 – Compensação de ITR homologadas por ano.

Essa Tabela apresenta os valores com homologação concluída, por ano. Ou seja, em todos os anos, de 2017 em diante, há compensações ainda pendente de decisão (ou não homologada).

Ano do ITR	Valor
2015	R\$ 455.998,49
2017	R\$ 891.431,29
2018	R\$ 371.859,55
2019	R\$ 327.936,17
2020	R\$ 69.781,37
2021	R\$ 40.008,39
Total Geral	R\$ 2.157.015,26



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADM: 2021/2024



FLS. 169
PROC. 017/25
RUB. AB

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/MS E A EMPRESA SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA - ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº229/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e manutenção de sistemas customizados de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.156.999/0001-50, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 250, Município de Itaporã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcos Antônio Pacco**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida São José, nº 350, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 724682 SSP/MS e CPF 139.306.801-49, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.714.023/0001-11, com sede a Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 1.666, 5º andar, sala 53, centro, município de Dourados/MS, neste ato representada por **Sr. Tiago Leal de Freitas**, residente e domiciliado no endereço comercial à Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 1.666, 5º andar, sala 53, centro, município de Dourados/MS, portador do RG nº 1354916 SSP/MS e CPF nº 002.415.291-90, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e a cláusula terceira (item 3.1) do Contrato Administrativo nº 059/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADM: 2021/2024



FLS. 170

PROC. 017/25

RUB. 86

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 059/2022 até **31 de dezembro de 2025**, com início em 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Em decorrência da prorrogação da vigência contratual, fica o valor do Contrato Administrativo nº 059/2022, aditado em mais R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

Itaporã/MS, 27 de dezembro de 2024.

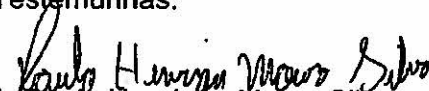


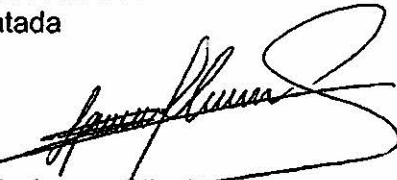
MARCOS ANTONIO PACCO
Prefeito Municipal
p/ Contratante



SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA – ME
TIAGO LEAL DE FREITAS
p/ Contratada

Testemunhas:


1 - Paulo Henrique Moura Silva
C.P.F.(M.F.) nº 039.973.461-94


2 - Lucas Oliveira Alves
C.P.F.(M.F.) nº 054.039.501-33

FLS. 121PROC. 017/25RUB. ITAPORA/MS

Diário Oficial Nº 3360 Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

aditado em mais R\$ 163.730,67 (cento e sessenta e três mil e setecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 23.615,00 (vinte e três mil e seiscentos e quinze reais), e uma parcela final, proporcional ao restante do mês de Julho de 2025, no valor de R\$ 22.040,67 (vinte e dois mil e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: Itaporã/MS, 30 de dezembro de 2024.

ASSINAM: Marcos Antonio Pacco - Prefeito Municipal - P/ Contratante e Jacó Francisco Defácio - sócio proprietário - P/ Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e manutenção de sistemas customizados de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/MS, inscrito no CNPJ nº 03.156.999/0001-50 e de outro lado a empresa SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.714.023/0001-11.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e a cláusula terceira (item 3.1) do Contrato Administrativo nº 059/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 059/2022 até **31 de dezembro de 2025**, com início em 01 de janeiro de 2025.

DO VALOR: Em decorrência da prorrogação da vigência contratual, fica o valor do Contrato Administrativo nº 059/2022, aditado em mais R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).

DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: Itaporã/MS, 27 de dezembro de 2024.

ASSINAM: Marcos Antonio Pacco - Prefeito Municipal - p/ Contratante e Tiago Leal de Freitas - representante legal - p/ Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e fornecimento de link dedicado 200 MBS para atender as necessidades do paço municipal do município de Itaporã.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.156.999/0001-50 e de outro lado a empresa ROCHA & CABREIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.615.586/0001-27.

OBJETO: § 1º Fica prorrogado até 01 de março de 2025, a contar de 01 de janeiro de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 006/2023.

§ 2º Em decorrência da prorrogação de prazo de vigência, bem como a concessão de reajuste conforme IPCA, fica aditado o valor global em mais R\$ 12.977,36 (doze mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), devidamente atualizado pelo IPCA, a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.488,68 (seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e a cláusula terceira (3.1) do contrato administrativo nº 006/2023.

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: Itaporã/MS, 12 de dezembro de 2024.

ASSINAM: Marcos Antonio Pacco - Prefeito Municipal - P/ Contratante e Gustavo Grassi Cabreira - Sócio Proprietário - P/ Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 191/2023.

PREGÃO PRESENCIAL 013/2023.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPORÃ, inscrito no CNPJ sob o nº 21.331.346/0001-42 e de outro lado a empresa PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.798.250/0001-81.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e a cláusula terceira (item 3.1) do Contrato Administrativo nº 071/2023.

DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 071/2023 por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2025 até **31 de dezembro de 2025**.



FLS. 172
PROC. 017/25
RUB. 36

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Válida até: segunda-feira, 31 de março de 2025

Numero: 0000000121298

Registro CREA: 20217

Data de Registro: 26/02/2020

CNPJ: 10.714.023/0001-11

Razão Social: SETTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

Endereço: Avenida Weimar Gonçalves Torres 1666, Centro Dourados / MS,

CEP: 79.800-021

Capital Social: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Objeto Social: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Quadro societário		
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
002.415.291-90	tiago leal de freitas	Sócio

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica acima se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966. Certifico ainda, em face o estabelecido nos arts. 68 e 69 da referida Lei, que a Pessoa Jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA/MS. Certifico, mais, que esta Certidão não concede a pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos seus responsáveis técnicos, dentro das respectivas atribuições;

A presente Certidão perderá a sua validade, caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nela contidos, posterior a data de sua expedição.

O registro de Pessoa Jurídica somente lhe concede o direito de desempenhar as atividades técnicas constantes do seu objetivo social que estejam enquadradas no âmbito das atribuições do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

Ramo de Atividade	Classificação da Atividade
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Primária

Restrições: Engenharia Elétrica/Eletrônica e Engenharia Mecânica e Engenharia da Computação.

Responsável: JERUSA CARIAGA ALVES Engenheira Agrônoma - Definitivo	Nº Registro: MS10394 ARTIGOS 6º, 7º, 8º, 9º E 10º DO DECRETO N. 23.196/33, COMBINADAS COM AQUELAS DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.	Dt Registro:
--	---	---------------------

Campo Grande/MS, 7 de fevereiro de 2024.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Portaria nº 043/2019. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MS www.creams.org.br

Código de controle da certidão: 91c3383b-a90c-470c-951f-550dfb292e29

Data de Impressão: 07/02/2024 14:17:04



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul
Rua Sebastião Taveira, 288, São Francisco, Campo Grande (MS)
CEP: 79010-480 Tel: (67)3368-1000 / 0800-368-1000 - creams@creams.org.br



EXTRATOS

44.90.52.17. – Mobiliário em Geral

44.90.52.22. – Outros Materiais Permanentes

44.90.52.26. – Aparelhos ou Equipamentos de Refrigeração e Similares

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 22.962,80 (Vinte e dois mil e novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

GESTOR E/OU FISCAL DO CONTRATO: Será designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde em Resolução própria, a ser publicada após a divulgação deste Extrato no Diário Oficial do Município.

DATA DE ASSINATURA: 04 de Outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 469/2023/DL/PMD

PARTES:

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS - AGETTRAN.

CNPJ: 14.982.985/0001-02.

W2I ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE NEGÓCIOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 14.883.023/0001-04

PROCESSO Nº 089/2023

Pregão Eletrônico nº 046/2023

F.S. 173
PROC. 017/25
PUB. [assinatura]

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de sistema integrado de automação de controle e fiscalização de bilhetes de embarque do Terminal Rodoviário "Renato Lemes Soares".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.00. Agência Municipal de Transporte e Trânsito

15.06. Agência Municipal de Transporte e Trânsito

15.452.111. Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados

2055. Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito

33.90.040. Material de Consumo

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento terá vigência contados a partir da data de sua assinatura com vinculação financeira relativa ao exercício financeiro anual, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 21.216,00 (Vinte e um mil, duzentos e dezesseis reais).

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Será designado(a) pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados em Resolução própria, a ser publicada após a divulgação deste Extrato no Diário Oficial do Município.

DATA DE ASSINATURA: 03 de outubro de 2023

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 503/2023/DL/PMD

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS.

CNPJ: 03.155.926/0001-44.

HOPE SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ: 14.078.192/0001-63

PROCESSO: 257/2023

Pregão Presencial nº 001/2023

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua-VTN, implantação e manutenção de sistemas customizados de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, objetivando atender a Secretaria Municipal de Fazenda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.00. secretaria municipal de fazenda

06.01. Secretaria municipal de fazenda

4.122.107. Programa de desenvolvimento das políticas de gestão orçamentária, financeira e tributária

2024. Operacionalização das atividades da semfaz

33.90.40.00. Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento terá vigência contratual será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais)

FISCAL DO CONTRATO: Será designado(a) pela Secretaria Municipal de Fazenda em Resolução própria, a ser publicada após a divulgação deste Extrato no Diário Oficial do Município.

DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2024/DL/PMD****PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

FLS. 173PROC. 017/25RUB. AB

PROCESSO: 314/2023 Pregão Eletrônico nº 077/2023

OBJETO: É o Primeiro Termo Aditivo; trata-se de acréscimo de objeto até 25%, nas unidades de serviços, nos Itens 09 ao 15 e nos Itens 25 ao 33, gerando um acréscimo no montante de R\$ 178.014,39 (cento e setenta e oito mil e quatorze reais e trinta e nove centavos), perfazendo o novo valor global na importância de R\$ 890.072,05 (oitocentos e noventa mil e setenta e dois reais e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 503/2023/DL/PMD**PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

HOPE SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

PROCESSO: 257/2023 Pregão Presencial nº 001/2023

OBJETO: É o Primeiro Termo Aditivo; trata-se da prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 06/10/2024 e previsão de vencimento em 06/10/2025, bem como o valor para o período prorrogado, no montante de R\$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais), perfazendo o novo valor global na importância de R\$ 752.400,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais); Bem como, conforme o requerimento da contratada, manifestando pela Renúncia ao Direito de Reajuste Anual de Preços do Contrato Inicial, permanecendo inalterado o valor de R\$ 31.350,00 (trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais) mensais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO - SEMED**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Contrato nº: 301/2023/DL/PMD

Processo de Licitação nº: 001/2022

Pregão Eletrônico nº: 005/2022

Ata de registro de preço nº: 010/2022

Objeto: Refere-se à aquisição de gás a granel, com disponibilidade de 40 (quarenta) tanques P190 a título de comodato, objetivando atender as escolas municipais.

Contratada: Companhia Ultragaz S/A

CNPJ: 61.602.199/0024-09

TERMOS

Por este instrumento, a contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim sendo, consignamos que a execução encontra-se encerrada, sendo o montante executado no valor de R\$ 65.934,40 (Sessenta e Cinco Mil Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Dourados-MS, 06 de setembro de 2024

CARLOS VINÍCIUS DA SILVA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FOLHANO 110

FLS. 174

PROC. 017/25

RUB. 86

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ÁGUA CLARA/MS E A EMPRESA: VAST SOLUCOES
ADMINISTRATIVAS LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa Jurídica de Direto Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara - MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr^a **GEROLINA DA SILVA ALVES**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com sede na BR 262 - KM 135, Centro, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **DENISE RODRIGUES MEDIS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 1923689-1 SSP/MT e CPF Nº. 386.355.028.50, residente e domiciliado à Rua Jose Gerônimo Filho, nº 19, Centro, Água Clara/MS, doravante denominados CONTRATANTES;

CONTRATADA - A empresa: VAST SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA com sede à Rua Doutor Michel Scaff nº 424, DT 05, Bairro Chácara Cachoeira, Cep 79.040-860, na cidade de Campo Grande MS, inscrita no CNPJ/MF nº 21.468.144/0001-47, neste ato representado pelo Sr^o **TIAGO LEAL DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 002.415.291-90, e RG nº 135.491-6 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Weimar Gonçalves Torres, nº 1666, Andar 5, Bairro Centro, CEP 79.800-021, na cidade de Dourados MS, doravante, denominada CONTRATADA.

Por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Termo de Referência da Inexigibilidade nº 021/2023, seus Anexos, e com disposto na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CUSTOMIZADOS DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE TERRA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ITR (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL).**

1.2 Os serviços englobam:

1.2.1 Assessorar o município a desenvolver trabalhos que inibe a sonegação das contribuições rurais;

✓

Λ-



FOLHA Nº 117
VISTO 13

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

1.2.2 Prestar consultoria e assessoria, sempre que for solicitado, nas decisões administrativas fiscais das defesas e recursos administrativos protocolizados contra autuações e notificações fiscais do setor de tributos deste município;

1.2.3. Manter o setor tributário atualizado sobre todas as legislações vigentes e suas alterações posteriores;

1.2.4 Implantar a padronização e regularidade de fluxo em relação ao andamento administrativo dos processos;

1.2.5 Realizar consultoria e treinamento aos fiscais referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

1.2.6 Confeccionar parecer jurídico tributário agrário em solicitação de imunidade tributária rural;

1.2.7. Assessorar e prestar consultoria para atender a Instrução Normativa RFB 1640, de 11 de maio de 2016 e suas alterações.

1.2.8 Assessorar e prestar consultoria visando atender a Instrução Normativa RFB1877, de 14 de março de 2019 e suas alterações.

1.2.9. Assessorar em abertura da malha fiscal;

1.2.10. Assessorar nos processos administrativos tributários rurais sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

1.3 . FORNECIMENTO DE SISTEMA: O fornecimento de sistema inclui:

1.3.1 Fornecimento de sistema que auxilie a fiscalização da Tributação Rural e que gere um cadastro imobiliário rural.

1.3.2 Fornecimento continuado do sistema estruturante de tecnologia da informação que possibilita agilidade nos processos e procedimentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Rurais (ITBI-R).

1.3.3 O sistema dever conter ainda as seguintes funções mínimas;

a) Acesso ao sistema por meio de usuário e senha.

b) Possibilitar ao usuário fazer pesquisa do andamento de sua solicitação.

c) Realizar de forma ilimitada o numero de solicitações necessárias.

d) Múltiplos acessos, do contribuinte ao fiscal.

e) No acesso do contribuinte colocar opções que possa o mesmo descrever as características do imóvel e dados pessoais, tais como: Dados do adquirente

FLS. 175
PROC. 017/25
RUB. 10



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

118
VISTA

Nome/Razão Social, CPF/CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail, Dados do transmitente com as mesmas informações, Dados do imóvel com o Nome do imóvel, Inscrição Estadual, Número do imóvel na Receita Federal (NIRF), Código do imóvel INCRA (CCIR), Número do recibo do ADA – IBAM, Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), endereço do imóvel, Natureza de Transmissão, a Coordenada geográfica, Área total do imóvel, Área de preservação permanente, Área de reserva legal e Valor do imóvel. Informa qual exploração está sendo exercida no imóvel. Campo para descrever as benfeitorias do imóvel e meios de anexar as documentações do Imóvel e pessoais.

f) No acesso ao fiscal, conter a aba Workflow, para identificar os processos que deram entrada e suas etapas.

g) A cada processo concluído, possibilitar a mudança de etapa e gerar notificação automática ao contribuinte.

h) As etapas serão desde entrada, análise, indeferido até quitação, caso o fiscal entenda que dever conter algumas etapa a mais, a contratante devera acrescentar.

i) Conter uma aba que possibilita o fiscal localizar todas as solicitação, pesquisando por nome, CPF ou outros dados pessoais.

j) Conter uma ferramenta que possibilita o fiscal a localizar a propriedade por meio de imagem de satélite e fazer conferencia de medições.

1.3.2 Deverão ser fornecidos pela contratada os seguintes produtos:

FLS. 176
PROC. 017/25
RUB. 8

a) Implantação do Sistema de Levantamento de Preços de Terras

b) Implantação do sistema de Informações Geográficas;

c) Implantação do Sistema de Avaliação de Imóveis Rurais, com emissão de atestados de valor venal e valor da terra nua dos imóveis rurais;

d) Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação;

e) Manutenção dos Sistemas – hospedagem (INTERNET).

1.3.3 Importante ressaltar que todos os sistemas devem ser personalizados em conformidade com as necessidades do Município, a qualquer tempo durante a execução do contrato o Município poderá solicitar ajustes que jugarem pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor total ajustado no presente contrato é de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para período mencionado na cláusula quinta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------	-----------	---------	-------	----------------	-------------

018.063.019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CUSTOMIZADOS DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE TERRA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, BEM COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ITR(IMPOSTO TERRITORIAL RURAL).	MES	12	18.000,00	216.000,00
		VALOR TOTAL R\$		216.000,00	

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante credito em conta corrente, mensalmente em até 30 (dez) dias após o fechamento do mês de prestação de serviços, com a apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de prestação de serviços, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

FLS. 177
 PROC. 017/25
 RUB. 16

3.3 - Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.5 - A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

3.6 - As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidos discriminando o número do contrato, número do



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FOLHANO: 130
18
VISTO: 18

FLS. 178

processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

PROC. 017/25

RUB. 18

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá prestar de forma contínua seus serviços mantendo visitas no local do setor de tributos deste município sempre que for solicitado pela administração.

4.2. Prestar assistência e os serviços contratados de forma remota, ou seja, a distância por meio de recursos eletrônicos como é o caso de ferramentas tecnológicas de e-mail, telefone, skype, whatsapp, sendo de obrigação da empresa deixar a disposição do município, as informações dos seus funcionários prestadores de serviços e dos endereços eletrônicos.

4.3. Todas as despesas vinculadas à prestação de serviços a serem contratados serão de responsabilidade da empresa.

4.4. A contratada deverá utilizar toda a sua expertise nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos de assessoria e de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso concreto do município, não interferindo nos serviços de competência exclusiva da fiscalização tributária e administrativa dos servidores do Setor.

4.5. A contratada deverá emitir relatórios mensais de todas as atividades e diligências realizadas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

4.6. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se sempre em refazer o serviço que não estiver de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REVISÃO DE PREÇOS.

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis no interesse da Administração, na forma reproduzida pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.2. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze), meses a contar da vigência do contrato, após este período, poderão ser admitidos reajustes dos preços, ficando eleito o índice IPCA – Índice de preço amplo ao consumidor, publicamente divulgado à época da sua utilização.

5.3. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.4. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FOLHA Nº 121
89
11/25

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Ficha: 152

01.01.17 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0014.2104 – Gestão Contábil e Financeira

Elemento da despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 05 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 1.500.000. – Recursos Ordinários

FLS. 179

PROC. 017/25

RUB. 89

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada

7.1. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora dos produtos nas dependências da Secretaria;

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.5. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;

7.6. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

7.7. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1. Prestar os serviços pessoal e diretamente através das sócias que justificaram a presente contratação.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FOLHANO 122
VISTA

8.3. Notificar o contratante, por escrito, de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.4. Relatar ao contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

8.5. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

8.6. Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

8.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

FLS. 180

8.8. Apresentar relatório de prestação de serviços.

PROC. 017/25

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, transporte local e outras similares dos seus colaboradores.

FLS. 180

8.10. Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela prefeitura municipal.

8.11. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

8.12. Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como de sua proposta;

8.13. Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

8.14. Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, além de manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, informações e elementos que passam pela sua apreciação;

8.15. Manter a Contratante sempre informada de todos os serviços realizados junto aos servidores municipais e Órgãos de Controle Externo;

8.16. Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados.

8.17. Emitir pareceres técnicos solicitados pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Água Clara - MS nas matérias que versarem o objeto fixado no contrato e processo licitatório pertinente;

8.18. Não ter, entre seus sócios, servidor ou ocupantes de cargos comissionados da



FOLHA Nº 123

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Prefeitura Municipal de Água Clara – MS, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

FLS. 181

8.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado; PROC. 017/25

8.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

RUB. 80

8.21 Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

8.22. Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

8.23. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos serviços prestados

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A gestão da contratação será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, Representada pela Senhora Denise Rodrigues Médis, já a Fiscalização do contrato será feita pelo fiscal Srº Waldei Antônio de Oliveira, conforme prevê ato designado pela portaria municipal Nº 407/2023 de 28/06/2023, ou a que vier substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta;

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

10.1.3 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

10.1.4- Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

11.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

FLS. 182

11.3 - Judicial, nos termos da legislação;

PROC. 017/25

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

RUB. 182

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Termo de Referência da Inexigibilidade de nº 021/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze), meses a contar da vigência do contrato, após este período, poderão ser admitidos reajustes dos preços, ficando eleito o índice IPCA - Índice de preço amplo ao consumidor, publicamente divulgado à época da sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.



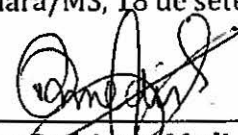
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitação e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FOLHA Nº 135
VISTO

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Clara/MS, 18 de setembro de 2023

n.
Gerolima da Silva Alves
Prefeita Municipal
Contratante


Denise Rodrigues Medis
Secretaria Municipal de Finanças
Contratante

TIAGO LEAL
DE
FREITAS:00241
529190

Assinado de forma
digital por TIAGO
LEAL DE
FREITAS:00241529190
Dados: 2023.09.19
10:43:34 -03'00'

Vast Soluções em Tecnologia Ltda.
Tiago Leal de Freitas
Contratada

FLS. 183
PROC. 017/25
RUB. 



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS

CNPJ: 03.184.066/0001-77

FOLHA Nº 126
VISTA

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO AO CONTRATO

Processo Licitatório: 000213/23
Processo Administrativo: 247/2023
INEXIGIBILIDADE 0021/23
Contrato Administrativo 218/2023

FLS. 184
PROC. 017/25
RUB. 30

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e posteriores alterações, solicitamos empenho do contrato administrativo nº 218/2023 no valor abaixo discriminado, conforme especificações e custo demonstrados anteriormente anexados neste processo.

FORNECEDOR:

VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CUSTOMIZADOS DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE TERRA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ITR (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

DOTAÇÃO:

Ficha	Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte	Valor	Saldo	Saldo Com
	Fic.	Exec.			Recurso			Reserva
152	2023	010117	04.123.0014.2104.0000	3.3.90.39.00	1.500.0000	216.000,00	216.000,00	0,00

VALOR TOTAL : R\$ 216.000,00, (duzentos e dezesseis mil reais).

Água Clara MS/22 de setembro de 2023.

Rosimeire Aparecida Pimenta
Supervisora de Licitação

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FOLHANO 127

VISTO

Page 1 of 1

PEDIDO DE EMPENHO

Pedido/Nº 02267/23 Data 22/09/2023

Nº Processo / Registro de preços (NÃO) 000213/23 Modalidade/Nº INEXIGIBILIDADE Nº 000213/23 Data Homologação

Gestão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Dados Gestão.....: ROD BR 262 - CEP: 79.680-000- CENTRO - CNPJ: 03.184.066/0001-77
Setor.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Secretaria.....: 010117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FLS. 185
Ficha Orçamento.....: 152
Projeto.....: 04.123.0014.2104.0000 - Gestão contábil e financeira PROC. 017/25
Natureza Despesa.....: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDIC. RUB. 86
Fonte de Recurso.....: 1 - 500 0000

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CUSTOMIZADOS DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE TERRA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ITR (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL)

Dados do Fornecedor

Fornecedor.: VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI CNPJ.: 21.468.144/0001-47
Endereço.....: R DOUTOR MICHEL SCAFF Bairro...: CHACARA CACHOEIRA Cep...: 79040-860
Cidade.....: CAMPO GRANDE
Código/Nome Banco.: Conta.: Agência..:

Registro de Preços Contrato

Contrato

Nº Controle Ata Reg. Preços: Vigência...: Nº Contrato: 218 Vigência...: 18/09/2023 A 17/09/2024

Item	Cod Prod	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
------	----------	-----------	-------	-------	------	------------	-------------

Descrição Detalhada dos Itens

1	018.063.019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA		MESES	12	18000	
---	-------------	------------------------	--	-------	----	-------	--

TOTAL PEDIDO
R\$ 216.000,00

DENISE RODRIGUES MEDIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FRANCIANE SANTOS ASCENCIO
SUPERVISORA DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARABR 262 Km 135
03184066/0001-77

NOTA DE EMPENHO

1960

NOTA DE EMPENHO Nº 1960

FICHA: 152

DATA: 25/09/2023

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

000213/23

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI

21.468.144/0001-47

CÓDIGO: 4857

ENDEREÇO: R DOUTOR MICHEL SCAFF

CAMPO GRANDE

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000213/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 21 - Mod. Formatada: 21 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CUSTOMIZADOS DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE TERRA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APOIO E CONSULTORIA NA ÁREA DE ITR (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

FOLHANº _____

VISTO

GL - Global

SOMA

216.000,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

152

01

01 01 17

3.3.90.39.99

04.123.0014.2104.0000

500.0000.000

REDUZIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Gestão contábil e financeira

Sem código de acompanhamento. Recursos que não se enquadram nos Detalh

FLS. 186

PROC. 017/25

RUB. 80

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

618.912,08

402.912,08

216.000,00

0,00

VALOR A SER PAGO R\$

duzentos e dezesseis mil reais *****

cm
AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADOR
CRC-015131/0-1

h.
GEROLINA DA SILVA ALVES
PREFEITA

Denise
DENISE RODRIGUES MEDIS
SECRETÁRIA



FOLHA Nº 129
8
VISTO

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Extrato do Contrato nº.: 218/2023
Processo Administrativo nº.: 247/2023
INEXIGIBILIDADE nº.: 0021/23.

FLS. 187
PROC. 017/25
RUB. 86

Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa VAST Soluções em Tecnologia Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e manutenção de sistemas customizados de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, juntamente com a prestação de serviços com assessoria e consultoria na área de ITR (imposto sobre a propriedade territorial rural)

Valor Total: 216.000,00 **duzentos e dezesseis mil reais**

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 17 de setembro de 2024, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Vigência Inicial: 18/09/2023 **Vigência Final:** 17/09/2024

Assinantes:

Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal e Secretária Municipal de Finanças – Denise Rodrigues Médis

Contratada: VAST Soluções em Tecnologia Eireli. – Tiago Leal de Freitas



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF. Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 863/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

013.003.035, 004.012.860, 011.002.011, 004.008.040,
011.005.026, 011.015.094, 012.003.012, 018.016.350,
018.016.351, 004.007.332, 011.002.045, 011.023.114,
004.017.274, 006.007.001, 011.015.088, 011.017.011,
011.008.082, 011.023.109, 011.017.060, 004.012.380,
011.003.021, 006.008.216, 011.023.064, 013.003.034,
006.006.003, 011.008.075, 011.023.105, 011.023.104,
011.008.001, 018.016.367, 011.001.068, 011.001.073,
011.001.086, 011.015.076, 011.015.079, 011.015.080,
011.004.010, 011.004.011, 011.015.081, 011.015.027,
011.003.010, 011.017.041, 012.003.007, 011.002.080,
015.001.132, 004.017.394, 009.008.044, 009.008.043,
004.018.779, 011.023.119, 011.008.054, 006.006.004,
011.002.017, 006.008.097, 004.014.050, 004.017.999,
011.023.125, 011.023.123, 011.023.124, 011.023.126,
011.008.029, 011.008.018, 004.018.882, 11.015.141,
18.016.354, 004.018.887, 011.015.142, 011.004.004,
011.004.005, 011.023.129, 011.002.053, 004.018.113,
004.013.623, 011.023.103, 011.004.017, 011.004.019,
011.004.020, 011.004.018, 011.023.047, 011.023.066,
011.002.037, 011.002.038, 011.004.023, 011.003.036,
011.003.024, 011.023.115, 011.023.116, 004.012.912,
011.015.048, 067.010.095, 018.016.358, 018.016.357,
011.008.083, 011.008.020, 004.017.468, 011.005.014,
011.005.016, 011.005.020, 011.005.023, 011.005.018,
011.005.017, 011.005.021, 011.004.024, 011.005.022,
011.005.019, 011.005.015, 018.016.359, 011.008.074,
011.008.085, 011.008.068, 011.008.069, 011.008.036,
011.008.039, 06.008.011, 011.023.118, 11.008.084,
018.016.360, 011.002.025, 011.002.008, 011.002.055,
011.002.069, 011.002.070, 011.002.026, 011.002.076,
011.023.133, 011.023.131, 04.018.369, 011.023.132,
04.017.431, 011.023.052, 011.015.050, 011.002.027,
011.002.067, 004.017.848, 011.002.071, 011.002.072,
011.002.046, 011.002.020, 011.002.075, 011.002.005,
013.003.036, 011.006.002, 015.001.196, 12.001.006,
004.018.376, 011.004.008, 011.021.010, 004.022.524,
011.023.098, 011.023.099, 011.023.097, Valor: R\$
1.596.262,40 (Um milhão, quinhentos e noventa e seis mil,
duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
Empresa: INFANTARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF Nº
20.795.155/0001-79, que apresentou os menores preços para
os itens: 004.011.037, 018.016.365, 011.008.034,
011.023.101, Valor: R\$ 3.448,40 (Três mil, quatrocentos e
quarenta e oito reais e quarenta centavos). Empresa: L. P. G.
CARLOS, CNPJ/MF Nº 20.757.073/0001-30, que apresentou os
menores preços para os itens: 011.023.111, Valor: R\$
1.540,00 (Um mil, quinhentos e quarenta reais). Empresa:
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF Nº
45.725.095/0001-49, que apresentou os menores preços para
os itens: 011.001.055, 004.017.689, 011.001.111,
011.001.112, 011.001.018, 011.001.019, 011.001.017, Valor:
R\$ 29.961,59 (Vinte e nove mil, novecentos e sessenta e um
reais e cinquenta e nove centavos). Empresa: MEPS LED
ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF Nº
50.117.026/0001-92, que apresentou os menores preços para
os itens: 011.003.034, 011.021.004, 011.021.005,
011.021.006, 011.021.007, 011.001.077, 006.008.096,
011.015.039, 011.001.030, 011.001.053, 011.001.009,
011.001.008, 004.019.519, 004.017.383, 011.008.078, Valor:
R\$ 44.887,25 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e

sete reais e vinte e cinco centavos). Empresa: SHIGEMOTO &
CIA LTDA, CNPJ/MF Nº 28.787.127/0001-11, que apresentou
os menores preços para os itens 011.017.054, 011.002.084,
018.016.348, 011.002.039, 011.002.019, 011.002.041,
011.002.040, 011.002.068, 011.002.030, 011.002.031,
004.022.636, 013.003.033, 006.008.099, 006.008.100,
006.006.002, 018.016.353, 018.016.352, 004.018.885,
004.018.886, 011.002.058, 011.002.054, 011.023.130,
011.023.108, 011.008.013, 018.016.356, Valor: R\$ 17.804,41
(Dezessete mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e um
centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da
assinatura. Data da Assinatura: 08 de agosto de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2023. Processo Administrativo nº 247/2023. Inexigibilidade nº 0021/23. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa VAST Soluções em Tecnologia Eireli. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e manutenção de sistemas customizados de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, juntamente com a prestação de serviços com assessoria e consultoria na área de ITR (imposto sobre a propriedade territorial rural). Valor Total: 216.000,00 duzentos e dezesséis mil reais. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 17 de setembro de 2024, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 18/09/2023 Vigência Final: 17/09/2024. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolinda da Silva Alves – Prefeita Municipal e Secretária Municipal de Finanças – Denise Rodrigues Médici Contratada: VAST Soluções em Tecnologia Eireli. – Tiago Leal de Freitas

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº.027/2023. Contrato Administrativo nº 068/2023. Processo Administrativo Nº 055/2023. Carona nº 002/2023. CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇOS GESTÃO DE TECNOLOGIA LTDA. Objeto: registro de preços da promitente contratada visando contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, rastreamento, seguro e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos, para atender as necessidades deste município. ASSUNTO: Alteração da Dotação Orçamentária: anulação parcial do empenho 925, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) do contrato nº 068/2023 do Secretaria Municipal do Meio Infraestrutura e efetivação de empenho, na ficha 525, fonte 1.701.0000, no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais. AMPARO LEGAL: Art. 65, inciso I c/c §8º da Lei nº 8.666/93. DATA: 22/09/2023. Assinam: Secretária Municipal de Infraestrutura – Glaycon Rodrigues Ignácio

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 038/2023. Processo Administrativo nº. 005/2023 – Pregão Eletrônico nº 008/2023. Partes: Município de Água Clara/ MS e a empresa Oliver- Tur Locadora de Veículos Ltda. Objeto: Aditivo de inclusão de dotação e valor da linha nº 01 do contrato nº 038/2023. Aditamento: do valor – R\$ 64.904,00 (Sessenta e quatro mil, novecentos e nove reais), visto que desta forma, altera-se o valor global do contrato para o valor de R\$ 259.616,00 (Duzentos e cinquenta

FLS. 188
PROC. 017/25
RUB.

011.002.080, 015.001.132, 004.017.394, 009.008.044, 009.008.043, 004.018.779, 011.023.119, 011.008.054, 006.006.004, 011.002.017, 006.008.097, 004.014.050, 004.017.999, 011.023.125, 011.023.123, 011.023.124, 011.023.126, 011.008.029, 011.008.018, 004.018.882, 11.015.141, 18.016.354, 004.018.887, 011.015.142, 011.004.004, 011.004.005, 011.023.129, 011.002.053, 004.018.113, 004.013.623, 011.023.103, 011.004.017, 011.004.019, 011.004.020, 011.004.018, 011.023.047, 011.023.066, 011.002.037, 011.002.038, 011.004.023, 011.003.036, 011.003.024, 011.023.115, 011.023.116, 004.012.912, 011.015.048, 067.010.095, 018.016.358, 018.016.357, 011.008.083, 011.008.020, 004.017.468, 011.005.014, 011.005.016, 011.005.020, 011.005.023, 011.005.018, 011.005.017, 011.005.021, 011.004.024, 011.005.022, 011.005.019, 011.005.015, 018.016.359, 011.008.074, 011.008.085, 011.008.068, 011.008.069, 011.008.036, 011.008.039, 06.008.011, 011.023.118, 11.008.084, 018.016.360, 011.002.025, 011.002.008, 011.002.055, 011.002.069, 011.002.070, 011.002.026, 011.002.076, 011.023.133, 011.023.131, 04.018.369, 011.023.132, 04.017.431, 011.023.052, 011.015.050, 011.002.027, 011.002.067, 004.017.848, 011.002.071, 011.002.072, 011.002.046, 011.002.020, 011.002.075, 011.002.005, 013.003.036, 011.006.002, 015.001.196, 12.001.006, 004.018.376, 011.004.008, 011.021.010, 004.022.524, 011.023.098, 011.023.099, 011.023.097, Valor: R\$ 1.596.262,40 (Um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). Empresa: Infantaria Comercial Ltda, CNPJ/MF Nº 20.795.155/0001-79, que apresentou os menores preços para os itens: 004.011.037, 018.016.365, 011.008.034, 011.023.101, Valor: R\$ 3.448,40 (Três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). Empresa: L. P. G. CARLOS, CNPJ/MF Nº 20.757.073/0001-30, que apresentou os menores preços para os itens: 011.023.111, Valor: R\$ 1.540,00 (Um mil, quinhentos e quarenta reais). Empresa: WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF Nº 45.725.095/0001-49, que apresentou os menores preços para os itens: 011.001.055, 004.017.689, 011.001.111, 011.001.112, 011.001.018, 011.001.019, 011.001.017, Valor: R\$ 29.961,59 (Vinte e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Empresa: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF Nº 50.117.026/0001-92, que apresentou os menores preços para os itens: 011.003.034, 011.021.004, 011.021.005, 011.021.006, 011.021.007, 011.001.077, 006.008.096, 011.015.039, 011.001.030, 011.001.053, 011.001.009, 011.001.008, 004.019.519, 004.017.383, 011.008.078, Valor: R\$ 44.887,25 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Empresa: SHIGEMOTO & CIA LTDA, CNPJ/MF Nº 28.787.127/0001-11, que apresentou os menores preços para os itens: 011.017.054, 011.002.084, 018.016.348, 011.002.039, 011.002.019, 011.002.041, 011.002.040, 011.002.068, 011.002.030, 011.002.031, 004.022.636, 013.003.033, 006.008.099, 006.008.100, 006.006.002, 018.016.353, 018.016.352, 004.018.885, 004.018.886, 011.002.058, 011.002.054, 011.023.130, 011.023.108, 011.008.013, 018.016.356, Valor: R\$ 17.804,41 (Dezessete mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e um centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Data da Assinatura: 08 de agosto de 2023. FLS. 189

PROC. 014/25

Extrato do Contrato nº 218/2023. Processo Administrativo nº 247/2023. Inexigibilidade nº 0021/23. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa VAST Soluções em Tecnologia Eireli. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e manutenção de sistemas customizados de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, juntamente com a prestação de serviços com assessoria e consultoria na área de ITR (imposto sobre a propriedade territorial rural). Valor Total: 216.000,00 duzentos e dezesseis mil reais. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 17 de setembro de 2024, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 18/09/2023 Vigência Final: 17/09/2024. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara - MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal e Secretária Municipal de Finanças - Denise Rodrigues Médici Contratada: VAST Soluções em Tecnologia Eireli. - Tiago Leal de Freitas

Extrato de Termo Aditivo nº 003/2023 ao contrato nº 175/2022. Processo Administrativo Nº. 106/2022 - Concorrência nº 001/2022. Partes: Município de Água Clara/ MS e a empresa Sete Engenharia Eireli. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo nº 175/2022. Da prorrogação de prazo - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu início em 22/09/2023 com término em 20/03/2024. Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com no art.57, inciso II, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 21/09/2023. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara - MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura - Glaycon Rodrigues Ignácio. Empresa Contratada: Sete Engenharia Eireli - Fernando Cremonesi Ferreira.

Extrato de termo aditivo nº 001/2023 ao contrato nº 038/2023. Processo Administrativo Nº. 005/2023 - Pregão Eletrônico nº 008/2023. Partes: Município de Água Clara/ MS e a empresa Oliver- Tur Locadora de Veículos Ltda. Objeto: Aditivo de inclusão de dotação e valor da linha nº 01 do contrato nº 038/2023. Aditamento: do valor - R\$ 64.904,00 (Sessenta e quatro mil, novecentos e nove reais), visto que desta forma, altera-se o valor global do contrato para o valor de R\$ 259.616,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais), para R\$ 324.520,00 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte reais), que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada. Da dotação: Ficha: 043. 01.01.05 - Secretaria Municipal de Educação 12.361.0015.2111 - Programa de Transporte Escolar - Ensino Fundamental. Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Sub-elemento: 32 - Transporte Escolar. Fonte: 1.553.000.052- Transferências dos Recursos do FNDE referente ao PNATE. Fundamento legal: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 18/09/2023. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara - MS - Gerolima da

ICP
מגזר



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Setor de Licitações e Contratos

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

FLS. 191
PROC. 017/25
RUB. 36

TERMO ADITIVO N.º 001/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
218/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA
CLARA/MS E A VAST SOLUCOES ADMINISTRATIVAS
LTDA.**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE AGUA CLARA, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.184.066/0001-77, com endereço na Rodovia BR 262, s/nº, KM 135, Centro, Água Clara - MS, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 001.196.956 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 595.510.891-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Fernando Bastos Junior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Município de Água Clara - MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com sede na BR 262 – KM 135, Centro, representada pela Secretária Municipal de Finanças, Sr^a. **DENISE RODRIGUES MEDIS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 1923689-1 SSP/MT e CPF Nº. 386.355.028.50, residente e domiciliado à Rua Jose Gerônimo Filho, nº 19, Centro, Água Clara/MS, nesta cidade, doravante denominadas **CONTRATANTES**;

CONTRATADA - A empresa: VAST SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA. com sede à Rua Doutor Michel Scaff nº 424, DT 05, Bairro Chácara Cachoeira, Cep 79.040-860, na cidade de Campo Grande MS, inscrita no CNPJ/MF nº 21.468.144/0001-47, neste ato representado pelo Sr^o **TIAGO LEAL DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 002.415.291-90, e RG nº 135.491-6 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Weimar Gonçalves Torres, nº 1666, Andar 5, Bairro Centro, CEP 79.800-021, na cidade de Dourados MS, doravante, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o artigo 57, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, e necessidade justificada, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2023** , **INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CUSTOMIZADOS DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE TERRA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM**



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Setor de Licitações e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ITR (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL).

FLS. 192

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

PROC. 017/25

1.1 Constitui o objeto do presente termo aditivo:

RUB. 80

1.1.1 A prorrogação da vigência do Contrato nº 218/2023 por 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global deste Termo é de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais) para R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 157

Órgão/Unidade: 01.01.17 – Secretaria Municipal de Finanças.

Função: 04.123.0014.2104 – Gestão Contábil e financeiro.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 1.500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 Fica o contrato aditamento em mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRANTE. Início em 18/09/2024 com término em 17/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente TERMO ADITIVO passa a integrar o CONTRATO Nº 218/2023, sendo que as partes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações supervenientes.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O extrato do presente TERMO ADITIVO será publicado, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA RATIFICAÇÃO



MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Setor de Licitações e Contratos
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

7.1. Fica ratificada todas as demais cláusulas e condições anteriormente avincadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes

Água Clara - MS, 16 de setembro de 2024.

FLS. 193
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal
Contratante

Denise Rodrigues Medis
Secretária Municipal de Finanças
Contratante

VAST SOLUCOES
EM TECNOLOGIA
EIRELI:21468144
000147

Assinado de forma digital
por VAST SOLUCOES EM
TECNOLOGIA
EIRELI:21468144000147
Dados: 2024.09.16
13:32:17 -04'00'

VAST Soluções Administrativas Ltda.
Tiago Leal de Freitas
Contratada

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

FLS. 194

PROC. 017/25

CONTRATO N.º 016/2024

RUB. 88

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLE, E A EMPRESA VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.681.582/0001-07, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, centro, Rio Brilhante/MS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, Sr. **EDILSON NANTES TAGARA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG 669.697 SSP/MS, CPF 798.974.281-00, residente e domiciliado na Avenida Lourival Barbosa, n.º 1.809, Bairro Progresso, Rio Brilhante/MS, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 21.468.144/0001-47, sediada na Rua Doutor Michel Scaff, n.º 424, Chácara Cachoeira, CEP 79040-860, Campo Grande/MS, e-mail: contato@vast.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **TIAGO LEAL DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, RG 1354916 SSP/MS, CPF 002.415.291-90, residente e domiciliado na Av. Weimar Gonçalves Torres, n.º 1666, Andar 5, Sala 53, Centro, CEP 79800-021, Dourados/MS, e-mail: tiagolealms@gmail.com, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Ordenador de Despesa, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo n.º 006/2024, Inexigibilidade n.º 002/2024**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o art. 74, inciso III, alínea “c”.

1.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.07/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada

para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações das propriedades rurais deste município, juntamente com o levantamento dos valores das terras rurais, de acordo com o disposto no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição.

2.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 A Proposta da Contratada;

2.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FLS. 195

PROC. 017/25

RUB. [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Objeto	Und.	Qtd.
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Rio Brilhante/MS. (86022891)	MÊS	12

3.1 Para atender às necessidades identificadas, a contratada deverá proceder a realização dos seguintes serviços:

3.1.1 Assessoria ao município a desenvolver trabalhos que inibe a sonegação das contribuições rurais;

3.1.2 Prestação consultoria e assessoria, sempre que for solicitado, nas decisões administrativas fiscais das defesas e recursos administrativos protocolizados contra autuações e notificações fiscais do setor de tributos deste município;

3.1.3 Atualização do setor tributário sobre todas as legislações vigentes e suas alterações posteriores;

3.1.4 Implantação da padronização e regularidade de fluxo em relação ao andamento administrativo dos processos;

3.1.5 Realização consultoria e treinamento aos fiscais, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

3.1.6 Assessoria na elaboração de pareceres jurídico tributário agrário em solicitação de imunidade tributária rural;

3.1.7 Assessoria e prestar consultoria para atender a Instrução Normativa RFB 1640, de 11 de maio de 2016 e suas alterações;

3.1.8 Elaboração de laudo de avaliação referente a Instrução Normativa da RFB Nº 1877, de 14 de março de 2019, informando o Valor da Terra Nua – VTN das áreas rurais deste Município.

3.1.9 Assessoria em abertura da malha fiscal;

3.1.10 Assessoria nos processos administrativos tributários rurais sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

3.1.11 Desenvolvimento de métodos que auxiliem a fiscalização da Tributação Rural e gere um cadastro imobiliário rural.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços do presente objeto serão prestados pela Contratada, diretamente, e pela sua equipe de consultores.
- 4.2 As visitas *in loco*, pela CONTRATADA, serão previamente agendadas e mediante solicitação do Gestor ou do Servidor Responsável.
- 4.3 A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para suporte remoto;
- 4.4 A prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural a serem executados junto à Secretaria de Finanças.
- 4.5 As orientações técnicas, consultas, questionamentos, dentre outros, poderão ser realizados na sede da empresa contratada, sendo encaminhados via e-mail, WhatsApp, telefone e demais instrumentos de comunicação, o qual deverá disponibilizar visitas técnicas *in loco* na sede da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante no mínimo com uma visita mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1 O valor global da execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, a ser paga em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em depósito na conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, mediante a entrega de relatório de prestação de serviços.

6.1.1 Conta Corrente da Empresa: Agência: 0562; Conta corrente: 4869-1; Operação: 003; Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

- 6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 6.3 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade e demais

condições previstas no Termo de Referência.

6.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.5 Constitui motivo para extinção do contrato o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, conforme dispõe o inciso IV do § 2º, e § 3º, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo inicial de vigência desta contratação será de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do presente contrato, **com início em 19 de março de 2024 e término em 19 de março de 2025**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado conforme o índice do IPCA ou outro que vier a substituir.

8.2 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, providenciando as necessárias medidas para regularização de eventuais irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;
- c)** Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições referente à execução contratual, especialmente quanto ao descumprimento das especificações técnicas, fixando prazo para a sua correção;
- d)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e)** Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o

cumprimento do objeto;

- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- g) Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- h) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Responder ao pedido de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos e
- m) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2 Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a boa execução do objeto;
- c) Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível;
- d) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- e) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados por meio da entrega de relatórios mensais;
- f) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;
- g) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente contrato, sendo que a inadiplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- i) Respeitar o sistema de segurança do Contratante, bem como manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, elementos e informações que passarem por sua apreciação;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- l) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

9.3 A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os técnicos da Contratada e o Contratante, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*): Sr. **Hugo Muriel Ferreira Tezza** (fiscal titular) e Sr. **Rodimar Soares de Andrade** (fiscal substituto).

10.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.1.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.1.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

11.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Multa**, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções (art. 156, §7º);
- c) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

11.4 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

11.4.1 Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

11.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

11.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a)** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que

assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6.1 Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

11.6.2 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da mesma Lei.

14.3 A extinção não dará direito à Contratada a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.4 A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.5 Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte

dotação orçamentária:

02.021 - Secretaria Municipal de Finanças, Planej. Controle.
02.021.04.123.0149.2.031.3.3.90.35.00.00.00.00.1.500.0000 (196) – Serviços de Consultoria.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Dentro do prazo legal, o presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

16.2 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Brilhante/MS, 19 de março de 2024.

EDILSON NANTES TAGARA

Secretário Mun. de Fin., Plan. e Controle
Contratante

TIAGO LEAL DE FREITAS

VAST Soluções Em Tecnologia LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO ROCHA SILVA

CPF: 042.484.791-41

TACIANA ADRIANE FREDRICH

CPF: 002.983.410-42



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

FLS. 203

PROC. 017/25

RUB. [assinatura]



Código para verificação: 0D62-93D9-ED00-21F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO ROCHA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-41) em 19/03/2024 09:23:12 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TIAGO LEAL DE FREITAS (CPF 002.XXX.XXX-90) em 19/03/2024 09:24:36 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/0D62-93D9-ED00-21F5>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 204PROC. 017/25RUB. JP

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.468.144/0001-47
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/11/2014

NOME EMPRESARIAL
VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VAST SOLUCOES ADMINISTRATIVAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DOUTOR MICHEL SCAFF

NÚMERO
424

COMPLEMENTO
DT 05

CEP
79.040-860

BAIRRO/DISTRITO
CHACARA CACHOEIRA

MUNICÍPIO
CAMPO GRANDE

UF
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EMAIL:TIAGOLEALMS@GMAIL.COM

TELEFONE
(67) 9949-2040

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/11/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**FLS. 205
PROC. 017/25
RUB. JB

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.468.144/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOUTOR MICHEL SCAFF	NÚMERO 424	COMPLEMENTO DT 05
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 79.040-860	BAIRRO/DISTRITO CHACARA CACHOEIRA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
-------------------	--------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMAIL: TIAGOLEALMS@GMAIL.COM	TELEFONE (67) 9949-2040
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2025 às 09:18:24 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FLS. 206

PROC. 017/25

RUB. JB

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54600113706

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSP2100177163

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CAMPO GRANDE

Local

1 Outubro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54771456 em 01/10/2021 da Empresa VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 21468144000147 e protocolo 210825162 - 29/09/2021. Autenticação: 5251BB073B1691A9B44FEEC192D6CDA6A9710. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.516-2 e o código de segurança cC6A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

FLS. 207
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/082.516-2	MSP2100177163	29/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.415.291-90	TIAGO LEAL DE FREITAS	01/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54771456 em 01/10/2021 da Empresa VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 21468144000147 e protocolo 210825162 - 29/09/2021. Autenticação: 5251BB073B1691A9B44FEEC192D6CDA6A9710. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.516-2 e o código de segurança cC6A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



3º ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**

Pelo presente instrumento particular e nos melhores termos de direito **TIAGO LEAL DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens convencional, empresário, residente e domiciliado na Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 1666, Andar 5, Sala 53, Centro, CEP 79.800-021, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido aos 19 de janeiro de 1.985, filho de Josias de Freitas Lima e Maria Jose Leal de Freitas, portador da Cédula de Identidade RG nº 135.491-6, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 002.415.291-90, único componente da **EMPRESA VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, devidamente registrada na Jucems sob n.º 54600113706 em sessão de 25/11/2014, sito a Rua Doutor Michel Scaff, n.º 424, Chacara Cachoeira, CEP 79.040-860, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, cadastrada no CNPJ sob n.º 21.468.144/0001-47. Resolve alterar o referido contrato como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social é alterado para:

- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e transcrição de documentos;
- Atividades de prestação de serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Atividades de cobranças extrajudicial e informações cadastrais;
- Suporte técnico, manutenção, recuperação de panes de informática, instalação de equipamentos, instalação de programas de computador em tecnologia da informação;
- Aluguel de maquinas e equipamentos profissionais para comunicações de usos comerciais e industriais;
- Impressão de material para uso de dados variáveis transacionais;
- Reprodução de software em suporte de difusão comercial;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Atividades de tele atendimento;
- Fotocopias;
- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório;
- Serviços de microfilmagem;
- Treinamento em informática;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54771456 em 01/10/2021 da Empresa VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 21468144000147 e protocolo 210825162 - 29/09/2021. Autenticação: 5251BB073B1691A9B44FEEC192D6CDA6A9710. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.516-2 e o código de segurança cC6A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

- Consultoria em tecnologia da informação;
- Portais, provedores de conteúdo serviços de informação na internet tais como: ferramentas de busca para gerar e manter bases de dados de endereços e conteúdos da internet;
- Serviços de engenharia tais como: serviços de engenharia de projetos, serviços técnicos de engenharia e elaboração de projetos de engenharia ambiental;
- Pesquisas de mercado e opinião pública;
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço passa a ser sito a Rua Doutor Michel Scaff, n.º 424, DT 05, Chacara Cachoeira, CEP 79.040-860, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL COM ADAPTAÇÃO DE SUAS CLÁUSULAS
AO NOVO CÓDIGO CIVIL, LEI 10406 DE 10/01/2002**

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli gira sob nome empresarial de, **VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI** e terá sua sede na Rua Doutor Michel Scaff, n.º 424, DT 05, Chacara Cachoeira, CEP 79.040-860, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, no entanto, constituir filiais em qualquer parte do Território Nacional.

II – DO OBJETO DA EMPRESA

O objeto explorado pela empresa é o de:

- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo de transcrição de documentos;
- Atividades de prestação de serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54771456 em 01/10/2021 da Empresa VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 21468144000147 e protocolo 210825162 - 29/09/2021. Autenticação: 52518B073B1691A9B44FEEC192D6CDA6A9710. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.516-2 e o código de segurança cC6A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

FLS. 210
PROC. 017/25
RUB. 36

- Atividades de cobranças extrajudicial e informações cadastrais;
- Suporte técnico, manutenção, recuperação de panes de informática, instalação de equipamentos, instalação de programas de computador em tecnologia da informação;
- Aluguel de maquinas e equipamentos profissionais para comunicações de usos comerciais e industriais;
- Impressão de material para uso de dados variáveis transacionais;
- Reprodução de software em suporte de difusão comercial;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Atividades de tele atendimento;
- Fotocopias;
- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório;
- Serviços de microfilmagem;
- Treinamento em informática;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Portais, provedores de conteúdo serviços de informação na internet tais como: ferramentas de busca para gerar e manter bases de dados de endereços e conteúdos da internet;
- Serviços de engenharia tais como: serviços de engenharia de projetos, serviços técnicos de engenharia e elaboração de projetos de engenharia ambiental;
- Pesquisas de mercado e opinião pública;
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão.

III – DO CAPITAL DA EMPRESA

O capital da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), integralizado em moeda corrente nacional do País.

IV - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital, respondendo exclusivamente pela integralização do mesmo.



FLS. 211
PROC. 017/25
RUB. 86**V – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E DO USO**

O titular **TIAGO LEAL DE FREITAS**, fica investido no cargo de Administrador desta EIRELI, com poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre negócios e questões de interesse da empresa, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da empresa.

VI – DO DESIMPEDIMENTO

O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VII – DA RETIRADA DE “PRO-LABORE”

Pelos serviços prestados a empresa o titular terá direito a uma retirada mensal a título de “*pró-labore*”, respeitando sempre os limites fixados pela legislação do Imposto sobre a Renda.

VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

O exercício será coincidente com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião que se procederá ao encerramento do Balanço Geral, cabendo ao titular os Lucros ou Prejuízos apurados.

IX – DO FALECIMENTO

No caso de falecimento da titular, a empresa não será necessariamente extinta, podendo ter ingresso na mesma, os herdeiros ou sucessores do “*de cujus*”, mediante alteração contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.



FLS. 212
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

Parágrafo Único: Não havendo interesse na continuidade da empresa, será procedido o levantamento de um Balanço Geral para apuração dos haveres do "de cujus", os quais serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, reajustadas de acordo com os índices oficiais do Governo Federal, vencendo-se a primeira parcela 30 (Trinta) dias após o evento.

X – DA DURAÇÃO DA EMPRESA

O prazo de duração da presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 25 de novembro de 2014.

XI – DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular declara sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

XII – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir deste documento, ficando desde já vetado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O titular assina o presente instrumento de alteração contratual em via única, o qual será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a legislação vigente.

Campo Grande-MS, 24 de setembro de 2021

Tiago Leal de Freitas
Titular



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54771456 em 01/10/2021 da Empresa VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 21468144000147 e protocolo 210825162 - 29/09/2021. Autenticação: 5251BB073B1691A9B44FEEC192D6CDA6A9710. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.516-2 e o código de segurança cC6A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

nº 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

FLS. 213

Documento Principal

PROC. 017/25

RUB. [assinatura]

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/082.516-2	MSP2100177163	29/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.415.291-90	TIAGO LEAL DE FREITAS	01/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54771456 em 01/10/2021 da Empresa VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 21468144000147 e protocolo 210825162 - 29/09/2021. Autenticação: 5251BB073B1691A9B44FEEC192D6CDA6A9710. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.516-2 e o código de segurança cC6A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 214
PROC. 017/25
RUB. 86

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, de CNPJ 21.468.144/0001-47 e protocolado sob o número 21/082.516-2 em 29/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54771456, em 01/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Keyla Márcia Almeida Arruda.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.415.291-90	TIAGO LEAL DE FREITAS	01/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.415.291-90	TIAGO LEAL DE FREITAS	01/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Keyla Márcia Almeida Arruda, Servidor(a) Público(a), em 01/10/2021, às 15:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 21/082.516-2.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54771456 em 01/10/2021 da Empresa VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 21468144000147 e protocolo 210825162 - 29/09/2021. Autenticação: 5251BB073B1691A9B44FEEC192D6CDA6A9710. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.516-2 e o código de segurança cC6A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Registro Digital

FLS. 215

PROC. 01725

RUB. [assinatura]

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande, sexta-feira, 01 de outubro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54771456 em 01/10/2021 da Empresa VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 21468144000147 e protocolo 210825162 - 29/09/2021. Autenticação: 5251BB073B1691A9B44FEEC192D6CDA6A9710. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.516-2 e o código de segurança cC6A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 216
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 21.468.144/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:53 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **83DD.18C8.4349.959C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. 217
PROC. 017/25
RUB. 8

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 010444/2025

CNPJ: 21.468.144/0001-47

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:07:45 horas do dia 06/01/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº488308/25-46

FLS. 218
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ: 21.468.144/0001-47

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 5 de fevereiro de 2025

Campo Grande, 6 de janeiro de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<http://tiqweb.capital.ms.gov.br/certidoes>

Código de Autenticidade: 06BC20B4528082CB40238726E354CBA4

[Voltar](#)[Imprimir](#)FLS. 219
PROC. 017/25
RUB. 36**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.468.144/0001-47
Razão Social: VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI
Endereço: R DOUTOR MICHEL SCAFF 424 / CHACARA CACHOEIRA / CAMPO GRANDE / MS / 79040-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010803132339418150

Informação obtida em 20/01/2025 14:17:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. 220

PROC. 017/25

RUB. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.468.144/0001-47

Certidão nº: 600891/2025

Expedição: 06/01/2025, às 11:14:35

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.468.144/0001-47, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

F.LS. 221

PROC. 017125

RUB. 86

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8752257

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 05/01/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA ME, portador do CNPJ: 21.468.144/0001-47. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 6 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0009160972



ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

FLS. 222
PROC. 017/25
RUB. 80

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº. 207/2025

Concede Elevação de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 976/2011;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica e

Considerando também o Parecer da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Elevação de nível ao servidor **José Ferreira da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível II para o Nível III.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 04 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 208/2025.

Nomeia os membros do Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) e da outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, o Gabinete, neste ato, representado pelo Chefe de Gabinete, a **Secretária de Gestão de Governo**, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão de Governo, a **Secretária de Assistência Social e Habitação**, neste ato, representado pela Secretária de Assistência Social e Habitação, a **Secretária de Empreendedorismo**, neste ato, representado pelo Secretário de Empreendedorismo, **Secretária de Educação**, neste ato, representado pelo Secretário de Educação, **Secretária de Finanças e Planejamento**, neste ato, representado pela Secretária de Finanças e Planejamento, **Secretária de Esporte e Turismo**, neste ato, representado pelo Secretário de Esporte e Turismo, **Secretária de Infraestrutura Pública**, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Pública e **Secretária de Saúde**, neste ato, representado pela Secretária de Saúde

CONSIDERANDO as determinações do art. 4º do Decreto n. 219 de 06 de dezembro de 2023 e a necessidade de nomear e constituir o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS);

CONSIDERANDO a disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a necessidade de centralizar, racionalizar e otimizar procedimentos de gestão municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n. 46 de 13 de Março de 2023 – que regula a implantação da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS – e o Decreto n. 47 de 27 de Março de 2023 – que regula o período de transição da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) para exercer as funções previstas no Decreto 219 de 06 de Dezembro de 2023.

FLS. 223
PROC. 017/25
RUB. 

I – Servidora Raquel Lima dos Santos;

II – Servidor Matheus Eustachio Victalino;

III – Servidora Leila Paniago Dias;

IV – Caroline Ferreira Costa;

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 04 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

IVO SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ELIANE DA SILVA MOURA ROCHA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

TIAGO NOSSA FRIOSI

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ RENATO MOURA COLLIS

Secretário Municipal de Educação

JEFERSON SANDRO MACHADO

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

LUIZ ANTONIO DOS REIS

Secretário Municipal de Empreendedorismo

CHARLIN CASTRO CAMILO

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 209/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUMÁRIO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ASSESSORIA TRIBUTÁRIA

1. Objeto
2. Descrição da Necessidade da Contratação
3. Objetivos da Contratação
4. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)
5. Requisitos da Contratação
6. Estimativas das Quantidades e Memória de Cálculo
7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha da Solução
8. Estimativa do Valor da Contratação
9. Descrição da Solução e Exigências Técnicas
10. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação
11. Resultados Pretendidos
12. Providências a Serem Adotadas pela Administração
13. Mapa de Risco e Medidas Mitigadoras
14. Contratações Correlatas e Impactos Ambientais
15. Posicionamento Conclusivo sobre a Contratação

RIBAS DO RIO PARDO/MS

2025



[Assinaturas manuscritas]

1

[Assinatura]

[Assinatura]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, incluindo a implantação de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação decorre da exigência de conformidade da gestão tributária municipal com as normas federais, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016 e RFB nº 1.877/2019, que regulam a fiscalização e arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR). O município, ao firmar convênio com a Receita Federal, assume a responsabilidade pelo monitoramento e cobrança do tributo, necessitando de suporte técnico especializado para cumprimento das obrigações.

3. A contratação tem como objetivos:

- Melhorar a gestão tributária e evitar perdas de receita pública;
- Garantir regularidade na arrecadação, reduzindo riscos de inconsistências;
- Desenvolver uma base de dados estruturada com informações sobre imóveis rurais;
- Promover o crescimento sustentável da arrecadação municipal.

4. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)

A contratação está prevista no Plano Anual de Compras, sendo uma demanda alinhada com as estratégias de gestão fiscal e tributária da administração pública.

5. Requisitos da Contratação

A contratação deve atender aos seguintes requisitos:

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária especializada em tributação rural e levantamento de dados territoriais;
- Implantação de sistema digital integrado para acompanhamento da tributação rural e gestão de informações geográficas;
- Assessoria na estruturação do setor de arrecadação municipal para aumento de eficiência e transparência nos processos tributários.



[assinatura] [assinatura] 2 [assinatura]
[assinatura] [assinatura]



6. Estimativas das Quantidades e Memória de Cálculo

A estimativa da contratação contempla um período de 12 meses, conforme necessidade da administração. O valor da contratação está estimado em R\$ 300.000,00, conforme pesquisa de mercado e valores praticados em contratações similares.

Os cálculos foram baseados nos seguintes parâmetros:

- Levantamento de contratações similares realizadas por outros municípios;
- Comparação de valores com contratos vigentes de natureza análoga;
- Pesquisa de preços com fornecedores especializados.

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha da Solução

Foram identificadas duas possíveis soluções:

1. Execução direta pelo município, o que exigiria capacitação de servidores e investimentos na estruturação da base de dados, resultando em maiores custos operacionais e riscos de não conformidade com a Receita Federal;
2. Contratação de empresa especializada, possibilitando a execução imediata dos serviços com base na experiência de profissionais capacitados e suporte tecnológico adequado.

Considerando a especificidade do objeto e a necessidade de expertise técnica para a correta execução dos serviços, optou-se pela contratação da Vast Soluções Administrativas EIRELI por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A empresa demonstrou notória especialização na área de assessoria tributária rural, possuindo histórico comprovado de atuação junto a diversos municípios, o que assegura a adequação e a efetividade da solução contratada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme pesquisa de mercado e contratações similares realizadas por outros municípios.

O critério utilizado para definição do valor incluiu:

- Comparação com contratos semelhantes, considerando serviços técnicos especializados e fornecimento de sistemas integrados;
- Valores unitários praticados no mercado para serviços de consultoria tributária e desenvolvimento de sistemas geográficos;
- Análise de contratos anteriores da empresa prestadora do serviço, verificando compatibilidade de preços com o mercado.

9. Descrição da Solução e Exigências Técnicas

A solução prevê a execução dos seguintes serviços:



[assinatura] [assinatura] [assinatura] 3 [assinatura] [assinatura]

- Implantação de sistema de informações geográficas, com interface para cadastro de propriedades e análise territorial;
- Assessoria para atualização cadastral e incremento da arrecadação do ITR;
- Capacitação dos servidores municipais na gestão e fiscalização tributária rural;
- Consultoria na elaboração de laudos técnicos e pareceres tributários sobre propriedades rurais.

Além disso, a empresa contratada deverá atender aos seguintes critérios:

- Comprovação de experiência na prestação de serviços semelhantes;
- Disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar composta por advogados, engenheiros, contadores e analistas de sistema;
- Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de capacidade emitidos por outras administrações públicas.

10. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

O contrato não será parcelado, pois trata-se de serviço técnico especializado e integrado, que requer a uniformidade da prestação dos serviços para garantir eficiência na arrecadação tributária e continuidade das atividades.

11. Resultados Pretendidos

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Incremento na arrecadação municipal, reduzindo perdas tributárias;
- Regularização de propriedades rurais, evitando sanções da Receita Federal;
- Otimização dos processos de fiscalização, proporcionando maior controle sobre os tributos rurais;
- Criação de um banco de dados atualizado, melhorando a gestão das informações territoriais do município.

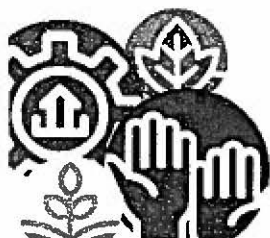
12. Providências a serem Adotadas pela Administração

A administração deverá adotar as seguintes medidas:

- Designar servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e acompanhamento da execução dos serviços;
- Integrar o sistema implantado à estrutura da Secretaria de Finanças para garantir continuidade e atualização dos dados;
- Definir critérios para avaliação de desempenho da empresa contratada, garantindo qualidade na execução do contrato.

13. Mapa de risco

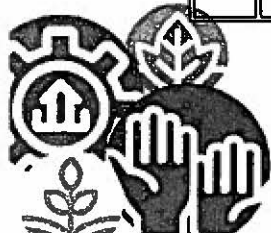
O Mapa de Risco abaixo detalha os principais riscos envolvidos na licitação e execução do contrato, categorizados conforme a fase da contratação e sua probabilidade e impacto.



[Assinaturas e rubricas]



ID	Categoria do Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
R1	Planejamento	Inconsistências no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que possam comprometer a justificativa da contratação por inexigibilidade.	Média	Alta	Revisão criteriosa do ETP conforme os requisitos legais, alinhamento com normas vigentes e comparabilidade com contratações similares.
R2	Planejamento	Falha na definição do valor estimado da contratação, podendo resultar em sobrepreço ou inexequibilidade.	Média	Alta	Levantamento detalhado de mercado, utilizando bancos de preços oficiais, contratos anteriores e justificativa baseada em composições de custos.
R3	Planejamento	Risco de impugnação ou questionamento da inexigibilidade por ausência de comprovação da notória especialização.	Alta	Alta	Coleta de atestados de capacidade técnica da empresa contratada, análise comparativa com outros prestadores e parecer jurídico robusto.
R4	Seleção do Fornecedor	Falha na documentação apresentada pela empresa contratada, levando à desclassificação e necessidade de refazer o processo.	Média	Média	Verificação prévia de regularidade jurídica e fiscal da empresa antes da formalização do contrato.
R5	Execução Contratual	Atraso na implantação do sistema e falha na entrega dos serviços contratados.	Média	Alta	Estabelecimento de cronograma detalhado, fiscalização contínua e penalidades em contrato para descumprimento.
R6	Execução Contratual	Problemas técnicos no sistema implantado, gerando	Média	Alta	Exigência de suporte técnico contínuo e cláusulas de responsabilidade





ID	Categoria do Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
		falhas na tributação e arrecadação.			sobre desempenho do sistema.
R7	Execução Contratual	Falta de capacitação dos servidores para operar o sistema de informação tributária.	Alta	Média	Inclusão de treinamento obrigatório e manual de uso no contrato.
R8	Gestão do Contrato	Pagamento irregular ou atrasado, impactando na continuidade da prestação do serviço.	Média	Média	Planejamento financeiro adequado e acompanhamento da liquidação das despesas.
R9	Gestão do Contrato	Risco de execução inadequada dos serviços e entrega de um produto abaixo do esperado.	Alta	Alta	Definição rigorosa dos critérios de medição de desempenho e aplicação de penalidades para não conformidades.
R10	Sustentabilidade	Impacto ambiental devido ao uso excessivo de papel e deslocamentos desnecessários.	Baixa	Média	Implementação de processos digitais e uso de tecnologia remota para minimizar impactos ambientais.

13.1. Medidas Mitigadoras por Fase da Contratação

Para garantir que os riscos sejam reduzidos e controlados, as seguintes ações mitigadoras deverão ser aplicadas em cada fase da licitação e execução contratual.

Fase de Planejamento:

- Revisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para garantir que atenda aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- Definição clara da singularidade do serviço e da notória especialização da empresa contratada, com parecer técnico-jurídico fundamentado.
- Pesquisa de mercado detalhada, com levantamento de preços em bases oficiais e contratos similares, evitando sobrepreço.

Fase de Seleção do Fornecedor:



[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

CTC

- Exigência de atestados de capacidade técnica e comprovação de serviços similares já prestados a outros municípios.
- Verificação prévia da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada para evitar problemas na habilitação.

Fase de Execução do Contrato:

- Definição de cronograma de execução e prazos rigorosos, com acompanhamento mensal do progresso da implantação do sistema.
- Cláusulas contratuais com penalidades para descumprimentos de prazos e falhas na entrega dos serviços.
- Treinamento obrigatório dos servidores para uso do sistema e correto aproveitamento das ferramentas implementadas.
- Monitoramento contínuo do desempenho do sistema, garantindo que funcione conforme contratado.

Fase de Gestão Contratual:

- Acompanhamento da prestação dos serviços pela fiscalização do contrato, garantindo conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Adoção de práticas sustentáveis, como digitalização de processos e relatórios eletrônicos para minimizar impactos ambientais.

14. Contratações Correlatas e Impactos Ambientais

A contratação não exige contratações correlatas, sendo um serviço especializado que será prestado diretamente pelo fornecedor contratado.

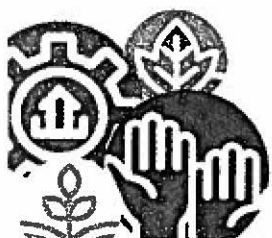
Quanto aos impactos ambientais, o contrato prevê:

- Utilização de sistema digital para reduzir o uso de papel e outros insumos físicos;
- Uso de tecnologia sustentável, com suporte remoto e digitalização de processos, minimizando deslocamentos e impactos ambientais.

15. Posicionamento Conclusivo sobre a Contratação

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando que:

- A administração não dispõe de estrutura técnica interna para execução dos serviços;
- A especialização exigida inviabiliza a competição, justificando a inexigibilidade de licitação conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- Os benefícios superam os custos, garantindo retorno financeiro ao município através do aumento da arrecadação tributária.
- A Vast Soluções Administrativas EIRELI apresenta um currículo técnico e profissional robusto, demonstrando experiência consolidada na prestação de serviços de consultoria tributária rural. Sua equipe multidisciplinar, composta por especialistas em direito tributário, engenharia agrônômica, análise de sistemas e gestão pública, possibilita a



[Assinaturas manuscritas]

7

[Assinatura]

[Assinatura]

execução eficiente das atividades contratadas. Diante disso, infere-se que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, justificando a escolha por inexigibilidade de licitação.

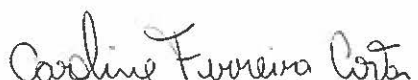
Ribas do Rio Pardo 25 de fevereiro de 2025.


Raquel de Lima Santos

Servidora Responsável pelo Planejamento
em Compras


Mateus Eustachio Victalino

Servidor Responsável pelo Planejamento
em Compras


Caroline Ferreira Costa

Servidora Responsável pelo Planejamento
em Compras


Leila Paniago-Dias

Servidora Responsável pelo Planejamento
em Compras

Aprovado:


Ivo Souza dos Santos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento





TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, incluindo a implantação de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

1.2. Natureza da contratação: A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Vigência:

- O prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- Possibilidade de prorrogação: Admite-se prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- Quantitativo: Prestação mensal de serviços, conforme cronograma a ser definido.

2. Fundamentação da Contratação

A contratação se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a necessidade da assessoria especializada para garantir a conformidade da arrecadação municipal com as normativas da Receita Federal do Brasil, especialmente a IN RFB nº 1.640/2016 e nº 1.877/2019.

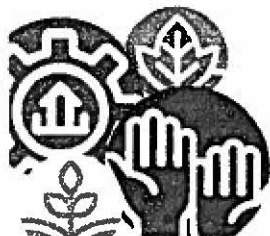
A ausência de profissionais internos especializados justifica a contratação, uma vez que a gestão do Imposto Territorial Rural (ITR) exige conhecimentos multidisciplinares em direito tributário, engenharia agrônoma e análise de sistemas.

A empresa escolhida por inexigibilidade de licitação possui expertise comprovada e atua em diversos municípios, garantindo a adequada prestação do serviço e a maximização da arrecadação municipal.

3. Descrição da Solução

A solução proposta engloba os seguintes serviços:

- Consultoria e assessoria tributária rural, incluindo orientação técnica sobre legislação aplicável.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



- Implantação de sistema digital customizado, para levantamento de preços de terras e cadastro de imóveis rurais.
- Análise e atualização cadastral, garantindo que as informações da Receita Federal estejam corretas.
- Capacitação de servidores municipais para gestão e fiscalização tributária rural.
- Elaboração de laudos técnicos e pareceres tributários, auxiliando a tomada de decisão da administração pública.

A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde o diagnóstico inicial da arrecadação até a implementação de um plano de melhoria contínua.

4. Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá:

- Comprovar experiência mínima de 5 anos na área de consultoria tributária rural.
- Possuir atestado de capacidade técnica, emitido por entes públicos que receberam serviços semelhantes.
- Dispor de equipe multidisciplinar composta por advogados tributaristas, engenheiros agrônomos, contadores e analistas de sistema.
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Apresentar declaração nos termos do anexo I deste Termo.

5. Modelo de Execução do Objeto

A execução do contrato seguirá as seguintes etapas:

1. Diagnóstico inicial: Levantamento de dados sobre a arrecadação municipal e cadastro de imóveis rurais.
2. Implantação do sistema digital: Parametrização e treinamento de servidores para uso da plataforma.
3. Consultoria contínua: Assessoria em questões tributárias e elaboração de pareceres técnicos.
4. Auditoria e fiscalização: Monitoramento dos impactos da assessoria na arrecadação municipal.
5. Encerramento e relatório final: Apresentação dos resultados obtidos ao longo da execução contratual.



[assinaturas]



6. Prazo de Vigência

O CONTRATO a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

7. Modelo de Gestão do Contrato

O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidores designados pela Secretaria de Finanças, que atuarão como fiscais do contrato.

A fiscalização incluirá:

- Relatórios mensais de atividades, detalhando os serviços executados.
- Reuniões periódicas, para avaliar o desempenho da empresa contratada.
- Verificação da conformidade com os prazos estabelecidos e aplicação de eventuais penalidades contratuais.

8. Critérios de Medição e Pagamento

- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.
- Cada pagamento estará vinculado à entrega de relatório técnico detalhado, que será analisado e aprovado pela administração municipal.
- Em caso de não conformidade, a contratada deverá corrigir as falhas apontadas antes da liberação dos valores.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada com dispensa de procedimento competitivo, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a notória especialização da empresa e a inviabilidade de competição.

A empresa Vast Soluções Administrativas EIRELI foi identificada como a prestadora de serviços mais qualificada para atender à necessidade do município, conforme os atestados técnicos apresentados e o histórico de atuação em outros municípios.



[assinatura] [assinatura] 3 [assinatura]



10. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para a contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme análise de mercado e comparação com contratações similares realizadas por outros municípios.

A formação do preço considerou:

- Contratos vigentes com entes públicos que contrataram serviços análogos.
- Composição de custos unitários compatíveis com os praticados no mercado.
- Parâmetros da Receita Federal para serviços técnicos especializados em tributação rural.

11. Adequação Orçamentária

Os recursos para a contratação estão devidamente previstos na dotação orçamentária do município, garantindo a disponibilidade financeira para o pagamento dos serviços conforme a execução contratual, a ser satisfeita por meio da seguinte rubrica orçamentária:

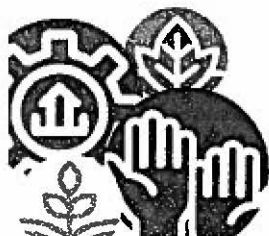
Centro de custo	12 301 SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade	020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Funcional	04.123.0003.2178.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Catec. Econ.	3.3.90.35.99 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Ficha	53
Fonte de Recurso	50 000

12. Anexo

Compõe este Termo o Anexo I - Modelo de Declaração conjunta.

13. Disposições Finais

Este Termo de Referência estabelece as diretrizes para a formalização do contrato administrativo, devendo ser seguido em todas as suas cláusulas.



[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



Ribas
do Rio Pardo
PREFEITURA

FLS. 236
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

Ribas do Rio Pardo 25 de fevereiro de 2025.

Raquel de Lima Santos

Raquel de Lima Santos
Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras

Mateus Eustachio Victalino

Mateus Eustachio Victalino
Servidor Responsável pelo Planejamento em
Compras

Caroline Ferreira Costa

Caroline Ferreira Costa
Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras

Leila Paniago Dias

Leila Paniago Dias
Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras

Aprovado:

Ivo Souza dos Santos

Ivo Souza dos Santos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

0800 808 1175

ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (DADOS DA EMPRESA), **DECLARA** para os devidos fins, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- (9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:
 - (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
 - (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



[Handwritten signatures and initials]



(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Loca/data

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA



[assinatura]

Zimbra

financas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural

De : Ivo Souza dos Santos
<financas@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

qui., 27 de fev. de 2025 16:55

1 anexo

Assunto : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural

Para : contato <contato@vast.com.br>

S. 239
PROC. 017/25
RUB. 36

Segue TR para fins de solicitar a proposta e declaração ref. Assessoria Tributária empresa VAST

Vimos através deste encaminhar Termo de Referência que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, incluindo a implantação de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Solicitamos que nos seja encaminhada a proposta atualizada bem como a declaração nos termos do anexo I do Termo de Referência.

 **3 - TR ASSESSORIA TRIBUTÁRIA (2).docx**
421 KB

Zimbra

financas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

resposta a solicitação de proposta de trabalho

De : Tiago Leal <contato@vast.com.br>

qua., 05 de mar. de 2025 16:05

Assunto : resposta a solicitação de proposta de trabalho

📎 3 anexos

Para : Ivo Souza dos Santos

<financas@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

P.S. 240PROC. 017/25RUB. [assinatura]

Bom dia

Conforme solicitado, via e-mail, e com o objetivo de atender às necessidades do Município de Ribas do Rio Pardo/MS no aprimoramento da gestão tributária rural relacionada ao ITR, temos o prazer de apresentar a proposta da Vast Soluções Administrativas.

Somos uma empresa reconhecida pela excelência em assessoria tributária e consultoria técnica, proporcionando soluções estratégicas que visam o desenvolvimento sustentável e o aumento da arrecadação municipal. Nosso compromisso é oferecer um serviço eficiente, alinhado às normativas vigentes, garantindo segurança jurídica e otimização dos recursos.

Anexamos à presente mensagem nossa proposta detalhada para sua análise. Permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e agendar uma reunião para discutir os próximos passos.

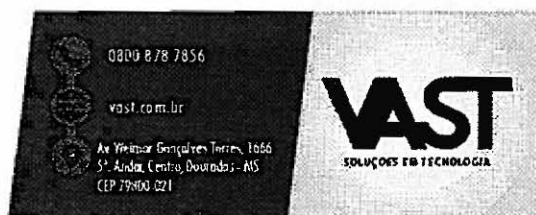
Aguardamos seu retorno e agradecemos a oportunidade de colaborar com a gestão do município.

--

TIAGO LEAL

DIRETOR EXECUTIVO

67 9 9949-2040



 **DECLARAÇÃO RiBAS.pdf**
1 MB **PROPOSTA VAST Ribas.pdf**
692 KB

PROPOSTA 019/2025

À Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

FLS. 241
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

Assunto: Contratação de empresa especializada para os trabalhos de assessoria técnica e auditoria tributária rural ao Imposto Territorial Rural – ITR.

Proponente: VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47, com sede na Rua Doutor Michel Scaff, 424, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-860.

Prezados Senhores,

Conforme solicitação realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, via e-mail e com o objetivo de atender às necessidades do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS** em aprimorar sua gestão tributária rural ao ITR, apresentamos a proposta da **Vast Soluções Administrativas**, uma empresa reconhecida pela excelência e resultados sólidos em assessoria tributária e consultoria técnica, com foco no desenvolvimento sustentável e aumento da arrecadação municipal.

A seguir, detalhamos os diferenciais e os benefícios da contratação de nossos serviços:

1. SOBRE A VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com mais de **10 anos de experiência no mercado**, a Vast Soluções Administrativas se consolidou como a maior empresa de tributação rural do estado, sendo referência em resultados concretos e estratégicos para municípios.

Nossa equipe técnica multidisciplinar é altamente qualificada, composta por:

- **Advogados especializados** em Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Agrário, Tributário e Imobiliário;
- **Contador experiente** com expertise em Contabilidade Pública, Auditoria e Controladoria;
- **Gestor tributário** com ampla vivência em planejamento estratégico e incremento de arrecadação;
- **Engenheiro** com formação complementar em áreas essenciais para análise de tributos territoriais e rurais;
- **Biólogo** capacitados para análise de impacto ambiental e questões correlacionadas ao uso e ocupação do solo rural, em alinhamento com legislações ambientais;
- **Analista de sistema**, responsáveis por integrar tecnologias e sistemas digitais que garantem maior precisão e eficiência nos processos tributários e de fiscalização.

Além disso, contamos com profissionais com **Títulos de Mestrado e Doutorado**, o que reflete o alto nível técnico de nossa equipe. Destacamos ainda a participação ativa na Comissão de Direito Agrário da OAB, em que nossa liderança ocupa a posição de **presidente**, ampliando nossa influência e credibilidade no setor.

2. A IMPORTÂNCIA DE UMA ASSESSORIA DE PONTA PARA O MUNICÍPIO

Diante dos desafios financeiros enfrentados pelos municípios, como a **escassez de recursos financeiros**, o **risco de perda de arrecadação** e até mesmo situações de **renúncia involuntária de receitas**, é indispensável contar com uma assessoria técnica especializada, como a oferecida pela **Vast Soluções Administrativas**.

Uma consultoria tributária rural qualificada é um investimento estratégico que possibilita ao município alcançar benefícios imediatos e de longo prazo, tais como:

- **Aumento significativo da arrecadação municipal:** Nossa equipe identifica, analisa e recupera créditos tributários, contribuindo diretamente para o crescimento das receitas municipais. Trabalhamos com base em ferramentas modernas, sempre alinhados às regulamentações legais, como a **Instrução Normativa 1640/2016 da Receita Federal**, garantindo a conformidade fiscal.
- **Redução de riscos fiscais:** Com especialistas em direito tributário, contabilidade pública e gestão de tributos, fornecemos soluções que não permite a perda de arrecadação por inconsistências ou falhas na identificação de receitas.
- **Evitar renúncias de receitas:** Muitos municípios deixam de arrecadar valores importantes por falta de estrutura técnica e conhecimento específico. Nossa equipe multidisciplinar assegura que todo potencial arrecadatório do município seja devidamente identificado e aproveitado.
- **Planejamento estratégico e eficiência administrativa:** Implantamos práticas que otimizam os processos internos da Secretaria de Finanças, promovendo agilidade, eficiência e transparência na gestão tributária.

Além disso, contar com uma assessoria técnica especializada é fundamental para preparar o município para os desafios futuros, com soluções inovadoras e personalizadas, que assegurem o **crescimento sustentável** e a **autonomia financeira**.

A parceria com a Vast Soluções Administrativas representa não apenas uma solução para as demandas atuais da Prefeitura de **Ribas do Rio Pardo**, mas também um alicerce estratégico para o desenvolvimento contínuo do município e da qualidade de vida da população local.

3. RESULTADOS COMPROVADOS

A Vast é reconhecida por alcançar resultados que impactam diretamente no desenvolvimento dos municípios. Fomos a **primeira empresa a identificar e**

creditar tributos municipais antes não localizados, uma conquista amplamente divulgada pela imprensa estadual e que colocou nossa empresa em destaque como pioneira no setor.

Graças à nossa expertise, garantimos soluções que vão além do comum: trabalhamos com um **olhar estratégico e inovador**, possibilitando que os recursos arrecadados sejam utilizados de forma a atender às prioridades do município e beneficiar diretamente a população.

F.S. 243
PROC. 017/25
RUB. 8

4. INVESTIMENTO

Os serviços da Vast Soluções Administrativas são um investimento estratégico, considerando que o ganho financeiro para o município, em forma de arrecadação aumentada, será muito maior do que o valor desembolsado pelo contrato. Além de ampliar a receita, o município contará com gestão tributária organizada, eficiente e regularizada, garantindo conformidade com as normas vigentes e segurança para o futuro financeiro da cidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município, com implantação de sistema de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geografia e avaliação de imóveis rurais.	Mês	12	25.000,00	300.000,00

Total do contrato

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O valor proposto é final e engloba todos os custos relacionados aos serviços prestados, incluindo:

- Impostos;
- Encargos trabalhistas e tributários;
- Custos de transporte e deslocamento da equipe técnica;
- Todas as despesas administrativas necessárias para a execução do contrato.

Com isso, a Prefeitura terá a tranquilidade de contar com um serviço completo, sem despesas adicionais, e receberá resultados expressivos que impactarão diretamente na qualidade da gestão tributária e no desenvolvimento do município.

5. POR QUE ESCOLHER A VAST?

- Somos reconhecidos pela nossa **credibilidade e solidez no mercado**, sendo a maior empresa de tributação rural do estado;
- Nossa equipe técnica possui **qualificação de excelência**, com profissionais especializados em diversas áreas que convergem para a entrega de resultados de alto impacto;
- Temos um **histórico de sucesso comprovado**, com soluções pioneiras e inovadoras no setor de tributação rural;
- Trabalhamos para promover o **aumento sustentável da arrecadação municipal**, possibilitando maior autonomia financeira para a Prefeitura.

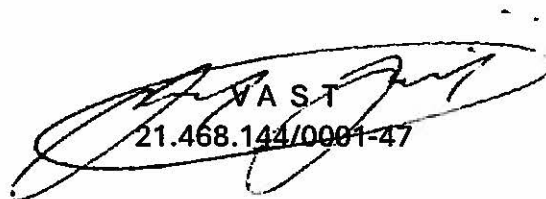
6. CONCLUSÃO

Acreditamos que a parceria entre a Prefeitura e a Vast Soluções Administrativas será um marco na gestão tributária do município, promovendo avanços significativos em arrecadação, regularidade fiscal e transparência administrativa.

Estamos à disposição para esclarecimentos e negociações, certos de que juntos alcançaremos resultados expressivos e duradouros.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 05 de março de 2025.


VAST
21.468.144/0001-47

21.468.144/0001-47
VAST SOLUCOES
ADMINISTRATIVAS EIRELI
Rua Dr. Michel Scaff, 424
Chácara Cachoeira, CEP: 79040-860
Campo Grande - MS



**ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

FLS. 245

PROC. 017/25

RUB. 38

A empresa VAST SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47, com sede na Rua Doutor Michel Scaff, 424 - Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-860, através de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da lei, DECLARA para os devidos fins, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

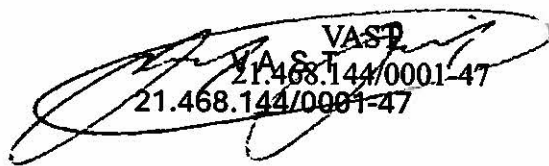
(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2025.


VAST
21.468.144/0001-47
21.468.144/0001-47

21.468.144/0001-47
VAST SOLUCOES
ADMINISTRATIVAS EIRELI
Rua Dr. Michel Scaff, 424
Chácara Cachoeira, CEP: 79040-860
Campo Grande - MS



JUSTIFICATIVAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, com implantação de sistema de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geografia e avaliação de imóveis rurais.

NORMATIVO LEGAL: Lei nº 14.133/21.

CONTRATADO: VAST SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47, com sede na Rua Doutor Michel Scaff, 424, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-860.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO – ART. 72, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

A priori, sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a licitação pública, pode ser definida como o meio por intermédio do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do

objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;



[assinatura]



III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente contratação, se ampara no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Depreende-se assim que a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Desta feita, visando o cumprimento da exigência do disposto no art. 72, inciso VI, a escolha da empresa **VAST SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.468.144/0001-47, se baseou nos seguintes quesitos:

Trata-se de empresa atuante no mercado, com grande experiência na área de consultoria e assessoria tributária;

Com mais de 10 anos de experiência no mercado, a Vast Soluções Administrativas se consolidou como a maior empresa de tributação rural do estado, sendo referência em resultados concretos e estratégicos para municípios.

A empresa apresenta uma equipe técnica multidisciplinar altamente qualificada, composta por:

- Advogados especializados em Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Agrário, Tributário e Imobiliário;
- Gestor tributário com ampla vivência em planejamento estratégico e incremento de arrecadação;
- Engenheiro com formação complementar em áreas essenciais para análise de tributos territoriais e rurais;
- Biólogo capacitados para análise de impacto ambiental e questões correlacionadas ao uso e ocupação do solo rural, em alinhamento com legislações ambientais;
- Analista de sistema, responsáveis por integrar tecnologias e sistemas digitais que garantem maior precisão e eficiência nos processos tributários e de fiscalização.



[assinatura]

Salienta-se que seus profissionais contam com Títulos de Mestrado e Doutorado, o que reflete o alto nível técnico da equipe. Atualmente, um de seus integrantes tem participação ativa na Comissão de Direito Agrário da OAB, o que amplia a influência e credibilidade no setor.

EQUIPE TÉCNICA

GEANCARLO LEAL DE FREITAS

Advogado OAB/MS 11.929

Pós graduação em Direito Tributário.

Pós graduação em Direito Imobiliário.

Pós graduação em Direito Constitucional.

Pós graduação em Direito Administrativo e Cidadania.

JOAO WAIMER MOREIRA FILHO

Advogado OAB/MS 13.295

Especialização em Direito no Agronegócio e Agrário.

Presidente da comissão do Direito Agrário – OAB.

TIAGO LEAL DE FREITAS

Gestor Tributário

Especialização em Direito Agrário.

Especialização em Contabilidade Pública e Auditoria Controladoria e Finanças.

Pós graduação em Direito Tributário.

Pós graduação em Análise de Sistema.

JERUSA CARIAGA ALVES

Agrônoma

Mestra.

Doutorando.

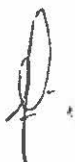
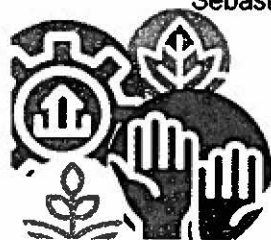
Especialização em Residência Agrária e Assessoria Técnica Rural.

Especialização em QGIS para agricultura de precisão.

Equipe técnica operacional:

Karla de Fatima Moreira – Bióloga.

Sebastiao Rainiel Mendes Dias – Gestor Público.





Gustavo Reis – Analista de sistema.

Na instrução do processo demonstrou experiência anterior de atuação em outros municípios, com ganhos reais por intermédio de sua atuação junto ao órgão;

Além disso, apresentou também vários atestados de capacidade técnica, o que demonstra que já executou o serviço, não constando nada que a desabone até a presente data.

- a) Prefeitura Municipal de Camapuã/MS;
- b) Prefeitura Municipal de Água Clara/MS;
- c) Câmara Municipal de Fátima do Sul/MS;
- d) Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS;
- e) Prefeitura Municipal de Bonito/MS;
- f) Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS;
- g) Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS;
- h) Prefeitura Municipal de Deodópolis/MS;
- i) Prefeitura Municipal de Miranda/MS;
- j) Prefeitura Municipal de Antônio João/MS

Outrossim, o objeto é singular sendo uma atividade complexa, que requer conhecimento e experiência específica.

Importante se faz mencionar também, a questão da confiança, ponto pacífico e sumulado pelo TCU: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização** somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na **seleção do executor de confiança**, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

Além disso, ressalta-se que, o município não conta com profissionais especializados na área do objeto, o que torna a contratação indispensável para a devida execução e atendimento as normas legais pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO – ART. 72, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

Em relação aos valores praticados no mercado, já foi verificado em sede de estudo técnico preliminar, restando demonstrado que os preços praticados pela proponente em contratos anteriores e/ou contratos similares estão compatíveis com valores propostos.



[Assinatura]



Ressalta-se que, a pesquisa de preço foi instruída com documentos como contratos anteriores e extratos de publicações, sendo totalmente possível para o balizamento da formação de preço, estando de acordo com a legalidade, visto que, o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/21, preconiza que podem ser apresentados notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

3. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA – ART 72, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21.

Por seguinte, analisada a documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Considera-se a presente empresa: **VAST SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI**, CNPJ 21.468.144/0001-47 – Habilitada.

Ribas do Rio Pardo 06 de março de 2025.


Ivo Souza dos Santos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento





MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725
CNPJ : 03.501.541/0001-91

FLS. 252
PROC. 017/25
RUB. 86

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Número da Cotação: 00123/25

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA**

FICHAS

Ficha:	53	Entidade:	1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
Unidade:	020301		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (SEFIP)
Funcional:	04.123.0003.2178.0000		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Catec. Econ.:	3.3.90.35.99		OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo:	Item	301- Secretaria municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP)	Qt.	Valor Médio	Total Médio
	Código	Descrição			
	1	010.045.975 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SEF	1	300.000,00	300.000,00

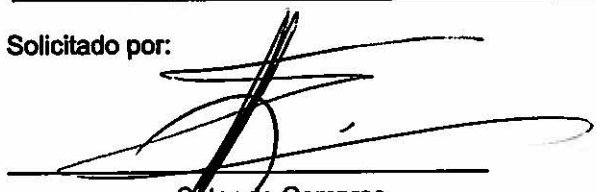
Total Ficha 53

300.000,00

TOTAL GERAL

300.000,00

Solicitado por:


Setor de Compras

Data: 06/03/25

Ordenador de Despesa:


Ivo Souza dos Santos
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORTARIA 001/2025

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2025

LS. 253
PROC. 017/25
RUB. 36

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 145**Ficha Nº : **53** Processo Nº :

Unidade : 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (SEFIP)

Funcional : 04.123.0003.2178.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAM

Cat. Econ. : 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150000

Cotação: 00123/25 responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
667.000,00	53.000,00	0,00	0,00	720.000,00

Histórico

RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ITR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. N. COTAÇÃO 00123/25

VALOR DA RESERVA	300.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	300.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Autorizado por:

06/103/25


Ivo Souza dos Santos
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORTARIA 001/2025



MINUTA CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-
MS E A EMPRESA _____.

Inexigibilidade de Licitação sob nº ____/2025
Processo nº ____/2025

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____ (nacionalidade), Secretário (a) de _____, inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____ com endereço administrativo _____, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr (a) _____, (nacionalidade), inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ e portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, Processo nº ____/2025 em consonância com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

V – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, incluindo a implantação de sistema customizado de levantamento de preços



[Handwritten signature]



de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

4 - CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 A Contratada obriga-se:

- a) Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes no Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado necessário à execução dos serviços;
- d) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- e) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecendo todas as informações solicitadas por ele, além de manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passam pela sua apreciação;
- f) Manter a Contratante sempre informada de todos os serviços realizados junto aos servidores municipais e Órgãos de Controle Externo;
- g) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. A Contratante obriga-se:

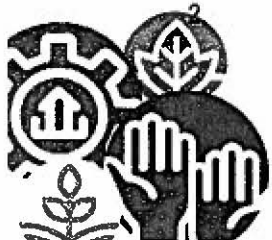




- a) Manter em dia as suas informações contábeis para que a Contratada os assessor e auxilie na execução dos serviços relacionados no tópico 3 do Termo de Referência, cumprindo, de maneira efetiva, os prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle externo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, além de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como fornecer acesso remoto à sua rede e permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;
- g) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- h) Reter as obrigações tributárias;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

- 5.1. A execução do presente contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS).
- 5.2. A execução do contrato seguirá as seguintes etapas:
- 1. Diagnóstico inicial: Levantamento de dados sobre a arrecadação municipal e cadastro de imóveis rurais.
 - 2. Implantação do sistema digital: Parametrização e treinamento de servidores para uso da plataforma.
 - 3. Consultoria contínua: Assessoria em questões tributárias e elaboração de pareceres técnicos.
 - 4. Auditoria e fiscalização: Monitoramento dos impactos da assessoria na arrecadação municipal.
 - 5. Encerramento e relatório final: Apresentação dos resultados obtidos ao longo da execução contratual.
- 5.3. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidores designados pela Secretaria de Finanças, que atuarão como fiscais do contrato.
- A fiscalização incluirá:
- 1. Relatórios mensais de atividades, detalhando os serviços executados.
 - 2. Reuniões periódicas, para avaliar o desempenho da empresa contratada.



[assinatura]



3. Verificação da conformidade com os prazos estabelecidos e aplicação de eventuais penalidades contratuais.

5.4. O objeto será recebido:

5.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.4.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mensal, condicionado à aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato.

6.2. Cada pagamento estará vinculado à entrega de relatório técnico detalhado, que será analisado e aprovado pela administração municipal.

6.3. Em caso de não conformidade, a contratada deverá corrigir as falhas apontadas antes da liberação dos valores.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA/IBGE, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7.3.1. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.



[assinatura]



Centro de custo	12 301 SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade	020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Funcional	04.123.0003.2178.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Catec. Econ.	3.3.90.35.99 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Ficha	53
Fonte de Recurso	50 000

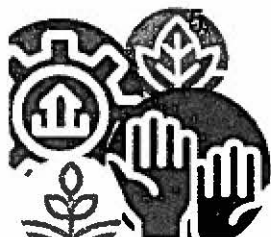
9 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
 - Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.



[assinatura]



6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

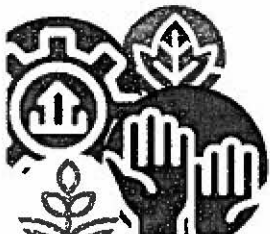
9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



[assinatura]



9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo (MS) ____ de ____ 2025.

(Ordenador de Despesa)
Contratante

(representante legal)
Contratada



[assinatura]



S. 262
PROC. 017/25
RUB. 86

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:196015/2025

CNPJ: 21.468.144/0001-47

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:49:33 horas do dia 03/03/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Divisão de Cadastro Econômico

F.S. 263
PROC. 017/25
RUB. 86

SEFIN
Secretaria Municipal
de Finanças e
Planejamento

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal
0029825000-4

CPF/CNPJ
21.468.144/0001-47

Data de Abertura
18/12/2020

Nº de Controle
0141906/25-48

Razão Social
VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Nome Fantasia
VAST SOLUCOES ADMINISTRATIVAS

Localização
RUA DOUTOR MICHEL SCAFF, 424 - DT 05
CHACARA CACHOEIRA
CAMPO GRANDE/MS CEP: 79040-860

Contador

Licença
MEIO AMBIENTE

Vencimento
Dispensada

Horário de Funcionamento
SEG: 06:00:00 ÀS 18:00:00 TER: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUA: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUI: 06:00:00 ÀS 18:00:00
SEX: 06:00:00 ÀS 18:00:00 SAB: 07:00:00 ÀS 13:00:00 DOM: 00:00:00 ÀS 00:00:00

Ocupação Solo
Não

Publicidade
Não

Licença Especial
Não

PUBLICIDADES:

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades abaixo elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Objeto Social

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E
SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TRANSCRICAO DE DOCUMENTOS ATIVIDADES DE
PRESTACAO DE SERVICOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMACOES REALIZADOS POR CONTRATO OU POR
COMISSAO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE COBRANCAS
EXTRAJUDICIAL E INFORMACOES CADASTRAIS SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO, RECUPERACAO DE PANES
DE INFORMATICA, INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS, INSTALACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR EM
TECNOLOGIA DA INFORMACAO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA
COMUNICACOES DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO DE DADOS
VARIAVEIS TRANSACIONAIS REPRODUCAO DE SOFTWARE EM SUPORTE DE DIFUSAO COMERCIAL REPARACAO
E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS ATIVIDADES DE TELE ATENDIMENTO
FOTOCOPIAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO SERVICOS DE MICROFILMAGEM
TREINAMENTO EM INFORMATICA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMACAO PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO SERVICOS DE INFORMACAO NA
INTERNET TAIS COMO: FERRAMENTAS DE BUSCA PARA GERAR E MANTER BASES DE DADOS DE ENDERECOS E
CONTEUDOS DA INTERNET SERVICOS DE ENGENHARIA TAIS COMO: SERVICOS DE ENGENHARIA DE PROJETOS,
SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA E ELABORACAO DE PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PESQUISAS
DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA
ELETRONICO SERVICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA A
GESTAO DO NEGOCIO PRESTADOS A EMPRESAS E A OUTRAS ORGANIZACOES, EM MATERIA DE PLANEJAMENTO,

EMITIDO EM: 19/02/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
06DF0FE481E662BDD2C8F3140E526C27



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Divisão de Cadastro Econômico

S. 264
PROC. 017/25
RUB. 36

SEFIN
Secretaria Municipal
de Finanças e
Planejamento

ORGANIZACAO, REENGENHARIA, CONTROLE ORCA-MENTARIO, INFORMACAO E GESTAO. OBS.: Uso Conforme:
8211300004S1,1813099019S5,1830003003S3,6201501012S1,6202300001S1,6204000009S1,6209100014S1,6319400012S1,6399200006S1,

CNAE	Atividade
8020-0/01-00	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
7320-3/00-00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA
7112-0/00-00	SERVICOS DE ENGENHARIA
7020-4/00-00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
8211-3/00-00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
1813-0/99-00	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
1830-0/03-00	REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE
6202-3/00-00	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
6204-0/00-00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6209-1/00-00	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6319-4/00-00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
6399-2/00-00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7420-0/05-00	SERVICOS DE MICROFILMAGEM
7733-1/00-00	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
7739-0/99-00	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
8219-9/99-00	PREP. DOC E SERV ESPEC. APOIO ADM NAO ESPEC ANTER
8219-9/01-00	FOTOCOPIAS
8220-2/00-01	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
8291-1/00-00	ATIVIDADES DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS
8599-6/03-00	TREINAMENTO EM INFORMATICA
8599-6/04-00	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
9511-8/00-00	REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
6201-5/01-00	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

NOTA

ESTE ÁLVARA É VÁLIDO ATÉ 15/02/2026, SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADAS(S). O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

PARA OS EMPREENDIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS É OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE AVISO DE ADVERTÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 (DEZOITO ANOS).

EMITIDO EM: 19/02/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
06DF0FE481E662BDD2C8F3140E526C27

2 / 2



Ribas
do Rio Pardo
PREFEITURA

FLS. 265
PROC. 017/25
RUB. 46

Ribas do Rio Pardo – MS, 06 de março de 2025.

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 012/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, incluindo a implantação de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Com a presente vimos encaminhar o Processo nº 012/2025 para fins de Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima especificado.

Atenciosamente,

Ivo Souza dos Santos

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



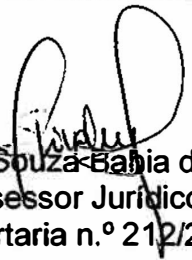
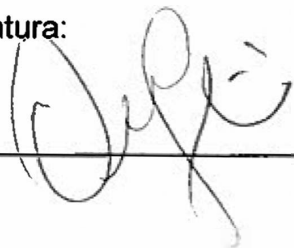
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br
0800 808 1175



Prefeitura Municipal de

Ribas do Rio Pardo

S. 266
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

		Nº 037/2025
DE: Assessoria Jurídica		DATA: 06/03/2025
PARA: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento		
Segue Parecer Jurídico com vistas ao processo Nº 017/2025		
Atenciosamente,  Shirley Souza Bahia da Silva Assessor Jurídico Portaria n.º 212/25		Recebido em: Data: <u>06 / 03 / 2025</u> Assinatura: 



PARECER JURÍDICO:115 /2025/PJ/PM/RRP/MS

Inexibibilidade de Licitação

Processo Administrativo n.º 017/2025

Interessado: Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS

Contratado: VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVO EIRELI – CNPJ N.º 03.501.517/0001-52

EMENTA: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONSULTORIA EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO JURÍDICA – JUSTIFICATIVA DE PREÇO – ADEQUAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL – CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise da viabilidade jurídica da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, a serem executados junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme demanda apresentada.

A contratação está fundamentada no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, e será realizada com base na notória especialização da empresa contratada, que possui formação acadêmica, qualificação técnica e experiência comprovada na área tributária rural, especialmente na implantação de sistemas customizados de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais.

Foram examinados os seguintes documentos para embasar a análise:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Corpo técnico da empresa contratada;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos;





- Contrato Social da empresa.
- Comprovação de regularidade fiscal da empresa.

Diante disso, cumpre avaliar a legalidade e a segurança jurídica da contratação pretendida, considerando o ordenamento jurídico vigente.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes: à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

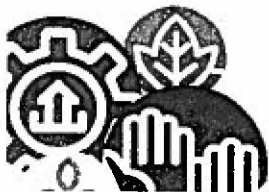
A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, III, "c", que a licitação é inexigível quando há inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

O § 3º do mesmo artigo define que a notória especialização se dá quando o profissional ou empresa demonstra, por meio de experiência anterior, estudos, publicações, organização e estrutura técnica, que sua atuação é essencial para o pleno atendimento do objeto contratado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;





§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para que a inexigibilidade seja considerada válida, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- a) Singularidade do objeto – O serviço contratado deve ter características específicas que exijam conhecimento técnico especializado.
- b) Notória especialização do contratado – O prestador do serviço deve possuir comprovação de experiência e qualificação técnica compatível com o objeto contratado.
- c) Inviabilidade de competição – O serviço deve demandar um prestador cujas características o diferenciem de outros no mercado, impossibilitando um certame competitivo.

Além disso, o art. 37, caput, da Constituição Federal exige que toda contratação administrativa observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

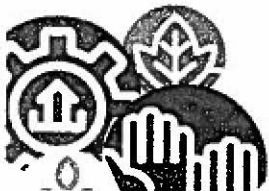
A análise dos documentos apresentados demonstra que todos esses requisitos estão atendidos, conforme detalhado a seguir.

a) NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Ressalta-se que a empresa contratada VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI possui notória especialização no objeto da contratação, conforme exigido pelo art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021. Tal especialização é comprovada pelos seguintes elementos:

1) Composição do Corpo Técnico: A empresa conta com profissionais qualificados, incluindo advogados especialistas em Direito Tributário e Administração Pública, além de consultores experientes na área de levantamento e avaliação imobiliária rural. Destacam-se os seguintes profissionais:

- a. Geancarlo Leal de Freitas (OAB/MS 11.929) – Pós-graduado em Direito Tributário e Direito Imobiliário.



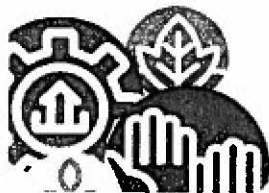


- b. João Waimer Moreira Filho (OAB/MS 13.295) – Especialista em Direito Agrário e Tributação Rural.
- c. Tiago Leal de Freitas – Gestor Tributário, Especialista em Contabilidade Pública e Direito Tributário.
- 2) Jerusa Cariaga Alves – Agrônoma, Mestre e Doutoranda na área, especialista em avaliação de imóveis rurais.
- 3) Atestados de Capacidade Técnica: A empresa já prestou serviços similares para diversos municípios do estado de Mato Grosso do Sul, tendo obtido reconhecimento pela qualidade e impacto positivo de seu trabalho. Dentre os documentos comprobatórios, incluem-se atestados emitidos pelos municípios de Camapuã, Água Clara, Miranda, Ivinhema, Iguatemi e Antônio João, os quais confirmam o sucesso das atividades desempenhadas e o aumento na arrecadação tributária municipal.
- 4) Contratos Anteriores: A empresa possui contratos anteriores para implantação de sistemas customizados de levantamento de preços de terra e avaliação de imóveis rurais, demonstrando sua capacidade técnica e a exclusividade das soluções ofertadas.
- 5) Os atestados técnicos e matérias de mídia evidenciam o impacto positivo do trabalho da empresa, que:
- a. Identificou falhas nos repasses do ITR que estavam prejudicando o orçamento municipal.
 - b. Encaminhou questionamentos técnicos à Receita Federal, conseguindo a revisão dos valores e aumentando a arrecadação municipal.
 - c. Implementou um modelo de auditoria tributária inovador, que agora está sendo referência para outros municípios.

Portanto, a comprovação do êxito da assessoria tributária no Município de Miranda reforça a notória especialização da contratada, justificando a inviabilidade de competição e respaldando a contratação direta nos termos do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação da empresa VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI atende plenamente aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, considerando sua comprovação técnica e inviabilidade de competição, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021.

Fazendo destaque ao tema trago a baila o magistério de Hely Lopes Meirelles:





"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento" (MEIRELLES, Helly Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 266), (grifamos)

b) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição ocorre quando a prestação do serviço exige habilidades e conhecimentos especializados, impossibilitando a concorrência entre múltiplos fornecedores.

No presente caso, a inviabilidade se justifica pelos seguintes fatores:

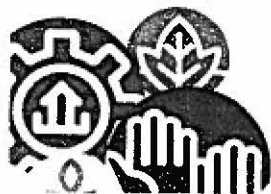
- a) A natureza do serviço demanda conhecimentos técnicos específicos em gestão da saúde pública, o que restringe o número de profissionais capacitados para a execução do objeto contratado.
- b) O prestador do serviço já possui experiência consolidada na área, conforme atestados técnicos emitidos por outros municípios, demonstrando que sua atuação é diferenciada.
- c) A consultoria envolve o manuseio de sistemas de informação do SUS, gestão de recursos públicos da saúde e elaboração de documentos técnicos, atividades que exigem qualificação específica.

Portanto, verifica-se que a concorrência não é viável, pois a escolha do profissional deve se basear em sua expertise técnica e experiência comprovada, características que não são amplamente disponíveis no mercado, estabelecendo, portanto, uma relação de confiança na qualidade da prestação dos serviços por parte do profissional.

Em que pese a relação de confiança como pressuposto da contratação direta, há que se demonstrar por peça documental que o prestador reúne condições técnicas inquestionáveis para demonstrar ser valho-me da sempre preciosa lição de Marçal Justem Filho:

Em inúmeros casos, a administração não dispõe de outro critério de seleção, a não ser a confiança. Isso não ofende nem ao princípio da isonomia nem ao da moralidade, desde que a confiança não decorra de elementos puramente arbitrários ou desvinculados de fundamento objetivo.

Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se





admite que o administrador adote o critério de confiança e escolha um sujeito porque "indicado por correligionário político". A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada do sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência de requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem a função no futuro porque já o fez no passado. JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética. 2010, p. 388, (destacamos)

a. SEGURANÇA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise documental, verifica-se que a contratação atende aos requisitos exigidos pela legislação vigente e encontra respaldo em jurisprudência dos Tribunais de Contas, considerando que:

- a) A justificativa para a inexigibilidade está devidamente fundamentada na legislação e nos documentos técnicos apresentados.
- b) A notória especialização do contratado está comprovada por meio de atestados técnicos e formação acadêmica específica.
- c) O Termo de Referência define claramente o objeto do contrato e os serviços a serem prestados.

Além disso, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido favorável à inexigibilidade quando há comprovação da notória especialização e inviabilidade de competição, desde que a justificativa esteja bem fundamentada.

Abaixo, seguem precedentes jurisprudenciais que corroboram a viabilidade da contratação direta nestes termos:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS E OITIVAS.
SUFICIÊNCIA DAS RESPOSTAS PARA DESCARACTERIZAR
OCORRÊNCIAS QUESTIONADAS. CONHECIMENTO E
IMPROCEDÊNCIA. (TCU - RP: 00053620180, Relator: ANA ARRAES, Data
de Julgamento: 09/10/2019, Plenário)

No tocante à impossibilidade de terceirização dos serviços contábeis, essa é uma questão que deve ser tratada criteriosamente, mediante a análise individualizada do caso, sob pena de inviabilizar o próprio funcionamento do órgão contratante.

É sabido que grande parte das unidades jurisdicionadas, em especial as situadas em municípios menores, não dispõem de estrutura física, tecnológica e profissional para desempenhar as atividades





que lhes são inerentes. E não raras vezes, observa-se que os concursos públicos abertos para o preenchimento de vagas não atingem seu desiderato, por razões que vão desde os salários pouco atraentes até a precariedade das condições de trabalho.

Mesmo aqueles órgãos que possuem os quadros preenchidos enfrentam severas dificuldades para o exercício de determinados trabalhos, seja por inaptidão profissional, falta de conhecimento de assuntos específicos ou o número diminuto de servidores. (grifamos) Decisão Singular; DSG-G-MJMS-3876/2013, Processo TC/MS 5756/2011, julgamento em 08/05/2013.

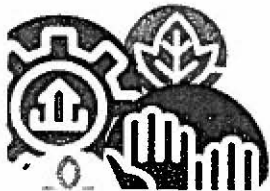
b. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA

Nos termos dos artigos 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação jurídica e a regularidade fiscal da empresa contratada são requisitos essenciais para a formalização do contrato administrativo. A empresa **VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, representada por seu responsável técnico José Lourenço Braga Liria Marin, atende a essas exigências conforme demonstradas a seguir.

O art. 66 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a habilitação jurídica consiste na apresentação de documentos que comprovem a existência legal da empresa e sua regularidade perante os órgãos competentes. No presente caso, a empresa possui inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), contrato social atualizado e demais documentos societários necessários para comprovar sua constituição e funcionamento regular.

Já o art. 68 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a regularidade fiscal e trabalhista deve ser comprovada mediante a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa da União.
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais – Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.
 - c) Certidão Negativa de Débitos Municipais – Prefeitura de Campo Grande/MS.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando que a empresa não possui pendências trabalhistas.
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, confirmando ausência de débitos previdenciários.
 - f) Consulta de Sanções – CEIS e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)
- A empresa **NÃO** possui registros de penalidades nos seguintes cadastros federais CEIS





(Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

g) A empresa declarou formalmente que não está impedida de contratar com o setor público e que não possui servidores públicos ou agentes políticos em seu quadro societário, em conformidade com o art. 63, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa Vast Soluções em Tecnologia Eireli apresentou documentação comprobatória de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, garantindo que está apta a contratar com a administração pública e cumprir as obrigações legais inerentes ao contrato.

Dessa forma, verifica-se o atendimento aos requisitos legais de habilitação da empresa, permitindo que a contratação direta por inexigibilidade de licitação prossiga sem impedimentos formais.

c. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

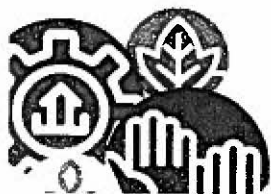
Nos termos do art. 72 e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, deve ser instruído com documentos que garantam a transparência, legalidade e regularidade do procedimento.

A análise documental realizada demonstra que todos os requisitos exigidos pelo artigo 72 foram atendidos, conforme segue:

I - Documento de Formalização da Demanda (DFD): O procedimento foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), detalhando a necessidade da contratação e justificando a adoção da inexigibilidade de licitação como o meio adequado para a prestação dos serviços especializados em consultoria e assessoria na gestão da saúde pública.

II - Estimativa de Despesa: Foi elaborada a estimativa de despesa, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em especial o parágrafo quarto, trazendo contratos de outros órgãos, garantindo que o valor requerido para a prestação dos serviços está dentro dos parâmetros de mercado e respeitam os princípios da economicidade e eficiência.

III - Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos: Este processo conta com parecer jurídico demonstrando o atendimento aos requisitos de inexigibilidade de licitação, incluindo a singularidade do objeto, a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição.





IV - Compatibilidade com Recursos Orçamentários: A dotação orçamentária para a contratação está devidamente prevista no planejamento financeiro municipal, garantindo que o compromisso assumido esteja dentro das disponibilidades orçamentárias do exercício financeiro vigente.

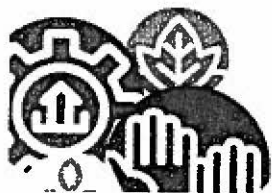
V - Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima: A empresa VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI comprovou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, atendendo aos requisitos exigidos no art. 66 e art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A documentação apresentada inclui:

- a) Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial.
- b) Cartão CNPJ ativo e compatível com o objeto da contratação.
- c) Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas vigentes.
- d) Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, confirmando a expertise do contratado na prestação do serviço.

VI - A empresa VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI atende plenamente aos requisitos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, devido à sua notória especialização na assessoria tributária municipal. Seu corpo técnico é composto por profissionais altamente qualificados, incluindo advogados especialistas em Direito Tributário e Agrário, gestores tributários e uma agrônoma doutoranda em avaliação de imóveis rurais, garantindo expertise na revisão de tributos, georreferenciamento e auditoria de receitas municipais.

Além disso, sua experiência está comprovada por atestados técnicos e trabalhos exitosos, como no Município de Miranda/MS, onde sua atuação resultou na recuperação de mais de R\$ 5 milhões em repasses do ITR. Outros municípios, como Água Clara, Rio Brilhante, Camapuã e Iguatemi, também atestam o impacto positivo de seus serviços na otimização da arrecadação tributária e revisão cadastral, demonstrando que não há viabilidade de competição, uma vez que a empresa utiliza metodologias próprias e expertise comprovada na gestão fiscal municipal.

VII - Justificativa de Preço: A justificativa de preço apresentada considera a compatibilidade do valor proposto com contratos similares firmados por outros municípios, em atendimento ao art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021. A proposta da empresa VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI para a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS estabelece um valor total de R\$ 300.000,00 pelo período de 12 meses, resultando em um custo mensal de R\$ 25.000,00. Esse valor foi analisado comparativamente a contratos equivalentes, como o firmado pelo Município de Itaporã/MS, que contratou serviços de implantação e manutenção de sistemas customizados de levantamento de preços de terra e avaliação de imóveis rurais por R\$ 255.000,00 ao ano, com um custo mensal de R\$ 21.250,00. Outros municípios, como Água





Clara/MS e Rio Brilhante/MS, também celebraram contratos na mesma área com valores variando entre R\$ 18.000,00 e R\$ 22.000,00 mensais.

Embora o contrato de Itaporã/MS apresente um valor ligeiramente inferior, sua abrangência não inclui serviços complementares de auditoria tributária e análise de conformidade fiscal detalhada, diferenciais que justificam o acréscimo no valor da proposta apresentada. Além disso, a experiência da empresa e os resultados comprovados, como a recuperação de mais de R\$ 5 milhões em receitas do ITR no Município de Miranda/MS, reforçam a eficiência da metodologia empregada e a vantajosidade da contratação. Dessa forma, o valor proposto encontra-se dentro da média praticada no mercado e justifica-se pelo retorno financeiro projetado, sendo plenamente compatível com os princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.

VIII - Autorização da Autoridade Competente: A contratação foi autorizada pela autoridade competente, seguindo os trâmites administrativos estabelecidos pela legislação municipal e pela Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Divulgação do Ato de Contratação: Conforme determina o parágrafo único do artigo 72, o ato que autoriza a contratação direta será publicado no sítio eletrônico oficial do município, garantindo transparência e acesso à informação à sociedade e aos órgãos de controle sendo promovido no prazo estabelecido no art. 94, II, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

d. CONFORMIDADE DA MINUTA DO CONTRATO COM O ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021

A minuta do contrato atende ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo todas as cláusulas obrigatórias exigidas para a formalização do instrumento contratual.

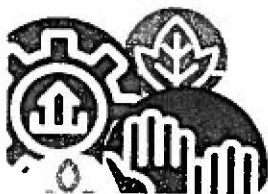
O objeto e seus elementos característicos estão descritos na Cláusula Primeira, especificando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública à Prefeitura de Ribas do Rio Pardo, o que cumpre o inciso I.

A legislação aplicável à execução do contrato está expressamente indicada no inciso II, determinando que o contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes aplicáveis a espécie.

O regime de execução está estabelecido no inciso IV, prevendo a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

O valor do contrato, as condições de pagamento e os critérios de reajuste estão detalhados na Cláusula Segunda, Cláusula Sexta e Cláusula Sétima, assegurando que os pagamentos ocorrerão conforme previsto e serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE.

Os critérios de medição e prazos para liquidação e pagamento estão mencionados na Cláusula Sexta, estabelecendo que o pagamento será mensal, condicionado à aprovação dos





serviços pelo fiscal do contrato e vinculado à entrega de relatório detalhado que será analisado e aprovado pela administração municipal.

Os prazos de execução, entrega e recebimento definitivo do objeto estão indicados na Cláusula Terceira, que prevê vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a necessidade da Administração.

A dotação orçamentária responsável pela contratação está mencionada na Cláusula Oitava, com a indicação da fonte de recursos e da classificação funcional programática.

Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão dispostos na Cláusula Sétima, garantindo que eventuais pedidos serão analisados e respondidos dentro do prazo de um mês.

As garantias para a execução do contrato, quando exigidas, estão mencionadas na Cláusula Quinta prevendo que não será exigida garantia contratual, mas que a execução será fiscalizada pelo setor responsável.

As condições de manutenção das exigências de habilitação durante a execução do contrato estão na Cláusula Quarta, determinando que a contratada deve manter todas as condições exigidas para a habilitação na fase de contratação, em conformidade com o inciso XVI.

A cláusula referente às penalidades e sanções administrativas está descrita na Cláusula Nona detalhando as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual, incluindo advertências, multas e até declaração de inidoneidade.

Os casos de extinção contratual estão previstos na Cláusula Décima Segunda, indicando as hipóteses de encerramento do contrato conforme o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa previstos nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

Por fim, o modelo de gestão do contrato está descrito na Cláusula Quinta, estabelecendo que a execução será fiscalizada pelo setor responsável e que os serviços devem ser monitorados continuamente.

A análise da minuta do contrato permite concluir que o documento cumpre os requisitos exigidos pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, abordando todas as cláusulas essenciais para a sua validade e execução.

O contrato contém disposições detalhadas sobre objeto, vinculação ao processo de inexigibilidade de licitação, regime de execução, preço, pagamento, prazos, garantias, penalidades e gestão contratual, garantindo segurança jurídica e clareza na relação entre as partes.

Além disso, observa-se boa técnica redacional, com disposições bem estruturadas e de fácil compreensão, assegurando que os termos acordados estejam em conformidade com a legislação vigente.





Dessa forma, aprova-se a minuta contratual, recomendando-se sua formalização nos moldes apresentados.

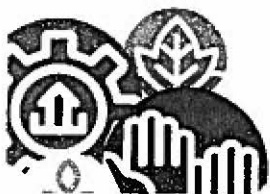
Diante dos elementos analisados, conclui-se que a contratação direta do profissional atende aos requisitos legais exigidos para a inexigibilidade de licitação, pois:

- a) O serviço possui caráter técnico e especializado, exigindo conhecimentos específicos em gestão da saúde pública.
- b) O contratado preenche o requisito de notória especialização, conforme comprovado por sua formação acadêmica e experiência profissional.
- c) A comprovação de prestação de serviços de forma exitosa no município de Miranda comprova a expertise necessária para a contratação.
- d) A inviabilidade de competição está caracterizada, pois a expertise do profissional não é amplamente disponível no mercado.
- e) A contratação encontra respaldo legal e minimiza riscos de impugnação, desde que os documentos justificativos sejam devidamente formalizados.

Desta forma, conclui-se que a contratação direta da empresa Vast Soluções em Tecnologia Eireli para prestação de serviços de assessoria técnica e auditoria tributária rural ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS atende plenamente aos requisitos legais exigidos pelo art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da contratada e da inviabilidade de competição para o objeto pretendido.

A expertise da empresa está amplamente comprovada por meio da qualificação de seu corpo técnico, da experiência consolidada na área tributária rural e dos resultados exitosos obtidos em diversos municípios, com destaque para a recuperação de mais de R\$ 5 milhões em receitas do ITR no Município de Miranda/MS.

Adicionalmente, a justificativa de preço apresentada demonstra que o valor proposto encontra-se dentro da média praticada no mercado, considerando contratos similares firmados por outras administrações municipais. O montante de R\$ 300.000,00 pelo período de 12 meses (R\$ 25.000,00/mês) está compatível com o previsto no art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, sendo respaldado por pesquisas de mercado e contratações análogas, como a realizada pelo Município de Itaporã/MS, no valor de R\$ 255.000,00 anuais.





III- CONCLUSÃO

Isto posto, a contratação revela -se não apenas juridicamente viável, mas também vantajosa para a administração pública, pois proporciona um aumento potencial na arrecadação municipal, garante maior conformidade fiscal e promove a eficiência na gestão tributária rural.

Conclui-se, portanto, pela regularidade e pertinência da contratação, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para a formalização do ajuste contratual.

É o parecer, S.M.J.

Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de março de 2025.

Paulo Rogério de Souza Bernardes
Procurador Geral do Município - Portaria n.º 004/2025
OAB/MS N.º 27.093

Shirley Souza Bahia da Silva
Assessor Jurídico - Portaria n.º 212/2025
OAB/MS N.º 7272

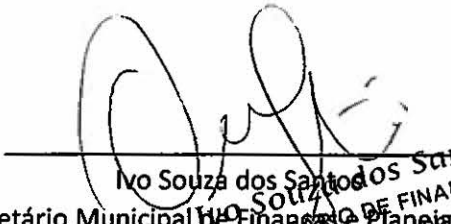


SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP))				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025				
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025				
FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR				Menor Valor Apurado
LOTE ¹	ITEM	VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME		Menor Valor Apurado
	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, incluindo a implantação de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.	R\$ 300.000,00		R\$ 300.000,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cálculo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 12/03/2025


 Ivo Souza dos Santos
 Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 PORTARIA 001/2025
 RUB. 017/25
 PROC. 017/25
 FLS. 281

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

**SICAF**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores



Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

FLS. 282
PROC. 017/25
RUB. 36

Detalhar

CNPJ

21.468.144/0001-47

Razão Social

VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Nome Fantasia

VAST SOLUCOES ADMINISTRATIVAS

Situação

Situação Cadastral

Idoneo

Credenciado

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



FLS. 283
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS. 284
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 21.468.144/0001-47

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:52:10 do dia 06/03/2025 , com validade até o dia 05/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8hpDQm4w5XIHCgEpo1L2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SICAF**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores



Fornecedor não credenciado.



Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

FLS. 285
PROC. 017/25
RUB. 36**Pesquisar Fornecedor**

Tipo de Pessoa

☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CPF

002.415.291-90

Nome

TIAGO LEAL DE FREITAS



Sou humano



hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Fornecedor não credenciado.

FLS. 286

PROC. 017/25

RUB. JB



FLS. 287
PROC. 017/25
RUB. 86

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TIAGO LEAL DE FREITAS**

CPF/CNPJ: **002.415.291-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:53:53 do dia 06/03/2025 , com validade até o dia 05/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: v7ADB9bUqaNOWoTMxobl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, incluindo a implantação de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Ivo Souza dos Santos, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

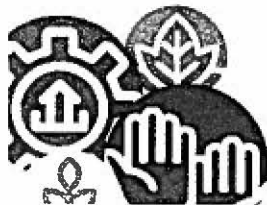
Empresa: **VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, com sede na Rua Doutor Michel Scaff, nº 424, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 21.468.144/0001-47.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, incluindo a implantação de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.	Mês	12	25.000,00	300.000,00
VALOR GLOBAL: R\$					300.000,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 12 de março de 2025.

Ivo Souza dos Santos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP)

PORTARIA 001/2025
SECRETARIA DE FINANÇAS
Ivo Souza dos Santos



DA DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO: O procedimento será divulgado no Portal BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; no Portal da Transparência, Licitações e Editais, e em resumo na Imprensa Oficial deste Município deste município - site oficial (<http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>); e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado -Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, sendo o resumo.

Maiores informações: Gerência de Licitação – Fone: 0800 808 1175, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ribas do Rio Pardo - MS, 13 de março de 2025.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Agente de Contratação

F.S. 289
PROC. 017/25
RUB. 56

Gerência de Licitações
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Agente de Contratação torna público a Homologação e Autorização do processo acima referenciado que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde, voltados ao atendimento de usuários da rede municipal de saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

Empresa Homologada e Autorizada: BOSCO CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ 17.901.531/0001-58, para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIALIDADE	TIPO
20	OFTALMOLOGIA	Consulta Ambulatório
21	OFTALMOLOGIA	Consulta Hospitalar
47	MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2 OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)	Unidade
69	CIRURGIA INTRAOCULAR	Unidade

Maiores informações: Gerência de Licitações – Fone: 0800 808 1175 ou 20200150 ou pelo e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de março de 2025.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Agente de Contratação

Gerência de Licitações
AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, incluindo a implantação de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Ivo Souza dos Santos, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, **RATIFICA** e **AUTORIZA** a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: **VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, com sede na Rua Doutor Michel Scaff, nº 424, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 21.468.144/0001-47.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, incluindo a implantação de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.	Mês	12	25.000,00	300.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 14 de março de 2025.

Ivo Souza dos Santos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP)

F.S. 290
PROC. 017/25
RUB. [assinatura]

AVISOS

F.S. 291
PROC. 017/25
RUB. 

Item n° 1

Descrição: Proposta para todos os itens

Critério de julgamento: Não se aplica Situação: Homologado Tipo: Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 1 Unidade de medida: Unidade Valor unitário estimado: R\$ 300.000,00

Valor total estimado: R\$ 300.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 12/03/2025 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 21.468.144/0001-47

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: ME Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Sim

Uso do critério de desempate: Não

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 300.000,00

R\$ 300.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 300.000,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 8/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 17/03/2025

Local: Ribas do Rio Pardo/MS Órgão: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Unidade compradora: 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03501541000191-1-000014/2025 Fonte: Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, incluindo a implantação de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Informação complementar:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, incluindo a implantação de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 300.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 300.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 300.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos ao processo de licitação e contratos administrativos abrangidos pela nova diplomação.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologada pelos indicados a compor o referido comitê.

Extrato

Filtrar Resultados

Unidade Administrativa (UA)
RIBAS DO RIO PARDOUnidade Gestora
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAS DO RIO
PARDOP.L.S. 292
PROCC. 017/25
RUB. 76
+7
Agrupar por
UA

Data Inicial do envio

Data Final do envio

Ano do dado enviado/informação
TodosMês do dado enviado/informação
TodosCódigo de Registro
AB3920999A0CF8723A9CAA657449361F0226FD5E

Identificação

Tipo de busca
TodosMódulo
TodosAssunto
SelecioneListar assuntos sem dados
TodosServiço
TodosCampo *
SelecioneOperador *
Selecione

LIMPAR

FILTRAR

Extrato

Informações

Dados da Remessa

Informações de Contratações e Compras Diretas:
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

BAIXAR TABELA EM XLS

Unidade Gestora	Código de Registro	Status	Identificação (Nº do edital)	Período de Envio	Informações	Restrições	Aç
PM/RP	AB3920999A0CF8723A9CAA657449361F0226FD5E	Confirmada	2501010000017/25	17/03/2025 15:39:22 - 17/03/2025 15:39:30	1	0	

10



registros por página

<< < 1 > >>

1 de 1 registro(s) no total

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdorriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

FLS. 293

PROC. 014/25

RUB. [assinatura]

DE: Gerência de Contratos
PARA: Gerência de Licitação

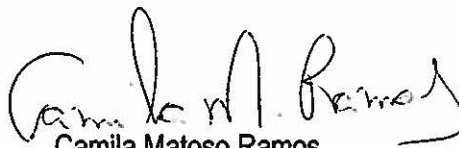
DATA: 26/03/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
CONTRATADO: EMPRESA VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME
CONTRATO Nº 075/2025

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

- **CONTRATO Nº 075/2025;**
- Publicação no Diário Oficial;
- Publicação do Gestor e Fiscal;
- Publicação no PNCP;
- Publicação no e-Sfinge.

Atenciosamente,



Camila Matoso Ramos
Gerência de Contratos

Recebi em 27 / 03 / 25



Assinatura



CONTRATO Nº 075/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-
MS E A EMPRESA VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA
LTDA – ME.

Inexigibilidade de Licitação sob nº 008/2025

Processo nº 017/2025

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor **IVO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.886.161-72, portador do Registro de Identidade (RG) sob o nº 396560 SSP/MS, com endereço administrativo na Rua Conceição do Rio Pardo, 1872, Centro, neste Município, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, com sede na Rua Doutor Michel Scaff, nº 424, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 21.468.144/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **TIAGO LEAL DE FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 002.415.291-90 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 1354.916 – SSP/MS, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, Processo nº 017/2025 em consonância com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

V – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da **CONTRATADA**.



1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados voltados à implantação de sistemas digitais de informações geográficas, levantamento de preços de terras e atualização cadastral de imóveis rurais, com foco na gestão tributária municipal, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

4 - CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 A Contratada obriga-se:

- a) Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes no Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado necessário à execução dos serviços;
- d) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- e) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecendo todas as informações solicitadas por ele, além de manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passam pela sua apreciação;
- f) Manter a Contratante sempre informada de todos os serviços realizados junto aos servidores municipais e Órgãos de Controle Externo;
- g) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.



4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. A Contratante obriga-se:

- a) Manter em dia as suas informações contábeis para que a Contratada os assessor e auxilie na execução dos serviços relacionados no tópico 3 do Termo de Referência, cumprindo, de maneira efetiva, os prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle externo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, além de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como fornecer acesso remoto à sua rede e permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;
- g) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- h) Reter as obrigações tributárias;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

- 5.1. A execução do presente contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS).
- 5.2. A execução do contrato seguirá as seguintes etapas:
 - 1. Diagnóstico inicial: Levantamento de dados sobre a arrecadação municipal e cadastro de imóveis rurais.
 - 2. Implantação do sistema digital: Parametrização e treinamento de servidores para uso da plataforma.
 - 3. Consultoria contínua: Assessoria em questões tributárias e elaboração de pareceres técnicos.
 - 4. Auditoria e fiscalização: Monitoramento dos impactos da assessoria na arrecadação municipal.
 - 5. Encerramento e relatório final: Apresentação dos resultados obtidos ao longo da execução contratual.



5.3. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidores designados pela Secretaria de Finanças, que atuarão como fiscais do contrato.

A fiscalização incluirá:

1. Relatórios mensais de atividades, detalhando os serviços executados.
2. Reuniões periódicas, para avaliar o desempenho da empresa contratada.
3. Verificação da conformidade com os prazos estabelecidos e aplicação de eventuais penalidades contratuais.

5.4. O objeto será recebido:

5.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.4.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mensal, condicionado à aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato.

6.2. Cada pagamento estará vinculado à entrega de relatório técnico detalhado, que será analisado e aprovado pela administração municipal.

6.3. Em caso de não conformidade, a contratada deverá corrigir as falhas apontadas antes da liberação dos valores.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA/IBGE, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.



7.3.1. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	12 301 SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade	020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Funcional	04.123.0003.2178.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Catec. Econ.	3.3.90.35.99 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Ficha	53
Fonte de Recurso	50 000

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:



12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo (MS), 17 de março de 2025.

IVO SOUZA DOS
SANTOS:4758861
6172

Assinado de forma digital por
IVO SOUZA DOS
SANTOS:47588616172
Dados: 2025.03.21 14:34:24
+04'00'

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

IVO SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças e
Planejamento
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO LEAL DE FREITAS
Data: 18/03/2025 10:45:54-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA –
ME**

TIAGO LEAL DE FREITAS
Representante Legal
Contratada



Fonte de Recurso	50.000
------------------	--------

FLS. 303
 PROC. 171724
 RUB. 164

DATA DO CONTRATO: 13 de março de 2025
 Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de março de 2025.

ASSINAM: RODRIGO DOS SANTOS, CHEFE DE GABINETE E MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, REPRESENTANTE LEGAL.

Camila Matoso Ramos
 Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 075/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados voltados à implantação de sistemas digitais de informações geográficas, levantamento de preços de terras e atualização cadastral de imóveis rurais, com foco na gestão tributária municipal, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	de 12 301 SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade	020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Funcional	04.123.0003.2178.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Catec. Econ.	3.3.90.35.99 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Ficha	53
Fonte de Recurso	de 50 000

DATA DO CONTRATO: 21 de março de 2025.
Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de março de 2025.

FLS. 304
PROC. 017/25
RUB. 011

ASSINAM: IVO SOUZA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E TIAGO LEAL DE FREITAS, REPRESENTANTE LEGAL.

Camila Matoso Ramos
Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 076/2025

ADESÃO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA METAH LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes escolares e tênis, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo - MS, de conformidade com o anexo deste contrato. Os objetos deste contrato serão destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 1.769.025,00 (um milhão e setecentos e sessenta e nove mil e vinte e cinco reais)**, apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

ÓRGÃO	501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SED)
UNIDADE	020501 - FUNDO DE EDUCAÇÃO (SED)
FUNCIONAL	12.361.0011.2103.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
CATEC. ECON.	3.3.90.32.99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FICHA	85
FONTE DE RECURSO	55 000

ÓRGÃO	501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SED)
UNIDADE	020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)
FUNCIONAL	12.365.0011.2102.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
CATEC. ECON.	3.3.90.32.99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

> Contratos

Contrato nº 000075/2025

Última atualização 26/03/2025

FLS. 305
PROC. 012/25
RUB. 108

Local: Ribas do Rio Pardo/MS **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Unidade executora: 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000017/25 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025 **Data de assinatura:** 21/03/2025 **Vigência:** de 21/03/2025 a 21/03/2026

Id contrato PNCP: 03501541000191-2-000011/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 03501541000191-1-000014/2025

Id CIPI: 11111-011

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária rural, incluindo a implantação de sistema customizado de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 300.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.468.144/0001-47 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕
CONTRATO_-_PNCP.pdf	26/03/2025

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Data Inicial do envio



Data Final do envio



Todos



Todos



Código de Registro

CA887F8CA5329FD07B3BD49AFA22BAB20D8190D7

Identificação

Tipo de busca

Todos



Módulo

Todos



Assunto

Selecione



Listar assuntos sem dados

Todos



Serviço

Todos



Campo *

Selecione



Operador *

Selecione



LIMPAR

FILTRAR

Extrato

Informações

Dados da Remessa

Informações de Contrato - Publicação

BAIXAR TABELA EM XLS

BAIXAR DADOS EM XLS

Código de Registro:

CA887F8CA5329FD07B3BD49AFA22BAB20D8190D7

FLS. 306

PROC. 017125

RUB. 100

Status:

Confirmada

Unidade Gestora:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

Data Envio:

26/03/2025 15:33

Usuário:

R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS

IP:

45.174.220.29

Informações

#Número do Contrato ou Aditivo	Número do Contrato Superior	Número do Edital	Descrição do Objeto	Gestor/Fiscal do Contrato	Tipo da Pessoa do Contratado	Código do CIC do Contratado	Nome do Contratado	Data da Assinatura	Data de Vencim
000075/25		2501010000017/25	Assessoria tributária rural	NADJA DE LIMA MATIAS	2 - Pessoa Jurídica	21.468.144/0001-47	VAST SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	21/03/2025	21/03/2

10



registros por página

«« 1 »»

1 de 1 registro(s) no total

SEFIP - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 11/SEFIP/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, nesse ato representado por Ivo Souza dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Nadja de Lima Matias

MATRÍCULA: 4450-1

FLS. 304

PROC. 012/25

RUB. Rx

SUBSTITUTO

NOME: Emiliano Barbosa Dias

MATRÍCULA: 4723-2

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Genésio Camargo Fontebassi

MATRÍCULA: 36-1

SUBSTITUTO

NOME: Luana Stefany Pinto de Brito

MATRÍCULA: 3872-2

No **Contrato nº 075/2025**, originado da Inexigibilidade nº 008/2025, Processo Licitatório nº 017/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados voltados à implantação de sistemas digitais de informações geográficas, levantamento de preços de terras e atualização cadastral de imóveis rurais, com foco na gestão tributária municipal, a serem executados junto à Secretaria de Finanças do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de Março de 2025.

Ivo Souza dos Santos

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento